

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM**  
**DIREITOS EM GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**ISABELA DE DEUS CORDEIRO**

**ESTADO, MERCADO E SOCIEDADE: A REGULAÇÃO**  
**ESTATAL E O ROMPIMENTO DA RELAÇÃO METABÓLICA**  
**DO HOMEM COM A NATUREZA A PARTIR DO**  
**PENSAMENTO DE KARL MARX**

VITÓRIA

2017

ISABELA DE DEUS CORDEIRO

**ESTADO, MERCADO E SOCIEDADE: A REGULAÇÃO  
ESTATAL E O ROMPIMENTO DA RELAÇÃO METABÓLICA  
DO HOMEM COM A NATUREZA A PARTIR DO  
PENSAMENTO DE KARL MARX**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação  
*Strictu Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da  
Faculdade de Direito de Vitória como requisito para  
obtenção do grau de Mestre em Direito.

Professora Orientadora: Dra. Elda Coelho de Azevedo  
Bussinguer.

VITÓRIA

2017

ISABELA DE DEUS CORDEIRO

**ESTADO, MERCADO E SOCIEDADE: A REGULAÇÃO  
ESTATAL E O ROMPIMENTO DA RELAÇÃO METABÓLICA  
DO HOMEM COM A NATUREZA A PARTIR DO  
PENSAMENTO DE KARL MARX**

Dissertação apresentada ao Programa da Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em Direito.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof. Dra. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer.  
Faculdade de Direito de Vitória  
Orientadora.

---

Prof. Dr. André Felipe Pereira Reid dos Santos  
Faculdade de Direito de Vitória

---

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro  
Membro Externo - UNOESC

A Deus, por sua infinita misericórdia renovada todos os dias sobre a minha vida. À minha família, pelo amor manifestado diariamente, em especial ao meu filho Rodrigo, pela compreensão nos momentos de ausência.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por sua infinita bondade dando-me a fé necessária para acreditar que seria capaz de enfrentar mais esse desafio; por haver renovado as minhas forças diariamente e em todos os momentos de dificuldade e, agora, por me capacitar a vencer essa etapa. Que toda honra e glória sejam dadas a Ele.

Agradeço também aos meus pais, Almir e Marlene, pelo apoio, paciência e por suprirem meus momentos de ausência junto ao meu filho Rodrigo. Agradeço também pelo incentivo e por acreditarem no meu sonho. Amo vocês.

A Rodrigo, meu filho amado. Por sua compreensão e paciência nesse período de tanta ausência. Obrigada por você existe e me fazer tão feliz.

Ao meu amor, pela paciência, incentivo e apoio em todas as horas.

À minha orientadora Profa. Elda Bussinguer, em relação a quem nutro extrema admiração, por sua paciência, sua orientação minuciosa e sempre pertinente, pela amizade, manifestada não só na condição de orientadora, mas também de uma grande amiga com quem pude compartilhar questões e desafios profissionais e pessoais. Obrigada por todo o carinho e apoio.

Aos meus colegas de mestrado pelas discussões sempre acaloradas e valiosas, em especial às discussões sempre muito interessantes travadas com Juliana, Wagner, Shayene e Maristela. Ao meu amigo Bruno Fonseca por poder compartilhar as ansiedades e angústias de um tempo tão contraditório como o que vivemos e ter podido ser influenciada pelos seus conhecimentos da obra *marxiana*.

A todos os meus amigos e àqueles que torceram por mim, meus sinceros agradecimentos!

## RESUMO

Busca-se compreender de que forma o modelo de economia capitalista vem impactando e determinando a precarização ambiental e social, e como tem se posicionado a regulação estatal nesse cenário. Além disso, questiona o processo de naturalização das bases do capitalismo, especialmente da condição historicamente assumida pela regulação estatal, que sob o manto da legalidade e do direito, posicionou-se precipuamente, entre alguns avanços e muitos retrocessos, ao lado do capital, pretendendo-se com isso dar alguma contribuição, seja evidenciando suas contradições, seja identificando alternativas a sua superação, dentro das condições de possibilidades que se apresentam. A partir do referencial teórico de Karl Marx, cuja teoria considera o caráter determinante do modo de produção para a constituição da sociedade, orientando sua crítica ao capitalismo, objetivou-se compreender a realidade sócio histórica a partir das mediações e esclarecimentos de determinações sobre o objeto analisado, o que permitirá a junção e a aproximação com outros processos. Ao caráter central da forma econômica de análise em Marx, conjugou-se o *substantivismo* de Karl Polanyi, especialmente a partir de sua abordagem da relação sociedade, economia e cultura. Constituíram-se objetivos da presente pesquisa: (i) analisar alguns eventos históricos para processo de afirmação do modelo de economia capitalista e como a regulação se prestou, em regra, ao fortalecimento desse modelo; (ii) analisar como o mercado, naturalizando suas próprias bases por meio de uma ideologia disseminada e difundida por diversos meios, estabeleceu e permanece estabelecendo uma relação de produção e consumo que viabiliza e torna ainda mais intenso o processo de segregação do trabalho e da natureza, transformando-os em mercadorias; (iii) analisar como o valor das coisas passou a ser tomado pelo que passaram a representar o ser social e a natureza para os objetivos de fortalecimento e ampliação do capital, acarretando a exploração do trabalho e a fragmentação territorial e social, e como a regulação foi e vem servindo ao fortalecimento desse movimento; (iv) analisar de que forma a regulação vem tornando-se cada vez mais precária e como isso está relacionado aos avanços do capital, especialmente por meio de orientações neoliberais, a exemplo do Consenso de Washington e sua repercussão na apropriação do público pelo privado, reservando um papel de resistência aos movimentos sociais. Do alcance desses objetivos e da aplicação da dialética histórico-materialista de Marx constatou-se que a regulação tem assumido um papel cada vez menos comprometido com a defesa do meio ambiente, do trabalhador e dos grupos sociais, na

medida em que historicamente tem se posicionado em favor dos interesses econômicos. Em conclusão, cogita-se de que as alternativas para a regulação passam pela incorporação das contribuições sociais, no que ganha relevo o papel dos movimentos sociais como novos movimentos de resistência, e pela apropriação de critérios voltados ao fortalecimento daquilo que representa o público, limitando os avanços do mercado, e cujos conceitos não sejam maculados pela relação promíscua entre mercado e política, para o fim de serem estabelecidos freios ao modelo de produção capitalista e suas transformações.

**Palavras-Chave:** Mercado; Marx; Regulação; Meio ambiente.

## ABSTRACT

The objective is to understand how the model of capitalist economy has been impacting and determining social and environmental precariousness, and how State regulation has reacted to this scenario. In addition, this research questions the process of the naturalization of the bases of capitalism, specially the historically assumed position of State regulation. Under the cloak of legality and law, the State has sided mainly with the capital, between some progress and a lot of setbacks, with the purpose of contributing in some way, either showing its contradictions or identifying alternatives for overcoming them, in the possible outcomes presented by the conditions of each moment. From the theoretical reference of Karl Marx, whose theory considers the mode of production a determining feature in the construction of society, which oriented his criticism of capitalism, this study had the objective of understanding the social and historic reality from the mediations and clarifications of ascertainment of the analyzed object, which will allow for the joining and approximation to other processes. Karl Polanyi's *substantivism* was added to the central characteristic of the economic analysis in Marx, especially Polanyi's approach to the relationship between society, economy and culture. These were the objectives of this study: (i) analyzing some events historically connected to the affirmation of the model of capitalist economy and how regulation has, as a rule, strengthened this model; (ii) analyzing how the market, naturalizing its own bases by an ideology spread and disseminated through many means, has established, and continues establishing, a relationship of production and consumption that enables and intensifies the process of segregation of labor and nature, turning them into goods; (iii) analyzing how the value of things became measured by what the social being and nature represent to the strengthening and enlargement of the capital, resulting in the exploration of labor and social and territorial fragmentation, and how regulation has been serving to strengthen this movement; (iv) analyzing how regulation has become more and more precarious and how this is related to the advancement of the capital, specially through neoliberal orientation, such as the Consensus of Washington and its repercussion in the appropriation of the public by the private, labeling social movements as resistance. From reaching these objectives and applying Marx's historical-materialistic dialectic, it was concluded that regulation has been less compromised with protecting the environment, labor and social groups, since it has historically sided in favor of economic interests. In conclusion, it is thought that alternatives for regulation need to go through the



incorporation of social contributions, showing how relevant social movements are with their resistance, and the adoption of criteria that strengthen what the public sphere represents, limiting the advancements of the market, and whose concepts are not cloaked by a promiscuous relationship between the market and politics, thus creating breaks for the capitalist production model and its transformations.

**Keywords:** Market. Capitalism. Marx. Regulation. Environment. Social fragmentation.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1 O CENÁRIO DE CONTRADIÇÕES ESTABELECIDO NA MODERNIDADE PELOS AVANÇOS DO CAPITAL .....</b>	<b>17</b>
<b>2 AS TENSÕES ENTRE ESTADO, MERCADO E SOCIEDADE: A PRODUÇÃO COMO CONSUMO E O CONSUMO COMO PRODUÇÃO, UMA IDEOLOGIA DE BASE DE AFIRMAÇÃO DA MAIS VALIA.....</b>	<b>30</b>
<b>3 PRESSUPOSTOS FICTÍCIOS DO MERCADO: A TRANSFORMAÇÃO DA TERRA E DO TRABALHO EM MERCADORIAS .....</b>	<b>53</b>
3.1 A TRANSFORMAÇÃO DO TRABALHO TORNADO EXTERIORIZADO: UMA RELAÇÃO DE ESTRANHAMENTO.....	58
3.2 DA FRAGMENTAÇÃO AMBIENTAL E DA FRAGILIZAÇÃO SOCIAL .....	67
<b>4 AS CONSEQUÊNCIAS DE UM MERCADO AUTO REGULAMENTÁVEL .....</b>	<b>90</b>
4.1 MOVIMENTOS SOCIAIS: POR UMA REGULARIZAÇÃO QUE MINIMIZE O ROMPIMENTO DA RELAÇÃO METABÓLICA DO HOMEM COM A NATUREZA .....	108
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>120</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>129</b>

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa justifica-se a partir da constatação não só teórica, mas também prática, de que, nas últimas décadas, os problemas sociais e ambientais vêm se agravando, estando relacionados, entre outras razões, aos aumentos significativos de desigualdade social e de esgotamento ambiental planetário, fruto dos elevados níveis de produção, consumo e suas inúmeras transformações que caracterizam a sociedade moderna.

No que tange à desigualdade social, ela se evidencia a partir dos indicadores sociais que se podem verificar em diversos sítios eletrônicos oficiais, mas também do aumento significativo do número de desempregados, não só no Brasil, mas em todo o mundo, a exemplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015) que noticia a taxa de 11,9 % de desocupados, 16,5% de subocupados e 21, 1 de subutilizados, ou dos estratosféricos 18,63% de desempregados na Espanha (TRADING ECONOMICS, 2017), bastando lembrar as crises sociais que afetaram a Europa e a América Latina, nos últimos dez anos e que resultaram em diversos movimentos de greve e manifestações sociais ao redor do mundo, havendo um alerta da Federação Sindical Mundial que estima que em 2017 o desemprego mundial ultrapasse 200 milhões de pessoas (OIT, 2016).

Além desse, um outro aspecto também chama a atenção, e ele está relacionado ao modo como vêm sendo fragilizado o protagonismo social, não tanto do ponto de vista da previsão formal e observância prática de participação, mas muito mais ante à ausência de incorporação e, sobretudo, efetivação das contribuições formuladas e reações manifestadas por grupos sociais interessados ou afetados.

Em paralelo, percebe-se uma homogeneização social não desejada, prejudicando os diversos modos de ser, fazer e viver que antes sinalizavam a riqueza e a diversidade dos povos. A homogeneização, em certo sentido, é afeta à instalação de um modo particular das sociedades modernas: o modo de ser capitalista, e esse modo de ser e viver é o oriundo de uma sociedade de *mercadorias*, marcada por um profundo processo de fragilização das bases de sustentação da vida, mediante a elevação contínua dos níveis de entropia e do esgotamento ambiental, que

tem contribuído para o agravamento da situação de vulnerabilidade dos povos, especialmente daqueles tidos mundialmente como *menos desenvolvidos*.

Mas se originalmente o modo de produção capitalista fez instalar uma sociedade de mercadorias fortemente reduzida a um mercado consumidor e fornecedor, suas reiteradas reinvenções sinalizam hoje uma versão sobreposta marcada pelo capital especulativo. Em qualquer dos casos sua grande característica consiste na subordinação das demais categorias sociais aos seus interesses, situação que, em países de capitalismo tardio, tem contribuído para o agravamento das desigualdades sociais.

Parte desses problemas está diretamente ligado ao modo como, paulatinamente, o mercado vem se apropriando dos espaços, antes, tidos como públicos. Esse processo é alimentado especialmente em função de uma ideologia que se faz permanentemente disseminada e é tornada naturalizada, baseada numa razão metonímica, que torna existente o único caminho por ela traçado. A análise de todo esse processo de naturalização, dos seus reflexos e de como a regulação vem contribuindo para isso, é o objeto desta pesquisa. Nessa linha, reconhece-se que a economia, em nome dos diversos movimentos assumidos pelo capitalismo, vem se utilizando da regulação para o fim de subordinar as demais categorias sociais e ambiental, dada a necessidade de apropriação de novos nichos. As legislações, diante disso, sofrem processos de retração, cedendo espaços a interesses que, definitivamente, não são os coletivos, mas que, antes, atendem aos anseios de ampliação do mercado.

São exemplos dessa flexibilização regulatória, e aqui, especificamente relacionadas aos níveis de proteção ambiental: a alteração da Lei n. 4.771/65 (Código Florestal) (BRASIL, 1965) pela Lei n. 12.651/12 (BRASIL, 2012), que nas Áreas de Preservação Permanente permitiu que houvesse o manejo de percentual de exóticas; que conferiu anistia às propriedades rurais que, antes de 2008, tivessem nelas instaladas atividades agrosilvopastoris<sup>1</sup>; e, agora, mais recentemente, alguns projetos de leis, a exemplo da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 65/2012 (SENADO FEDERAL, 2012) e do Projeto de Lei (PL) n. 654 de 2015 (SENADO, 2015), que pretendem alterar sensivelmente as normas do licenciamento ambiental, inclusive

---

<sup>1</sup> Sistemas agrícolas que integram agricultura, pecuária e silvicultura e que não precisam usar produtos químicos industriais. Este modelo de produção rural é denominada sistema agrosilvopastoril ou, em forma abreviada, SASP (ORTEGA, 2008, p. 1)

prevendo uma espécie de aceitação tácita dos projetos quando os órgãos públicos ultrapassarem os prazos fixados por lei para a sua análise, além de dispensar a realização de audiências públicas; dentre outros. Também em relação às fragilizações sociais, pode-se citar exemplos em torno da ampliação das possibilidades de terceirização, de que é exemplo o Projeto de Lei n. 30 (SENADO FEDERAL, 2015) ou das recentes discussões em torno da flexibilização diversificada relativa à jornada de trabalho.

Da constatação desse estado de coisas surge o problema desta pesquisa: de que forma o modelo de economia capitalista vem impactando e determinando a precarização ambiental e social, e como tem se posicionado a regulação estatal nesse cenário.

Da intenção de compreender um pouco mais as condições que favorecem ou agravam os mencionados problemas sociais e ambientais, que de modo tão intenso parecem orientar todas as sociedades, variando-se apenas a intensidade de seus efeitos, tornou-se imperiosa a compreensão do atual modelo de produção, qual seja, o modo de produção capitalista.

O reconhecimento do modo de produção capitalista, assim como a compreensão de suas consequências, dentre elas a sua naturalização, é, pois, o ponto de partida da pesquisa, buscando-se interferir, em alguma medida, seja pelo esclarecimento de suas contradições, seja com vistas à identificação de alternativas a sua superação ou ao seu melhoramento e diante das perspectivas que se apresentam.

A expectativa de Marx de que o modo de produção capitalista tenderia a ser o germe de sua própria destruição não se verificou, ainda que tenha contribuído para isso a capacidade mimética do próprio modelo em se reinventar. Nessa linha, pretende-se analisar o papel assumido pela regulação, cuja potencialidade em favor da defesa do meio ambiente, do trabalhador e dos grupos sociais, tem sido colocada em cheque já que historicamente tem se posicionado em favor dos interesses econômicos.

Como hipótese da pesquisa cogitou-se de que, a partir de critérios regulatórios mais críticos que incorporem as contribuições sociais, especialmente dos movimentos sociais que atualmente passam a representar os novos movimentos de resistência, e mediante critérios voltados ao fortalecimento daquilo que representa o público, limitando os avanços do mercado, e cujos

conceitos não sejam maculados pela relação promíscua entre mercado e política, possam ser estabelecidos freios ao modelo de produção capitalista e suas transformações.

Para essa hipótese utilizou-se, na condição de referencial teórico, a proposta de Karl Marx, cuja teoria considera o caráter determinante do modo de produção para a constituição da sociedade, orientando sua crítica ao capitalismo, com objetivo de compreender a realidade sócio histórica a partir das mediações e esclarecimentos de determinações sobre o objeto analisado, o que permitiu a junção e a aproximação com outros processos. O caráter central da forma econômica de análise em Marx é fundamental nesta pesquisa. Além dele, conjugou-se, na condição de base teórica, o *substantivismo* de Karl Polanyi, especialmente a partir de sua abordagem da relação sociedade, economia e cultura.

O método dialético de Marx e de Karl Polanyi, a partir de suas análises histórico-materialistas, e a técnica de pesquisa documental indireta, na modalidade pesquisa bibliográfica e a análise de casos práticos foram empregados de modo a facilitar a compreensão do que se pretende evidenciar, ainda que de maneira exemplificativa.

São objetivos desta pesquisa: (i) analisar alguns eventos históricos para processo de afirmação do modelo de economia capitalista e como a regulação se prestou, em regra, ao fortalecimento desse modelo; (ii) analisar como o mercado, naturalizando suas próprias bases por meio de uma ideologia disseminada e difundida por diversos meios, estabeleceu, e permanece estabelecendo, uma relação de produção e consumo que viabiliza e torna ainda mais intenso o processo de segregação do trabalho e da natureza, transformando-os em mercadorias; (iii) analisar como o valor das coisas passou a ser tomado pelo que passaram a representar o ser social e a natureza para os objetivos de fortalecimento e ampliação do capital, acarretando a exploração do trabalho e a fragmentação territorial e social, e como a regulação foi e vem servindo ao fortalecimento desse movimento; (iv) analisar de que forma a regulação vem tornando-se cada vez mais precária e como isso está relacionado aos avanços do capital, especialmente por meio de orientações neoliberais, a exemplo do Consenso de Washington e sua repercussão na apropriação do público pelo privado, reservando um papel de resistência aos movimentos sociais.

No primeiro capítulo pretendeu-se a contextualização histórica das contradições estabelecidas na modernidade em função dos avanços do modelo de produção capitalista. Nesse sentido, foram analisados fatos históricos que contribuíram para a instalação do novo modelo de produção, a ambiência, inclusive legislativa, que culminou com a aproximação entre o Estado e o mercado e as consequências desse novo modelo nos aspectos social, do trabalho, econômico e institucional.

O segundo capítulo traz a análise do que seja uma economia de mercado, de como ela foi tornada naturalizada, e de como, na prática, ela orientou a subordinação de todas as demais categorias sociais. Nesse ponto destacou-se, ainda, o fato de que uma economia de mercado exige, necessariamente, uma sociedade de mercado, ou seja, ela cria o que passa a ser necessidade, ou pseudonecessidades para a sua manutenção e passa a condicionar os aspectos jurídico, político e social dessa mesma sociedade.

O terceiro capítulo analisou a transformação da terra e do trabalho em mercadorias, em um processo que busca instalar uma “sociedade de mercadorias”, cuja lógica instala-se socialmente e passa a condicionar os avanços do capital. Significa dizer, que às necessidades de universalização do capital, muitas vezes denominada territorialização do capital, seguiu-se a redução de todas as demais categorias à condição de mercadorias, especialmente do trabalho e da terra, repercutindo nas atuais fragmentações territoriais, desterritorialização social e quebra da relação metabólica existente entre o homem e a natureza. Foram, ainda, identificados alguns casos práticos nos quais se constatou a substituição da tradição, ou seja, modos específicos de ser, fazer e viver, pelo modo de ser hegemônico capitalista, que convida tudo e todos a ele se conformar, substituindo os laços originais de solidariedade social.

O quarto capítulo pretendeu, respectivamente, descortinar o motivo pelo qual se mostra falaciosa a defesa de um mercado auto regulável, trazendo exemplos do modo como essa ausência de regulação é conveniente em determinados momentos, mas não subsiste em outros. Analisou-se, ainda, a influência do Consenso de Washington nos novos rumos assumidos pelo capitalismo, inclusive para o atual estágio, no qual, deslocado da esfera produtiva, apresenta-se especulativo e globalizado. Foram, analisadas, também as atuais estratégias de sua expansão evidenciadas a partir da apropriação daquilo que representa o que é público, e como isso tem refletivo na (des) regulação da legislação brasileira. Finalmente, apresenta-se, sem qualquer

compromisso de aprofundamento, uma alternativa para a regulação mediante uma aliança com os novos movimentos de resistência, representados pelos movimentos sociais.

As considerações finais do trabalho são apresentadas ao final e se orientam, inicialmente, pelo reconhecimento de que a regulação não se apresenta como uma forma de ruptura, na compreensão assinalada por Marx, tampouco apresenta alguma perspectiva revolucionária, contudo, o atual momento do movimento do capitalismo enseja a que ela represente uma alternativa de minimização de perda. Nesse sentido, ela apresenta uma potencialidade em torno de resistência aos avanços do capital, podendo repercutir positivamente na medida em que diminua processos de fragmentação ambiental e fragilização social. No entanto, para além da regulação, e dado o seu comprometimento histórico na afirmação dos interesses do Estado cujo posicionamento sempre foi ao lado do capital, suas possibilidades estão diretamente relacionadas a uma proposta aliada aos atuais movimentos de resistência, a exemplo dos movimentos sindicais, das organizações não governamentais, das associações de bairro, etc. Somente nesse sentido, será possível o fortalecimento de seu espírito, comprometendo-o com os interesses sociais.



## **1 O CENÁRIO DE CONTRADIÇÕES ESTABELECIDO NA MODERNIDADE PELOS AVANÇOS DO CAPITAL**

A luta pela sobrevivência sempre foi uma característica que acompanhou a evolução histórica social. Há muito exige-se da humanidade sua reinvenção, força e disposição para superar as adversidades que se lhe apresentam. Mas um aspecto chama especial atenção nos últimos séculos: a capacidade da humanidade criar e fomentar condições que agravam essa luta pela vida, reforçada pelas constantes contradições sociais que se foram estabelecendo na história social e que levaram, indubitavelmente, ao estabelecimento de um fosso entre “o mundo de paz e leis que forma o arcabouço dos povos, sociedades e classes dominantes, e a injustiça, teorizada ou não, elaborada ou não academicamente” cuja “[...] dialética da opressão se vê na totalidade da própria humanidade” (MASCARO, 2008, p. 16).

Tais contradições não são recentes, antes foram tornadas evidentes a partir do final do século XVIII, ocasião em que a humanidade se deparou com uma complexidade de situações infinitamente mais adversas que aquelas que orientaram as sociedades anteriores, ao menos do ponto de vista de ser o próprio homem o agente capaz de criar situações de auto ameaça. Assim, se, em dado momento, elas eram, ao menos em parte, associadas a situações de guerra,<sup>2</sup> sempre presentes na história dos povos, a partir de então não foram mais as causas fundantes dos novos desafios, antes, puderam contar com um período de paz relativamente necessária a que o sistema, que se fazia incipiente, pudesse cumprir aquilo para o quê, aparentemente, estava vocacionado. A paz, nesse ponto, nunca assumiu uma condição de interesse das instituições, ou mesmo dos Estados, mas a partir da Revolução Francesa de 1789, ela representou um interesse específico, ocasião em que ao menor sinal de seu abalo ações cuidadosas eram adotadas a fim de resguardá-la (POLANYI, 2011, p. 26).

Naquele contexto, o Concerto da Europa, uma entidade paraestatal, foi responsável pelo alcance da paz em escala mundial, contando com ajudas bem menos frequentes de intervenções militares do que as tentativas levadas a cabo pela Santa Aliança (POLANYI, 2011, p. 28). Não

---

<sup>2</sup> Conferir Bauman na obra “Em busca da política” que expõe os estados de guerra e paz como condições que sempre acompanharam as sociedades. Bauman ressalva como as situações de medo e riso sempre marcaram a humanidade, contudo, identifica que anteriormente essas situações davam-se alternadamente. A modernidade, por sua vez, foi capaz de reduzir os liames temporal e espacial, de modo tal, que hoje eles não mais existem.

que isso estivesse relacionado a atributos especiais ou superiores da instituição, mas sim à circunstância de que se estabeleceu uma aliança a partir da qual os governos passaram a estar a serviço dos interesses de instituições bancárias. A *haute finance*, uma instituição *sui generis*, peculiar ao terço último do século XIX e primeiro terço do século XX, funcionou, assim, como o principal elo entre a organização política e econômica do mundo.

O século XIX marca, assim, um relativo período de paz. Aos frequentes recolhimentos de despojos e propriedades privadas dos derrotados verificados nas guerras de até então, segue-se, a partir da Revolução Francesa, uma mudança decisiva em favor de medidas destinadas à salvaguarda da propriedade privada e do sistema econômico, ainda quando, ocasionalmente, a guerra ocorresse (POLANYI, 2011, p. 34). Isso só foi possível graças à aliança estabelecida entre a finança internacional e os sistemas bancários nacionais. É dizer: à aliança entre a igreja e as coroas houve sua substituição por essa nova aliança, muito mais interessada em expandir seus lucros por meio de projetos que exigiam a paz.

A paz não era, definitivamente, um ideal moral, de modo que não havia qualquer esforço no sentido de serem evitadas pequenas guerras, ou grandes que envolvessem potências e pequenos Estados, mas apenas aquelas que pudessem comprometer a higidez do sistema econômico, a exemplo de uma grande guerra. A separação entre o poder político e o poder econômico, existente também entre os objetivos que norteavam um e outro, estabeleceu as bases por meio das quais o bom relacionamento foi alcançado entre as instituições financeiras e os governos. Não havia disputa ou conflito entre aquilo que orientava o interesse do mercado, cujo ideal era apenas o lucro, e o poder político, que ainda representava a mola mestra condutora dos governos.

A *haute finance* representou, assim, a condição de equilíbrio do sistema de poder, como elo entre a organização política e econômica da vida internacional, culminando, no último quarto do século XIX, com o período histórico a partir do qual o sistema econômico internacional “[...] passou a ser o eixo da existência material da raça humana” (POLANYI, 2011, p. 35). A fim de legitimar essa aliança a favor do capital, as leis passaram também a reforçar os interesses da nova classe burguesa, assim como quase todos os aspectos da vida social. Aponta Mascaro (2008, p. 47- 48) que, no âmbito do direito, enquanto o jusnaturalismo significou a base filosófica burguesa, o positivismo jurídico do século XIX configurou o fundamento da lei

estável da burguesia dentro do Estado. A doutrina kantiana dos imperativos categóricos representou o marco teórico legal em torno da “[...] tentativa de confluência da prática econômica capitalista, universalista e desprendida dos vínculos sociais tradicionais, à moralidade burguesa, cuja correlação se fecha em uma instância política neutralizada [...]”. A propagada defesa kantiana (KANT, 2011, p. 24) de que toda constituição deve se orientar pelos princípios de liberdade dos membros de uma sociedade, princípio da dependência de todos a uma única legislação comum e da igualdade, foi o fundamento necessário à afirmação da individualidade burguesa tornada sujeito universal de direito.

O constitucionalismo foi fator que também muito colaborou e se prestou ao fortalecimento desse movimento. Na série dos fatos históricos que compõem sua obra, Polanyi (2011, p. 25) destaca que, se na primeira metade do século XIX a constituição foi completamente banida, na segunda metade ela foi uma exigência de bancários com visão comercial. Nesse sentido é de se reconhecer que a legalidade sempre se houve como um “[...] espaço de coincidência do capitalismo e o capitalismo da legalidade [...]”, tendo representado, a partir do governo das leis, a vitória do “[...] mecanicismo institucional sobre a vontade do soberano [...]” (MASCARO, 2008, p. 21), a substituição do lugar do político pelo lugar do legal. O próprio princípio da legalidade representou a substituição do ser social pelo do ser institucional, tornando o Estado e as leis o seu ápice, “[...] a irmã da liberdade no mercado, no qual se compra ou se vende a partir da própria vontade [...]”, contribuindo para a transformação do mundo num grande mercado formado por compradores e vendedores.

O resultado disso foi a “[...] imposição como único pensamento e forma necessária do direito” (MASCARO, 2008, p. 48), situação que levou à aplicação cega da norma construída a partir da mera descrição legal e de uma interpretação literal que se fazia presente. Essa homogeneização de tratamento traria repercussões significativas sobre as diversas culturas dos povos.

Dentro desse contexto, o mercado de trabalho, segundo Polanyi (2011, p. 83) foi o último a ser organizado no novo sistema industrial, sendo que a sua desorganização provou produzir efeitos mais nefastos, do que os oriundos de uma regulação, afinal métodos desumanos foram empregados desde a sua criação e recomendavam a adoção de regulamentações específicas que pudessem frear e proteger o trabalho e conseqüentemente o trabalhador. Marx (2003, p. 827)) afirma que a origem dessa condição deu-se a partir da acumulação primitiva, situação

anterior ao advento do capitalismo propriamente dito, e que teve suas bases na substituição da sujeição do senhor feudal pela do senhor capitalista.

Nessa ocasião, o cercamento dos campos, verificado nos séculos XIV e XV, representou uma verdadeira apropriação do público por interesse dos privados. A sociedade feudalista, caracterizada pela existência de terras públicas agricultáveis, até então cultivadas pelos camponeses e de onde retiravam seu sustento, cedeu lugar, no século XV, ao cercamento das terras públicas, agora destinadas ao cultivo de ovelhas e gado de alguns proprietários. Essa alteração no tratamento da terra acarretou a retirada violenta dos camponeses e a demolição de suas choupanas, sendo retratada nessa passagem a posterior situação de decadência do povo:

Nessa época [1489] aumentaram as queixas sobre a transformação de terras de lavoura em pastos [para ovelhas etc.], para os quais bastavam poucos pastores; e áreas arrendadas por tempo indeterminado, por ano ou vitaliciamente, das quais vivia grande parte dos lavradores independentes (*yeomen*), transformam-se em terras ocupadas pelo senhorio. Isso provocou decadência do povo e, em consequência, decadência de cidades, igrejas, queda de dízimos. [...] (MARX, 2003, p. 832-833).

Naquele momento, um contexto de devastação social acarretou a promulgação da Lei Henrique VII, por meio da qual passou a ser proibida a “[...] demolição de todas as casas de camponeses às quais estivessem vinculados pelo menos 20 acres de terra” (MARX, 2003, p. 834-835). Era uma tentativa de minimização dos efeitos dos cercamentos de terras. Infelizmente o caráter admirável da lei foi proporcional à sua ineficácia. Na época, a Igreja Católica era proprietária de grandes porções de terras, que coincidiam com as áreas onde se localizavam os conventos. A supressão destes, marcada pela venda ou doação a burgueses, especuladores e agricultores, seria responsável pela retirada dos habitantes de suas terras, sendo o processo tornado irretornável com o surgimento da propriedade privada.

Seguiu-se uma grande massa proletária e de desempregados que deu ocasião à *SpeenhamlandLaw*. Esse exemplo, trazido por Polanyi (2011, p. 84), torna bem evidente as contradições que as regulamentações podem ensejar. Ela era uma espécie de abono para o trabalhador que se visse desempregado ou percebendo uma remuneração inferior à tabela fixada com base no preço do pão e na sua elevação, sendo financiada por fundos públicos e, durante

algum tempo, significou uma certa garantia para aqueles que se viram privados das terras públicas, deslocados das áreas rurais para as recentes cidades industriais.

A *SpeenhamlandLaw*<sup>3</sup> (2012, p. 84), embora nunca tenha sido promulgada, passou a ser aplicada em função do entendimento jurisprudencial da época, mas conflitaria com a necessidade de um mercado de trabalho competitivo, motivando posteriormente o advento da *PoorLawReform*, e acabando com o que ficou conhecido como “direito de viver”. O discurso justificador era de que, em poucos anos de sua vigência, a produtividade do trabalho começou a declinar até o nível do trabalho indigente, resultando na prática de salários tão baixos que o trabalhador não tinha interesse em satisfazer seu empregador.

A revogação do método da *Speenhamland* significou que a fome passaria a representar o estímulo necessário ao trabalho. Veja-se, no entanto, que o enfrentamento em nenhum momento foi dirigido à desapropriação das terras públicas ou do impacto social que ela pudesse ter representado, mas sim, à grande massa de indigentes, desempregados e subempregados que passariam a significar um desconforto social.

Verdade é que os trabalhadores de até então, em geral pequenos agricultores, viram-se, da noite para o dia, orientados por uma lógica que, definitivamente, não era a que os motivava ao trabalho, qual seja, a lógica da acumulação. Os efeitos sociais dessa transformação significariam a miséria e a exposição do corpo social, bem traduzido por Polanyi (2012, p.89-90) ao reconhecer que “Se durante a vigência da *Speenhamland* cuidava-se do povo como de animais não muito preciosos, agora esperava-se que ele se cuidasse sozinho, com todas as desvantagens contra ele”.

De fato, o povo em nenhum momento foi protagonista daquela transformação pela qual passava a sociedade, mas sofreu todos os seus malefícios. O método da *Speenhamland* durante algum tempo conteve um nível mais elevado de impacto social, não obstante, tão logo ele representasse algum entrave econômico ou aos interesses de avanço do modelo que se fazia instalar, ele

---

<sup>3</sup> Segundo o entendimento da época dado pelos magistrados (POLANYI, 2012, p. 84): “Quando o preço do quilo do pão de uma determinada qualidade custa um shilling qualquer pessoa pobre e diligente terá três shillings por semana para seu sustento, quer ganhos por ela própria ou pelo trabalho de sua família, quer como um abono permanente do imposto dos pobres, e um shilling e seis pences para o sustento de sua mulher e qualquer outro membro de sua família. Quando o quilo do pão custar 1/6, quatro shillings por semana mais 1/10. A cada pence acima de um shilling no aumento do preço do pão corresponderão três pences para ele e um pence para os demais”.

também seria alterado. Havia certa contradição social: de um lado uma influência protecionista que visava conter os avanços do mercado e, de outro, uma que visava afirmar o sistema de mercado como a nova mola propulsora da sociedade.

Socialmente, contudo, a influência que se sairia vencedora seria logo manifesta, tornando evidente a miséria da população e sua situação de abandono, a destruição dos valores comunitários e do ambiente rural, a desagregação da própria família, sem, contudo, tornar-se claro e evidente que a autorregulação dava início à sua marcha.

Seguiu-se uma máxima cumplicidade entre o Estado e a recente burguesia, de modo que socialmente o caminho que se apresentava à contenção mínima dessa aproximação talvez pudesse ser representado pela regulação, entendida como os limites estabelecidos pelo Estado em face da economia. É preciso dizer, que a contenção do Estado por meio da regulação surge em momento em que, com o advento da teoria do *laissez-faire*, baseada no não intervencionismo de Adam Smith, a realidade dava evidências, de que o simples deixar fazer que o mercado pregava não se confirmava como alcance dos interesses comuns de todos (FIANI, 1998, p. 10). A igualdade jurídica seria o arcabouço por meio do qual essa aproximação seria estabelecida, principal brado da burguesia, ela foi responsável por consolidar uma concepção jurídica de mundo que, na verdade, sinalizaria o início da luta de classes de natureza política.

Engels e Kautsky (2012, p. 19) esclarecem que, nesse momento, instalava-se uma luta jurídica que polarizaria de um lado as primeiras formações partidárias proletárias e, de outro, o “terreno do direito” da burguesia. Assim, se de um lado a regulação quase sempre foi responsável pela chancela dos interesses do capital, fomentados pela recente classe burguesa e sua aproximação com o Estado, de outro, em certas ocasiões apresentou-se como a tábua de salvação que pôde conter os efeitos nefastos que já se evidenciavam a partir da nova ordem social. Esse movimento pendular evidencia que o simples fato da “regulação” não tem o condão de eliminar as “[...] calamidades criadas pelo modo de produção burguês-capitalista [...]” (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 20), mas pode representar algum limite ou contenção.

A tensão entre, de um lado uma regulação que se colocava a favor de interesses do mercado e, de outro, uma que se posicionava a favor dos interesses sociais, marcaria, não só esse, como todo o período que se seguiu até os dias atuais e tenderia a crescer por meio da tecnicidade do

direito, muito mais em favor do primeiro, ganhando seu ápice no século XX e assumindo novas formas no século XXI. Nesse sentido, a planificação representaria, de certo modo, uma tentativa de universalização do que depois apresentar-se-ia como uma conquista, os direitos sociais, mas esses também foram tentativas de manutenção do modelo quando dos sinais de sua mais radical contradição: o acirramento das desigualdades sociais. Pode-se dizer, contudo, que mesmo no caso do avanço para o Estado social, de modo algum se atacou a essência real das contradições cujo cerne parece residir no modelo de produção capitalista, consoante se demonstrará.

O direito, reduzido à identificação de normas estatais sob a influência de uma teoria positivista pautada pela defesa incessante da propriedade privada, posicionar-se-ia “ao lado da igualdade formal e da liberdade negocial”, passando a compor o denominado direito privado (MASCARO, 2008, p. 44 e 30), cuja consequência mais imediata seria a legalização da apropriação dos meios de produção. Os vínculos sociais que ordinariamente reúnem os homens seriam transformados pelas novas relações estabelecidas a partir da demanda da classe burguesa e seu ideal de produção, ocasionando a sua coisificação (PACHUKANIS, 1988, p. 70). A relação entre os homens assumia, sob a forma da legalidade, um vínculo composto por indivíduos que dispõem de produtos, “[...] enquanto sujeitos cuja ‘vontade habita nas próprias coisas’”.

Foi se estabelecendo mais uma contradição incrível, em meio a tantas: um número elevado de indigentes aliado a uma produção miraculosamente aumentada. Isso evidencia uma condição da economia de mercado: “[...] as ciladas do sistema de mercado não eram prontamente visíveis”. A partir daí instala-se a liberação da visão dos homens em relação ao ser coletivo. É dizer, a partir da *SpeenhamlandLaw* foi iniciado um processo de modelagem do pensamento moderno, segundo o qual o homem deixou de ser visto coletivamente, descobrindo-se “[...] um mundo de presença insuspeitada, o das leis que governam uma sociedade complexa” (POLANYI, 2011, p. 88-91). A legalidade assumia a condição de pacificar a questão socialmente, muito embora não passasse disso. “A reivindicação da igualdade, assim como do produto integral do trabalho, perdia-se em contradições insolúveis tão logo se buscava formular seus pormenores jurídicos, e deixava [...] intacto o cerne do problema, a transformação do modo de produção” (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 20).

Mas as contradições seriam tornadas mais claras, especialmente a partir do século XX, ocasião em que o Concerto da Europa inicia seu processo de fragilização, provocado pelo fim do equilíbrio de poder, agora dividido entre grupamentos de poder hostis, e sendo responsável pela deflagração, novamente, de guerras de grandes repercussões, isso, contudo, não afetaria a categoria pela qual as relações de poder, agora, seriam regidas.

Nesse contexto, a corrida imperialista fez ocasionar a subjugação de povos que não tiveram qualquer deliberação nesse sentido. Daí Mascaró (2008, p. 149) reconhecer que se até o século XIX a crítica podia recair sobre o caráter exploratório do capitalismo, atualmente recai ela também sobre “[...] as instrumentalizações políticas a favor desta exploração”, que não é outra senão aquela verificada especialmente em países colonizados e dominados por potências ocidentais.

No Brasil, considera-se a transição do fim da sociedade escravocrata brasileira para a formalmente livre, trazida por José Martins (1979, p. 12) na obra *O Cativo da Terra*, como uma circunstância bem semelhante à experimentada pelos camponeses no século XV, ou seja, um momento em que o trabalho livre embora pudesse representar a liberdade física do trabalhador o vinculou aos grilhões do detentor dos meios de produção. A diferença, contudo, é colocada por Martins ao afirmar que “o trabalhador livre que veio substituir o escravo dele não diferia por estar divorciado dos meios de produção, característica comum a ambos. Mas, distinguia na medida em que o trabalho livre se baseava na separação do trabalhador de sua força de trabalho e nela se fundava a sua sujeição ao capital personificado no proprietário de terra”. Eis uma particularidade da implantação do modelo de produção capitalista no Brasil, ele não recaía sobre o detentor dos meios de produção, mas sim sobre o detentor da terra.

A personificação do capital no Brasil deu-se primordialmente por meio do proprietário de terras, ou seja, foi ele responsável pela formação das primeiras relações sociais que marcariam as relações de troca, inicialmente com os comissários de café, e, posteriormente, com os exportadores. Nesse ponto não há como discordar: “Através do cativo, o capital organizava e definia o processo de trabalho, mas não instaurava um modo capitalista de coagir o trabalhador a ceder a sua força de trabalho em termo de uma troca aparentemente igual de salário-por trabalho” (MARTINS, 1979, p. 14-15). Na verdade, sujeitava o trabalhador não à expropriação dos meios de produção, mas ao monopólio do próprio trabalho, situação diametralmente diversa



do trabalhador imigrante que se viu efetivamente desprovido dos meios de produção, ou seja, da terra.

Igualmente, no entanto, as novas relações de coerção exigiam novos mecanismos de controle que considerassem legítima a exploração da força de trabalho. Um trabalhador nessa condição não poderia associar o trabalho a um processo de negação da liberdade, de modo que, definitivamente, não podia ser encontrado entre os negros libertos, fato que motivou a sua busca em outros locais (MARTINS, 1979, p. 18) e ocasionou a vinda de milhares de imigrantes.

Apesar de, no Brasil, afirmar-se que o surgimento do colonato, que orientou a produção de café e cana-de-açúcar, não poder ser considerado uma relação de produção própria do sistema capitalista, Martins (1979, p. 20-21) reconhece que é a sua influência que “não só define as novas relações, subordinando-as à reprodução do capital, mas também engendra relações não capitalistas igual e contraditoriamente necessárias a essa reprodução”. E conclui: “A produção capitalista de relações não capitalistas de produção expressa não apenas uma forma de reprodução ampliada do capital, mas também a reprodução ampliada das contradições do capitalismo”. Por isso assim como na Europa, também no Brasil, a contradição marcada pela exploração do trabalhador foi sentida, se bem que relacionada a uma produção destinada ao comércio, típica de uma economia colonial.

Essa integração do capitalismo periférico ao capitalismo hegemônico será intensificada especialmente a partir do pós-guerra. É nessa ocasião em que a necessidade de expansão dos consórcios monopolistas multinacionais se verifica, especialmente da indústria norteamericana (BAMBIRRA, 2015, p. 55-58), transformando os países latino-americanos em grandes centros fornecedores de matérias-primas que catalisariam uma condição estrutural fundada num predomínio primário-exportador. Essa condição dos países latino americanos, aliada aos processos de industrialização tardia, traria a conformação manufatureira à indústria. O processo de incremento do parque industrial nesse caso esteve atrelado, na maioria das vezes, a uma política de substituição de importação.

Esse movimento identificado nos países de capitalismo tardio sinalizou o modo de reprodução e expansão do capitalismo cuja nota característica seria a “[...]incorporação de áreas e populações às relações comerciais, e os empecilhos à sua expansão, pela não mercantilização

de todos os fatores envolvidos, ausente o trabalho caracteristicamente assalariado”, isso ocorre particularmente “[...]onde e enquanto a vanguarda da expansão capitalista está no comércio” (MARTINS, 1979, p. 21).

A ocorrência das duas Grandes Guerras Mundiais, por outro lado, não teve o condão de representar qualquer limite social, político ou moral, como resistência à sua expansão, resultando, ao contrário, num estado de miséria e pobreza generalizada que contou com um discurso hipócrita e desesperador que se julgava em condições de condenar moralmente outros discursos.

Bem verdade que o século XX representou um período no qual o capitalismo sofreu algum nível de abalo, especialmente com as eclosões das 1ª e 2ª Guerras Mundiais, e de propostas radicais, a exemplo da Revolução Bolchevique na Rússia, do fascismo e do nazismo. A Rússia se voltou ao socialismo, contudo, adotando uma versão deficiente do ponto de vista democrático e o capitalismo simplesmente desapareceu no Japão, na Alemanha e na Itália. Contudo, a grave crise ocasionada na Rússia em função de sua incapacidade de desenvolver um comércio de exportação, restringiu sobremaneira a possibilidade de importação de máquinas que pudesse desenvolver sua indústria nacional, o quê aliado à crise mundial oriunda da não absorção do mercado mundial dos produtos agrícolas russos levariam a que ela desenvolvesse um caminho de autossuficiência que, no entanto, não assumiria condição de permanência (POLANYI, 2012, p. 267).

Marx chegou mesmo a pensar que o capitalismo chegaria a um ponto de seu próprio aniquilamento, ao afirmar que “cada capitalista elimina muitos outros capitalistas”, acreditava que o monopólio do capital ocasionaria o entrave do modo de produção ao ponto de seu rompimento. Acreditava, outrossim, que a apropriação dos bens à moda capitalista representaria a primeira negação da propriedade privada, sendo que a segunda negação não restabeleceria a propriedade privada mas a “propriedade individual tendo por fundamento a conquista da era capitalista: a cooperação e a posse comum do solo e dos meios de produção gerados pelo próprio trabalho” (MARX, 2003, p. 877).

O autor parecia realmente acreditar que o capitalismo, a seu tempo, fulminaria a si próprio, sendo substituído por um modelo comum de produção. Contudo ele surpreenderia

continuamente se reinventando e assumindo formas ainda piores. Dierkxsens (2003, p. 41) constata que se até os anos 60 o capital ainda encontrava algum nível de amarra em função de estar vinculado, necessariamente, a uma série de regulações econômicas presentes, já no final dos anos 70, o caminho foi oposto e levou à instalação do neoliberalismo.

A crise do petróleo iria realçar uma versão mais radical, disseminada no governo Reagan, nos EUA, por meio de uma política agressiva de resposta em relação à grande depressão. A consequência imediata disso foi que o sistema bancário passou a fazer empréstimos sem que houvesse a vinculação a qualquer mecanismo produtivo. Tudo isso levou a que as taxas de lucros fossem temporariamente mantidas, sem que os investimentos pudessem ocasionar a geração de qualquer riqueza, nem fomentassem melhoramentos na qualidade de vida das pessoas. Aliado a isso intelectuais surgiram e se prestaram a formulações teóricas as mais diversas, voltadas à confirmação da falácia em torno da nova versão assumida pelo capitalismo (MAMIGONIAN, 2006, p. 3-4).

Toda essa orientação faria com que, nas décadas de 70 e 80, o neoliberalismo passasse a orientar-se pelo “crescimento do capital transnacional e financeiro, às custas da redistribuição da renda e dos mercados nacionais e locais” (DUSSEL, 2003, p. 37-38) dando origem ao fenômeno conhecido como globalização. Tal fenômeno estabeleceu uma intensificação das relações sociais mundiais unindo locais bem distantes e estabelecendo novas bases para a reprodução do capital, bases essas muito mais desiguais.

A mudança trouxe, também, reflexos consideráveis nos aspectos social, cultural e político, mas seja como for, todas elas foram invisibilizadas, tornando sobrepujante o aspecto econômico como categoria determinante das demais. Nesse sentido, muito embora Santos (2011, p. 26) defenda a inexistência de uma situação monolítica ou monocausal, tal como apresentada por Marx, crendo se estar diante de um fenômeno multifacetado com dimensões sociais, econômicas, jurídicas, políticas e religiosa, acredita-se que a proeminência da categoria econômica tenha sido e permaneça sendo determinante para as transformações do capitalismo, sendo a globalização apenas mais um reflexo da nova versão neoliberal.

A corrida capitalista e suas taxas de lucros no mercado assumem, então, a condição de transferências do Sul para o Norte, ocasionando um aumento significativo da desigualdade

social global a ponto de se constatar que “Entre 1985 e 1995, os 100 países mais pobres chegaram a reduzir seu PIB por habitante em quase 15%, ao passo que o PIB nos países do G7 subiu 22%”. Aqui vale destacar que o termo desigualdade social refere-se total, ou seja, à desigualdade das rendas resultante da renda do trabalho e da renda do capital (PIKETTY, 2014, p. 238).

Outro dado que chama atenção diz respeito ao volume dos rendimentos. No fim dos anos 90, a renda das 300 (trezentas) pessoas mais ricas do mundo era superior aos 2 bilhões mais pobres, e a participação das 200 (duzentas) empresas transnacionais no Produto Mundial Bruto passou de 17%, em 1965, para mais de 35%, no final da década de 90, sendo que as transnacionais haviam angariado mais de 50% deste produto (DUSSEL, 2003, p. 42-43). O capital assume assim como grande marca da atualidade o seu caráter concentrado, tanto que “das 100 maiores economias do mundo, 47 são empresas multinacionais; 70% do comércio mundial é controlado por 500 empresas multinacionais, 1% das empresas multinacionais detém 50% do investimento direto estrangeiro” (SANTOS, 2011, p. 31).

Mas essa concentração assumi um outro contorno atualmente: se inicialmente a desigualdade estava mais relacionada a desigualdades da renda no trabalho, atualmente, ela é oriunda do capital da renda ou especulativo. É dizer: a desigualdade do capital é bem mais significativa que a desigualdade do trabalho, ao menos nos países mais desenvolvidos, ou seja, o sistema leva atualmente a grandes concentrações de capital e das rendas que ele próprio faz multiplicar, sendo também um dos fatores que atualmente contribui para a concentração das rendas globais.

Segundo Piketty (2014, p. 239) a participação dos 10% dos indivíduos que recebem as maiores rendas do trabalho respondem por apenas 25-30% do total das rendas do trabalho, enquanto “a participação dos 10% dos indivíduos que detém o patrimônio mais elevado é superior a 50% do total da riqueza, chegando às vezes a 90% em algumas sociedades”. Importante destacar, contudo, que sua análise contempla apenas a Europa e os Estados Unidos.

Nem mesmo a crise financeira mundial de 2007-2008 foi capaz de abalar as estruturas do capitalismo, ao contrário, se em 1929 falava-se em *Grande Depressão*, em 2008 ela seria reduzida a uma *Grande Recessão* (PIKETTY, 2014, p. 461). O motivo pelo qual em 2008 a crise não representou a derrocada globalizada do modo de produção capitalista, fica evidenciado

em que foi ela socializada, ou seja, a solução veio por meio do Estado que aportou incrementos econômicos significativos de modo a assegurar a sobrevivência do modelo.

Segundo Piketty(2014, p. 460) “[...] governos e os bancos centrais dos países ricos dessa vez não deixaram o sistema financeiro ruir e aceitaram a liquidez necessária para evitar as cascatas de falências bancárias, que nos anos 1930 conduziram o mundo à beira do abismo”, contudo, isso não a impediu de apresentar-se como “a primeira crise do capitalismo patrimonial global do século XXI”. E conforme destaca o autor: “É pouco provável que seja a última”.

Enfim, as inúmeras faces assumidas desde o advento do capitalismo, seja no seu nascimento com a acumulação primitiva, seja, recentemente, pela transformação neoliberal, promoveu mudanças profundas que marcam intensamente a relação entre os homens e entre eles e a natureza. Todo esse processo tem contado, historicamente, com o apoio do Estado e de um aparato ideológico responsável por sua naturalização, como se verá no próximo capítulo.

## **2 AS TENSÕES ENTRE ESTADO, MERCADO E SOCIEDADE: A PRODUÇÃO COMO CONSUMO E O CONSUMO COMO PRODUÇÃO, UMA IDEOLOGIA DE BASE DE AFIRMAÇÃO DA MAIS VALIA GLOBALIZADA**

A contextualização do que passou a representar a chamada economia de mercado no século XIX é o grande ponto diferencial do que desde sempre representou o mercado. É indene de dúvidas que toda sociedade possui uma economia que a orienta, contudo, o papel que passou a exercer a economia de mercado a partir do século XIX foi a sua centralização na vida social (POLANYI, 2011, p. 45).<sup>4</sup>

Até então, as economias orientavam-se por princípios bem diferentes daquele que se fazia instalar a partir desse novo momento, ou seja, bem distantes da apropriação dos modos de produção e da ideia de lucro ou *mais valia*. Princípios como reciprocidade, redistribuição e domesticidade exerceram relevantes papéis ao longo da história. A utilização deles, de forma isolada ou combinada, estava estruturada por padrões de simetria, centralidade e autarquia, e compôs o cenário do mercado até o fim do feudalismo, na Europa Ocidental.

A ordenação da produção e a distribuição dos bens era orientada por uma grande variedade de “[...] motivações individuais disciplinadas por princípios gerais de comportamento” (POLANYI, 2011, p. 58). Motivações essas que, muitas vezes, pautavam-se por padrões éticos e morais, a exemplo do circuito Kula, na Melanésia Ocidental, cujo fundamento baseava-se na perspectiva da doação, considerada virtude por aqueles que compunham o corpo social ou dos povos caçadores-recolectores (tribos nômades primitivas da Austrália) (BAUDRILLARD, 2010, p. 76) que, definitivamente, não apresentavam qualquer traço do *homo oeconomicus*, antes tinham suas condutas e ações orientadas pela prodigalidade.

Não obstante a diversidade que esses princípios podiam dar origem, de forma isolada ou conjugada, nota-se, a partir do século XVI, que o crescimento dos mercados acabou por tornar-se a preocupação principal dos governos. Nesse período ainda não havia sinais de que os mercados

---

<sup>4</sup> Importante registrar, de início, que alguns pontos abordados no primeiro capítulo serão novamente trazidos a fim de serem analisados agora sob a perspectiva da naturalização desse processo de apropriação dos espaços sociais e ambientais pelo mercado.

ocupariam a centralidade na sociedade humana, e, muito menos, de que passariam a controlá-la (POLANYI, 2011, p. 58), mas representou o momento em que foram criadas as bases por meio das quais, no século XVIII, seriam dados passos largos em direção à instalação da sociedade de livre concorrência, e na qual o indivíduo apareceria “[...]desprendido dos laços naturais que, em épocas históricas anteriores, o faziam um acessório de um conglomerado humano determinado e limitado” (MARX, 2011, p. 39).

Essas considerações iniciais permitem a identificação e o estabelecimento de uma premissa: quando se fala em um modo de produção, está-se referindo a um determinado estágio do desenvolvimento social. Mas além do fato de que toda realidade deve ser analisada em permanente diálogo com os processos históricos no qual ela está inserida, é possível perceber a existência de elementos que compõem a sua essência e outros que lhe são acessórios, muitas vezes criados ou fomentados por outras circunstâncias de modo a justificá-la.

Nesse ponto Lukács (2010, p. 37-38), orientado pela ideia de totalidade que permeia a sua investigação em torno da ontologia do ser social, da compreensão das “[...] leis do desenvolvimento objetivo do real [...]” e da dialética que orienta seus movimentos, elucida a confusão que se verifica entre a essencialidade do ser e as “[...] determinações estranhas a ele [...]”. Essas confusões, em algumas ocasiões, estão relacionadas a necessidades ideológicas momentâneas voltadas a justificá-las. Desprezar a força, que desses fatos, fazem advir ideologias específicas seria, no mínimo, ingênuo, pois exercem um papel relevante na história, “[...] especialmente em tempo de crise da sociedade [...]”, quando tornam-se “[...] verdadeiras forças espirituais [...]”, contribuindo para as questões relativas ao ser, como o que parece ter ocorrido com os sistemas de mercado (LUKÁCS, 2010, p. 38).

Da essência de qualquer sistema de permuta, barganha e troca extrai-se a existência de um princípio de comportamento econômico que guarda íntima correspondência com um determinado padrão de mercado para a sua efetivação. Sem esse padrão de mercado a permuta não produz preços, o que significa que a permuta está para o padrão de mercado assim como a reciprocidade, a redistribuição e a domesticidade estão, respectivamente, para um padrão simétrico de organização, uma medida de centralização e uma autarquia.

Tanto a reciprocidade, a redistribuição e a domesticidade podem ocorrer numa “[...] sociedade sem nela ocupar um lugar primordial, como também a permuta pode ocupar um lugar subordinado numa sociedade na qual os outros princípios estão em ascendência [...]” (POLANYI, 2011, p. 59). Desta forma, o que é essencial no modo como determinada economia se estabelece é que ela está diretamente relacionada ao padrão do mercado, sendo que a posição de centralidade na vida social da economia não é automática, mas fruto desse padrão estabelecido socialmente.

Por esse motivo não há como presumir que os mercados se estabeleceram ou se estabeleçam naturalmente, sendo impossível divergir de Polanyi (2011, p. 64) quando destaca que “Atos individuais de permuta ou troca [...] não levam, como regra, ao estabelecimento de mercados em sociedades onde predominam outros princípios de comportamento econômico”. Isso deixa claro que o padrão de consumo identificado nos dias atuais não é senão resultado dos padrões de produção estabelecidos numa economia de mercado não regulamentada, ao menos, nesse aspecto.

Com isso se afirma um outro princípio: o de que o padrão do mercado cria uma instituição específica, a saber, o próprio mercado e os correspondentes comportamentos econômicos que ele traduz. Essa ideia não é atual, já havia sido antecipada por Marx (2011, p. 48) ao identificar que “[...]a produção é imediatamente consumo e o consumo imediatamente produção; nem tampouco a produção é apenas meio para o consumo e o consumo, finalidade para a produção, isto é, cada qual fornece ao outro seu objeto [...]”.

Althusser (1985, p. 71) analisando os aparelhos ideológicos do Estado e como eles contribuem para a reprodução dos meios de produção (veja-se que não se confunde com a reprodução das forças de trabalho), estabelece uma metáfora espacial, identificando, de um lado, a infraestrutura correspondente ao modelo de produção capitalista, fundamento da teoria de Marx, e, de outro, a superestrutura, representada pelos “níveis” ou “instâncias” jurídico-política e ideológica necessárias à reprodução dos meios de produção, constatando que “[...] nenhuma classe pode, de forma duradoura, deter o poder do Estado sem exercer ao mesmo tempo sua hegemonia sobre e nos Aparelhos Ideológicos do Estado”.



Muito embora esse não seja um aspecto central da presente pesquisa não se pode desprezar a condição de que todo o processo de expansão desse modelo de economia que se estabelecia foi alimentado pela difusão ideológica que lha apresentava como natural. Nesse ponto, a influência do modo de produção de uma sociedade sobre a estrutura social e do Estado correspondente não passou despercebida a Marx em diversas ocasiões: seja em *Contribuições à crítica da economia política* (2008, p. 55), em cujo texto reconhece que determinadas relações são contraídas pelos homens independentemente de sua vontade e que “[...] o conjunto dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta a superestrutura da sociedade jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social”; seja em *Ideologia Alemã* (2014, p. 93), ao afirmar que “[...] a produção de ideias, de representações, da consciência, está, em princípio, imediatamente entrelaçada com a atividade material e com o intercâmbio material dos homens, com a linguagem da vida real [...]”, há um forte reconhecimento de que o modo de produção de uma dada sociedade vincula e condiciona sua base ideológica e, nesse caso, ela se apresentava naturalizada.

Mas se no século XIX o modo de produção capitalista representava o ponto chave para compreensão das mudanças sociais sofridas pelas sociedades, no século XX ele passou a contar com condicionamentos técnicos e racionais a serviço de um mercado globalizado, dando origem à denominada sociedade de consumo, analisada por Baudrillard. Esta, a sociedade de consumo, “resulta do compromisso [...] entre princípios democráticos igualitários, que conseguem aguentar-se com o mito da abundância e do bem-estar, e o imperativo fundamental de manutenção de uma ordem de privilégio e de domínio” (BAUDRILLARD, 2010, p. 56) contando com condições de difusão e disseminação baseadas precipuamente na suposta busca pela *felicidade* e pela satisfação de *necessidades*, ambas condições ideológicas que estabelecem as bases de vinculação, em termos de solidariedade, obrigatoriedade e igualdade, entre a necessidade e o bem-estar.

Ora, mas se produção e consumo se igualam, as necessidades e o bem-estar serão frutos desse modo específico de mercado. De certa forma isso era natural, ou seja, produzia-se com a finalidade última de atendimento a necessidades humanas, o que se diferencia na sociedade capitalista foi que a riqueza passou a estar associada à acumulação da *mais valia*, não mais vinculada ao valor de uso que as mercadorias por ela produzidas pudesse representar. Aqui,

merece ser esclarecido o conceito de *mais valia*. Para Marx, ela está relacionada ao trabalho produtivo na perspectiva da economia capitalista, ou seja, trabalhador produtivo é aquele que gera *mais valia* ao dono do capital, não podendo ser confundido com o atual conceito de trabalho produtivo relacionado, não mais àquele que produz um resultado útil, mas àquele que serve à *auto expansão do capital* (MARX, 2003, p. 578).

O próprio Estado Social nesse ponto, exerceu papel relevante pois, sob a perspectiva da igualdade material, alimentou a sociedade de consumo e suas contradições, “intensificando o volume dos bens, na perspectiva de uma igualização automática através da quantidade e de um nível de equilíbrio final, que seria o bem-estar total para todos (BAUDRILLARD, 2010, p. 52). Os reflexos dessa orientação também se deram, no campo das ciências e das técnicas, as quais segundo Santos (2001, p. 18-24) viabilizaram um alargamento de contextos fazendo instalar um discurso único. Seu fundamento difusor se deu com a informação, continuamente posta a serviço da economia. O caráter globalizado da economia, nesse sentido, passou a contar com essa importante ferramenta, que além de se apresentar como ideologia permitiu-lhe a convergência de momentos e da cognoscibilidade do planeta de modo a assegurar agora, a *mais valia* globalizada.

Vive-se, assim, o tempo dos objetos, expressão de Baudrillard (2010, p. 14), que sobre o mito da abundância acredita e difunde a crença em torno da redução paulatina das desigualdades sociais, pregando que “os que se encontram nos últimos degraus da escala têm mais a ganhar com o crescimento acelerado da produção que com qualquer outra forma de redistribuição”. Ocorre que, no campo sociológico, se o crescimento pode ensejar a que todos tenham acesso a um nível de rendimento e outros bens, “a característica sociológica mais marcante é o *processo de distorção* que se cria no próprio seio do crescimento e o *nível de distorção* que sutilmente estrutura e confere o verdadeiro sentido do crescimento” (BAUDRILLARD, 2010, p. 53). Desta forma o discurso não tem aplicação na prática tal como teorizado, apresentando grandes e profundas distorções que o fulminam.

Infelizmente sua incorporação social generalizada coloca também a regulação a seu serviço. Analisando a aplicação dessas considerações teóricas em face da regulação brasileira, é certo que os enfrentamentos legais vêm alimentando a perspectiva do princípio que orienta o próprio mercado, não chegando a soluções que atuam no enfrentamento da essência dos

desafios que recaem sobre as sociedades modernas. Isso pode ser exemplificado por meio da análise da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei n. 12.305/2010 (BRASIL, 2010) e tem uma razão de ser: “o sistema vive do desequilíbrio e da penúria estrutural [...] só se aguenta por meio da produção da riqueza e da pobreza, [...] de prejuízos e de ‘progressos’” (BAUDRILLARD, 2010, p. 58).

Partindo, assim, de considerações preliminares que não vão além da consideração do nível de esgotamento ambiental planetário existente e dos significativos índices de exclusão social, o primeiro ocasionado pelos elevados níveis de produção e consumo, e ignorando a vinculação que se apresenta entre o modo de produção, o esgotamento ambiental, e as desigualdades sociais mundialmente verificadas, a política trabalha na valorização da reciclagem e na inclusão de catadores, como uma das linhas de produção e trabalho *verdes*, fomentando-a como alternativa a que devem se comprometer os Estados Nacionais.

Suas prescrições fazem parte das orientações reconhecidas e incorporadas ao Relatório das Nações Unidas, *Rumo à Economia Verde*, oriundo da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PNUMA, 2011) e se dirigem especialmente a países periféricos, como o Brasil, cujo quadro de exclusão social se traduz, em parte, no elevado número de catadores e catadoras de materiais recicláveis localizados nos mais de 2900 lixões espalhados nos municípios brasileiros (IPEA, 2012). Contudo, se de um lado a política incorpora a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, de outro ela não questiona os atuais padrões de produção do mercado e sua característica fundamental de fazer estabelecer uma sociedade cujos signos distintivos servem antes ao estabelecimento de critérios de diferenciação entre os indivíduos, que, por sua vez, alimentam essa produção.

Nesse sentido Baudrillard identifica dois aspectos fundamentais a orientar as análises em torno do consumo: uma relativa ao *processo de significação e de comunicação*, por meio do qual o consumo se insere num código que compõe uma estrutura de linguagem que passa a condicionar a sociedade, e outra, de *processo de classificação e diferenciação*, na qual o consumo entra como critério que atribui pesos específicos a valores estatutários. Nesse último caso, o que se consome não é o objeto propriamente dito, mas antes aquilo que estabelece a distinção entre os indivíduos, quer “[...] filiando-o no próprio grupo tomado como referência ideal quer

demarcando-o do respectivo grupo por referência a um grupo de estatuto superior” (BAUDRILLARD, 2010, p. 66).

Registre-se, no entanto, que tais orientações não são evidentes, antes são disseminadas valendo-se da aparente *liberdade* e *aspiração* do consumidor, ou seja, apresentam-se “[...] como escolha e não como critério de diferenciação e de obediência a um código [...]” (BAUDRILLARD, 2010, p. 67). Inserem-se, assim, dentro de uma perspectiva total denominada por Baudrillard como de *condicionamento de relatividade*, categoria capaz de explicar o fundamental do consumo e o porquê de seu caráter ilimitado, fazendo cair por terra o argumento em torno do atendimento às supostas necessidades e satisfações.

Baudrillard reconhece, ainda, duas funções que a isso contribuem: uma relativa à produção dos bens, denominada *função da produtividade industrial*, e outra relativa ao ritmo das necessidades, chamada *função da lógica da diferenciação social*. São elas que vão alimentar a libertação das necessidades pelo crescimento, cuja dinâmica própria, segue “[...] um ritmo de sócio diferenciação acelerada e de inter-relatividade generalizada” (BAUDRILLARD, 2010, p. 70). Por isso, se de um lado tem-se uma produção de bens limitada, de outro estabelece-se um infinito horizonte para a noção de “necessidade” do ser social.

Oportunamente se mencionou que a produção é imediatamente consumo e o consumo imediatamente produção, um não existe sem o outro. Partindo-se dessa premissa, e dos *condicionamentos de relatividade*, que orientam as escolhas e aspirações do consumidor, questiona-se em que extensão e medida a educação ambiental orientada por um consumo consciente pode-se afigurar como instrumento eficaz da PNRS, se, na verdade, o consumo é um pressuposto do atual modo de produção da sociedade moderna assumindo um caráter central na dinâmica social? Não é demais reforçar: as aspirações e escolhas individuais assumem, nessa sociedade, uma condição estrutural determinante que ordena todas as demais. O porquê isso ocorre aponta para uma busca permanente de prestígio social que se estabelece por meio dos objetos consumidos, condição que leva à intensa diferenciação de produtos colocados no mercado (BAUDRILLARD, 2010, p. 72). Esse efeito ordenador da busca do prestígio social assume um caráter potencializado especialmente em sociedades complexas como a atual, cuja maior densidade e promiscuidade exige uma maior diferenciação e dá ocasião a um aumento da produtividade material.

De certa forma, o controle social do mercado está diretamente relacionado ao sistema econômico, ou seja, o consumidor não é livre, apenas o é aparentemente, sendo essa crença de liberdade apenas mais um mito específico voltado a justificar a liberdade da atual civilização. Em função disso, Baudrillard (2010, p. 81) constata que o atual desafio do capitalismo não é a contradição estabelecida entre “a ‘maximização do lucro’ e a ‘racionalização da produção’ [...], mas entre a produtividade virtualmente limitada [...] e a necessidade de vender os produtos [...], que leva à necessidade de que o controle não se opere apenas sobre o aparelho da produção, mas, fundamentalmente, das buscas e procuras do próprio consumidor.

Bem por isso também o argumento em torno da incorporação das externalidades ambientais não resolve a problemática ambiental, antes se assenta na adoção da mesma categoria que ora se combate, ou seja, de centralidade da economia nas sociabilidades modernas, subordinando as demais variáveis que as orientam, e representa mais um fator de desequilíbrio social e de aumento do fosso da desigualdade social, na medida em que o agente capaz de suportar a internalização dos custos ambientais oriundos da produção este sim, mantém-se no mercado, ao passo que o pequeno produtor, e mesmo a agricultura familiar, não tem condições de suportar essa internalização. Tal circunstância, muitas vezes aparentemente corrigido pela aplicação do princípio do poluidor-pagador, na verdade acaba por reforçar um acirramento das desigualdades sociais, e em nenhum dos casos, viabiliza a manutenção, preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais de sustentação do planeta.

Nesse passo, tanto a proposta estabelecida pela *economia ambiental*, de Pigou (1948), de que as externalidades ambientais devessem ser incorporadas pelos responsáveis pela produção, quanto a alternativa cogitada pela *economia ecológica*, de Georgescu-Roegen (1971), baseada na lei da termodinâmica, que tece ferrenhas críticas ao modo como a economia se posiciona como um sistema fechado (movida pela dinâmica de preços, desconsidera que a Terra é um ecossistema aberto cujos recursos, e somente estes, são fechados, e por isso não podem ser orientados pela lógica convencional do mercado), parecem não ser suficientes à garantia de um meio ambiente equilibrado e diversificado.

Foladori (1999, p. 87) defende a necessidade de um retorno dialógico estabelecido entre política-economia-ecologia. Segundo o autor, foi a autonomia do ramo científico da economia que, a partir do século XVIII, fez instalar um olhar, de um lado, exclusivamente voltado a uma

política de preços, e, de outro, uma ignorância em relação aos limites intrínsecos e energéticos dos recursos naturais. Por isso uma alternativa passaria por um retorno à unidade de tratamento que vincule atividades e interesses hoje tratados isoladamente.

Também Mézaros (2002, p. 605) analisando os rumos tomados pela produção do capital sempre em expansão, afirma ser absolutamente necessária uma abordagem radicalmente diferente do desenvolvimento das potencialidades produtivas: primeiro porque não é mais concebível uma disjunção entre necessidade e produção de riqueza, e, segundo porque a relação entre produção, ciência e tecnologia também carrega em si uma ideologia de fundo que pretende naturalizar sua permanência absoluta.

Em meio às correntes ecológicas mencionadas, a partir dos anos 80, surgiu uma terceira corrente, denominada *ecologismo dos pobres* ou *justiça ambiental*, que reconhece que o crescimento econômico é responsável por maiores impactos ao meio ambiente, especialmente relacionados ao deslocamento geográfico de recursos naturais e áreas de destinação de resíduos e que, por isso, “os países industrializados dependem de importações provenientes do Sul para atender parcela crescente e cada vez maior de suas demandas por matérias-primas e bens de consumo” (ALIER, 2015, p. 34).

Isso apenas reforça as deficiências da PNRS que, apesar de propor instrumentos como o de *logística reversa*, obrigando o retorno dos resíduos lançados no mercado de consumo por geradores de produtos agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos, além do setor de embalagens (fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes), mostra-se deficiente ao não questionar os atuais níveis de produção, o impacto dos deslocamentos transfronteiriços e o fosso de desigualdade que ele tem ocasionado, ignorando o princípio econômico que orienta o atual modelo de desenvolvimento econômico que, a todo momento, se move na direção de “imaginar uma estratégia [...]” que permita “[...] vencer a tendência dos homens para impor limites aos seus objetivos de rendimentos e, portanto, aos próprios esforços” (BAUDRILLARD, 2010, p. 84).

Nessa toada, não obstante seja possível constatar que a PNRS representa algum nível de avanço, tanto social, quanto ambiental, não há como ignorar que ela não permite ganhos significativos relacionados à higidez do ambiente planetário, tampouco rompe com o processo que alimenta

as crescentes desigualdades sociais. Com isso não se está propondo, de modo algum, que os mecanismos produtivos não devam incorporar as externalidades ambientais, ou que o princípio do poluidor pagador não represente algum nível de contribuição, mas apenas que instrumentos outros necessitam ser propostos que caminhem no restabelecimento da relação metabólica do homem com a natureza.

Foladori (1999, p. 89), então, destaca que “O ponto de partida para a análise da crise ambiental contemporânea está na própria produção mercantil. Enquanto a produção pré-capitalista, de valores de uso, tem seu limite na satisfação das necessidades; a produção mercantil [...], não tem limite algum”, até mesmo porque, conforme mencionado, não há limites para a criação das necessidades do ser social. De fato, o ponto a que chegou a sociedade de consumo atual não corresponde mais à simplicidade da equação oriunda da relação entre produção e consumo, mas da criação de um “*sistema de necessidades* oriundo de uma *força consumptiva* que, como “disponibilidade global”, está presente no “[...] quadro mais geral das forças produtivas [...]” (BAUDRILLARD, 2010, p. 86). Significa que o sistema produtivo passou a orientar, inclusive, a formação de um sistema de necessidades.

Mas, se o ponto de partida da crise relaciona-se à produção, igualmente, o ponto de superação ou supressão deve-se orientar por alternativas à produção, retomando-se, por exemplo, a sua vinculação aos valores de uso que, durante tanto tempo, orientaram diversas comunidades. A regulação, nesse caso, pode assumir um relevante papel na contenção do avanço do mercado, seja a partir de critérios que promovam efetiva ruptura, seja simplesmente mediante o respeito dos povos e culturas ainda não orientados por esse padrão. A potencialidade, contudo, também se orienta pela direção oposta, no que a regulação pode simplesmente não assumir papel nenhum e nesse cenário prestar-se ao reforço dos interesses do mercado.

Lowy (2009, p. 2) cita o exemplo dos partidos de esquerda que, muito embora tenham alguma crítica sobre o produtivismo atual, permanecem propondo reformas ecológicas dentro da mesma perspectiva da economia de mercado. Tais propostas não chegam a representar alternativas ambientais, na medida em que não confrontam a dinâmica capitalista baseada em um excesso produtivo. Em todo o caso, a diminuição do papel regulamentador ou de mecanismos de contenção do mercado, de modo algum representa o seu declínio, muito menos o seu fim, significando, ao contrário, e segundo Bauman (1999, p. 08), uma maior “[...] exposição dos

optantes tanto ao impacto coercivo (agendador) como doutrinador (codificador) de forças essencialmente não políticas, primordialmente aquelas associadas aos mercados financeiro e de consumo [...]”.

Parece possível, assim, afirmar-se a existência mais intensa de um condicionamento e de uma subordinação da vida social aos interesses do mercado globalizado, no que é inteiramente correta a visão de Marx (2008, p.13), no clássico prefácio da *Contribuição à crítica da economia política*, quando constata que: “O modo de produção da vida material condiciona o processo da vida social, política e espiritual em geral. Não é a consciência do homem que determina o seu ser, mas, pelo contrário, o seu ser social é que determina a sua consciência”. Isso apenas vem corroborar o que dito anteriormente em relação ao *condicionamento de relatividade*.

Mas a relação entre a consciência, as estruturas existentes e as respostas dadas, de modo algum sugerem algum nível de conflito. Ao contrário, permite identificar que cada qual opera um dado campo de atuação, sendo possível perceber um aparelhamento ideológico nas estruturas sociais, ao mesmo tempo em que também existam respostas dadas no nível da consciência, afinal não se nega que as mediações podem se dar tanto no âmbito das estruturas quanto do próprio ser social. Foi essa naturalização da economia de mercado que, seja no âmbito da consciência, seja no âmbito das estruturas, ocasionou essa inversão de coisas: ao invés do fator econômico permear as relações sociais, estas é que se fizeram contidas no sistema econômico.

Com isso não se desconsidera que a regulamentação, ainda que com os limites outrora apresentados, pode representar algum benefício, tanto ambiental, em relação à perspectiva de redução dos níveis de extração de matérias-primas, como também em termos sociais, quando propicia uma maior valorização dos catadores e catadoras, grupo social sempre tornado invisível, como categoria profissional, e a quem deva ser, prioritariamente, destinado o material reciclável. Sobre isso Alier (2015, p. 51), se bem que analisando algumas propostas da economia ecológica, adverte que “Não se toma nenhuma decisão produtiva a menos que existam de antemão normas ou práticas a respeito da distribuição”. Prossegue o autor agora aplicando o raciocínio à dinâmica ambiental: “Considerando agora [...] a distribuição ecológica, pode-se argumentar que não será tomada nenhuma decisão sobre a produção enquanto não existir um acordo ou norma habitual sobre como os recursos naturais serão apropriados ou como



serão destinados” (ALIER, 2015, p. 51). Só por isso, a PNRS já representa algum avanço, ou seja, apresenta-se como proposta inicial que em meio a tantas contradições sociais e forças obstaculizantes se pode alcançar.

A ordem principiológica, prevista no art. 7º, inciso XII da mencionada lei, exige seja aplicada uma visão sistêmica na gestão de resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública e o objetivo prioritário de “[...] integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos [...]” (BRASIL, 2010), podendo significar, nessa linha, algum avanço se criticamente assimilada e aplicada, seja na esfera executiva, seja na aplicação jurisprudencial.

Não se ignora que, historicamente, o resíduo sempre foi manejado por empresas privadas que se beneficiavam diretamente de vultosos valores econômicos, oriundos dos cofres municipais e decorrentes da contratação dos serviços relativos ao pagamento da destinação final ambientalmente adequada nos aterros sanitários. O rompimento com essa lógica, de aterramento do resíduo passível de reutilização ou reciclagem e de manejo por grandes grupos econômicos, significa tanto a diminuição das quantidades originalmente destinadas aos aterros sanitários, quanto a possibilidade de serem os próprios catadores contratados diretamente para o recolhimento do resíduo sólido, mediante dispensa de licitação, no que reduzem os índices de desigualdade social tão discrepantes verificados na sociedade brasileira.

Mas retomando-se à ideia central desenvolvida no presente capítulo outro aspecto chama a atenção no processo e nas transformações produtivas verificadas quando do advento do modo de produção capitalista e ele diz respeito à difusão de que a autorregulação do mercado tenha decorrido de um processo natural decorrente da expansão dos mercados.

Essa compreensão padece da confusão entre o que é essência com o que é apenas ideológico. Lukács (2010, p. 41), acerca da influência da práxis, ainda que seja ela falseada, afirma que “[...] o limite entre o verdadeiro e o falso é fluido, social e historicamente condicionado, cheio de transições[...], por isso “[...] podem oferecer por longos períodos uma base, à primeira vista, segura para a práxis, uma base que pretensamente funcione bem [...]”. Não é de se estranhar que as crenças populares ainda advoguem que o modelo posto representa uma alternativa menos

ruim. Polanyi (2011, p. 60-61), repudiando a possibilidade de que a economia de mercado possa ser fruto de um processo natural, constata a existência de “[...] estimulantes altamente artificiais que foram paulatinamente administrados ao corpo social, a fim de fazer frente a uma situação criada pelo fenômeno não menos artificial da máquina [...]”.

Na análise das mediações que se foram estabelecendo a partir do modo de produção capitalista, reside o traço distintivo da dialética de Hegel para a dialética materialista de Marx (MASCARO, 2008, p. 62), ou seja, a ideia de totalidade, que orienta a ontologia do primeiro, é baseada exclusivamente no seu caráter ideal, enquanto o segundo a pressupõe inserida numa condição histórica que não pode ser desprezada. A influência desses estimulantes no corpo social constitui fator sobremodo determinante para a instalação do novo modelo de produção e conseqüentemente econômico em vigor e foram responsáveis por profundas transformações sociais que culminaram, no seu nascimento, com a destruição do comércio local e intermunicipal, a eliminação de barreiras, o estabelecimento de um mercado nacional, e, posteriormente, internacional, que simplesmente ignorava e permanece ignorando as distinções e peculiaridades locais, a exemplo das identificadas na relação campo-cidade, ou nas culturas das diferentes nações.

As novas propostas especialmente traduzidas no estado centralizado, na instalação do poder soberano, na mudança do centro de gravidade do mundo mediterrâneo para o ocidental e na unificação de países fragmentados, articuladas pelos mercados, representaram, sob o aspecto econômico, o fortalecimento do capital e, nada disso foi natural, senão produto de uma processualidade histórica.

A economia política posicionava-se na condição de difusora da racionalidade científica que justificava o modo como as coisas iam sendo conduzidas. Huberman (2014, p. 157) afirma que “[...] os economistas da época da Revolução Industrial desenvolveram uma série de leis que, diziam, eram tão válidas para o mundo social e econômico como as leis dos cientistas para o mundo físico”. Com razão, no século XVIII, diversas teorias contribuíram para o fortalecimento do movimento do capital a exemplo do princípio da *mão invisível*, de Adam Smith, responsável pela difusão da crença de que “[...] toda atuação no mercado capitalista realiza, de um modo não intencional, um interesse comum, na medida em que se orienta por seu interesse próprio [...]” (DUSSEL, 2003, p. 10-12).

Posteriormente, ela seria reforçada pelo *teorema fundamental do bem-estar social* que afirmaria que diante da reunião de um número suficiente de mercados e de uma competição estabelecida entre fornecedores e consumidores em situação de equilíbrio, chegar-se-ia ao ótimo de Pareto (FIANI, 1998, p. 11). Ocorre que ela também seria desmistificada, pois, não excepcionalmente, essa situação de equilíbrio não se verificava, consoante se verificará.

Também a *teoria dos salários*, que tem no valor de uso uma “[...] condição objetiva de vida ou de morte [...]” (DUSSEL, 2003, p. 12), ganhou particular relevância, significando o equilíbrio do mercado pela oferta e demanda de força de trabalho. Por sua orientação os salários nutrem a tendência de continuamente serem reduzidos abaixo da subsistência, para o fim de controlar a oferta de mão de obra, eliminando os *sobrantes*. Nesse ponto, destaca Polanyi (2012, p. 124) que coube a Townsend a inclusão, na análise econômica, das questões relativas à natureza, apresentando a fome como o critério que justificaria o equilíbrio entre os trabalhadores. Partindo a composição da sociedade, principalmente, por duas categorias de pessoas, os proprietários e os trabalhadores, o número destes últimos seria limitado pela quantidade de alimentos e a fome seria a condição necessária que os impulsionaria ao trabalho. A visão de Townsend fez substituir a natureza política do homem por uma ordem de fundo biológico, naturalizando o modo como os homens passaram a tratar os demais homens no campus social e separando o aspecto econômico do aspecto político da vida social.

O caso da ilha das cabras e dos cães, utilizado por Townsend, ilustra o fundamento que serviu à defesa desse discurso, levando Polanyi (2012, p. 127-130) à conclusão de que “[...] a aceitação da quase indigência da massa dos cidadãos como o preço a ser pago por um estágio mais elevado de prosperidade se fazia acompanhar de atitudes humanas muito diferentes [...]”. No campo do trabalho Huberman (2014, p. 164) cita outro exemplo, agora criado por outro economista clássico, Nassau Senior, segundo quem as horas trabalhadas não podiam ser reduzidas, porque o lucro obtido pelo empregador advinha exatamente da última hora trabalhada, teoria que ficou conhecida como *doutrina do fundo de salário*.

Seguiu-se, então, a instalação de um individualismo que seria continuamente tornado exacerbado. A regulamentação era traduzida como inútil pelos economistas clássicos, havendo uma defesa incessante da livre condição do trabalho, advogada por Adam Smith que acreditava que toda pessoa “[...] está [...] empenhada em encontrar o emprego mais vantajoso para o capital

de que dispõe. É a sua vantagem pessoal [...] o que tem em vista. Mas o estudo de sua vantagem pessoal, naturalmente, [...] leva-o a preferir o emprego mais vantajoso para a sociedade” (HUBERMAN, 2014, p. 158). O que se está querendo demonstrar é que havia uma clara aceitação e uma crença de que as orientações individuais comporiam parte essencial do interesse comum e o simples *deixar-se fazer* levaria a humanidade a nutrir as condições necessárias para tornar realidade o interesse de todos.

A contradição da premissa é evidente, fundada em *valores institucionalizados* como a propriedade privada e o contrato, contraria a própria lógica do modelo de economia em fase de consolidação e sua orientação dirigida à acumulação de capital. Mas se hoje isso é mais evidente, naquela ocasião, havia, ao menos inicialmente, uma crença real em torno das promessas do modelo de produção capitalista e seu comprometimento com a elevação dos níveis de qualidade de vida, situação que, posteriormente, seria paulatinamente desmentida a partir das evidências históricas que se seguiram; basta dizer que o aumento da pobreza se deu na mesma proporção da oferta de produtos e utensílios (ALTVATER, 1995, p. 23).

No século XIX Napoleão trataria de regulamentar a repressão à mendicância. Marx, a esse respeito, tece críticas ferrenhas em relação à condição omissiva do Estado no tocante ao enfrentamento do que realmente estaria no âmago da mendicância, qual seja, a necessidade de educar as crianças, então, abandonadas e submetidas a jornadas de trabalhos extenuantes e degradantes. De certo modo era conveniente e mais fácil combater à força o problema da mendicância, que efetivamente buscar compreender suas razões de existência. Um enfrentamento real do problema poderia infirmar o próprio sistema, ou seja, alimentar e educar as crianças abandonadas significaria alimentar e educar todo o proletariado que estava crescendo, “[...] significaria eliminar o proletariado e o pauperismo [...]” (MARX, 2010, p. 57).

Não apenas no campo da regulamentação as tensões polarizadas entre os interesses do Estado e do mercado, de um lado, e da sociedade, de outro, tornavam-se evidentes. Os interesses mercadológicos utilizaram-se também de outros aparatos que, ainda quando aparentemente modificavam seus conteúdos, o faziam visando à permanência do *status quo*.

No campo político o Estado, em si mesmo, destaca Marx (2010, p. 59) nunca foi responsabilizado pelos males sociais, como fica evidente nas seguintes passagens: “[...] onde

há partidos políticos, cada um encontra o fundamento de qualquer mal no fato de que não ele, mas o seu partido adversário, acha-se ao leme do Estado”. E prossegue: “[...] Até os políticos mais radicais e revolucionários já não procuram o fundamento do mal na essência do Estado, mas numa determinada forma de Estado, no lugar da qual eles querem colocar uma outra forma de Estado”. Declarações como essas sinalizam que as questões eram também reduzidas às questões político-partidárias e não às, equivocadamente, ações de Estado.

Todos esses elementos traduzem práticas e leituras sociais que não vão além da superficialidade apresentada pela realidade, e, tomando por essência aquilo que é acessório, tornam bastante duvidosa atualmente a racionalidade de propostas formuladas por organismos internacionais, a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU) relativamente no tocante ao trato das questões ambientais, na medida em que permanecem ignorando as contradições que se podem historicamente identificar nas posturas dos Estados-nação. Apontam, outrossim, para um dos aspectos que sinaliza a crise estrutural que orienta a sociedade moderna, qual seja, a de que os instrumentos regulatórios são, na sua maioria, postos a serviço desse mercado, sendo possível chegar a uma primeira conclusão: a crise não se apresenta como algo que recaia sobre um aspecto social, senão no modo estrutural da sociedade moderna, por isso ainda que o Estado aparente força em função de sua normatividade e do caráter coercitivo que ela representa, utiliza essa força normativa em favor do capital globalizado.

Retomando-se a abordagem ambiental o enfrentamento relativo à redução de emissão de gases de efeitos estufas (GEE), à fixação de limites às poluições as mais diversas, a exemplo da atmosférica, de lançamentos de efluentes líquidos ou da destinação inadequada de resíduos sólidos, e, conseqüentemente de proteção planetária, tomam por essencial aquilo que é acessório, propondo soluções paliativas que não chegam a representar alternativas efetivas ao enfrentamento dos limites reais de sustentação do planeta.

Isso ocorre porque as soluções são buscadas dentro da perspectiva do modo de produção capitalista, e, por isso, não confrontam os reais problemas de um excesso produtivo ou/e de um consumo alienante. Perspectiva como alternativas às grandes barragens e represas, colheita da chuva através de pequenas represas, utilização de métodos tradicionais de irrigação; cultivo não mecanizado de lavouras, agriculturas sintrópicas, retorno à pesca artesanal tem sido advogadas no máximo pelos movimentos ambientalistas, mas, com muita dificuldade integram as atuais

políticas ambientais, ou seja, orientam-se por propostas baseadas em *sustentabilidade fraca*, quando deveriam trabalhar na perspectiva da *sustentabilidade forte* (Alier, 2015, p. 280).

Essa não integração de propostas eficientes, está relacionada, em grande parte ao fato de que discursos como o de RamachandraGuha e MadhavGagdil, são tido como “puramente local pró-comunidade, antiestado e pós-colonial, desdenhosamente definitivo como uma narrativa ambiental modelo da Índia (ALIER, 2015, p. 280). Segundo RamachandraGuha citada por Alier (2015, p. 277), “as plantações, a extração do petróleo, a mineração do ouro, de cobre, de ferro, de carvão, [...], constituem [...] atividades responsáveis por agressões ambientais; e [...] para as suas vítimas, materializam uma ameaça para a sua fonte de sustento vital”.

Nessa linha, é frequente o argumento em torno da necessidade de produção de alimentos, utilizado e disseminado amplamente entre as vozes populares, para justificar a diminuição das áreas protegidas. Talvez esta justificativa, de todas (outras giraram em torno da possibilidade de que estabelecendo níveis mais tolerantes, fosse possível estancar o aumento no desmatamento), seja a que se apresenta mais duvidosa, servindo, antes, a alterações normativas que atuam no interesse do mercado. E ela não é recente.

Já em 1777, James Anderson (FOSTER, 2011, p. 205-206) confrontou a teoria malthusiana relativa à progressão geométrica de crescimento populacional atribuindo às mudanças nas regras de exploração da terra a verdadeira razão pela qual a produtividade agrícola estava declinando. Naquele período, deu-se ocasião a um grande processo de exploração baseado em técnicas que estavam longe de ser racionais e sustentáveis. Ao contrário, como as terras pertenciam aos grandes proprietários fundiários, sendo explorada por arrendatários capitalistas, o interesse girava em torno da máxima exploração durante o prazo do arrendamento. Em consequência, passou-se também a justificar a necessidade do aumento da produtividade da terra a partir do emprego de fertilizações artificiais que ocasionavam sua elevação apenas aparentemente, mas que, a seu tempo, seriam responsáveis pela aceleração de seu esgotamento.

Foster (2011, p. 204), retomando a crítica de Marx em relação à teoria malthusiana do crescimento populacional e de como ela seria desconecta do contexto social subjacente, afirma que Malthus se recusava a perceber “[...] as diferenças específicas [...]” que orientavam as formações sociais, reduzindo-as a uma análise exclusivamente numérica, e não na relação de

produção. O aumento populacional era desejável à criação de uma massa de trabalhadores excedente. Por outro lado, partindo da premissa de que a população “[...] tende a superar incessantemente os meios de subsistência [...]” Malthus entendia a assistência como um estímulo público à miséria e com isso justificava a postura de abandono do Estado em relação aos pobres (Marx, 2010, p. 53).

A teoria evidencia sua própria debilidade ao desprezar qualquer análise sobre a exploração radical da terra e ao identificar no emprego de fertilizantes artificiais soluções que, antes representavam o aumento do seu esgotamento, repercutindo, futuramente na diminuição da produção de alimentos.

James Anderson (*apud* FOSTER, 2011, p. 207) atribuiu o fracasso na melhoria da fertilidade relativa do solo à aplicação de técnicas irracionais e insustentáveis do seu manejo. O esterco natural, segundo ele, deveria ser aplicado ao solo pois tenderia a aumentar sua fertilidade, no entanto, em Londres, havia um desperdício geral, sendo os resíduos “[...] diariamente despejados no Tâmsa, cuja paisagem sujeita as pessoas da parte mais baixa da cidade aos eflúvios mais ofensivos [...]”. Marx, a partir desses estudos e dos avanços da revolução científica da química dos solos, vai elaborar sua crítica ecológica da agricultura capitalista.

As recentes discussões no âmbito do Congresso Nacional Brasileiro relativas às alterações da Lei n. 4.771/1965 (Código Florestal Brasileiro) (BRASIL, 1965) pela Lei n. 12.651/2012 (BRASIL, 2012), evidenciam a manutenção dessas práticas argumentativas disseminadas discursivamente na sociedade moderna e pós-moderna. Santos (2001, p. 88) afirma que a agricultura sempre se apresentou como uma “[...] atividade reveladora das relações profundas entre as sociedades humanas e seu entorno [...]”. Ao menos do ponto de vista da relação homem-natureza, caminhou-se com alterações em direção à fragilização dos níveis de proteção florestal, com o aumento da conversão de áreas protegidas em áreas de pastagens ou agricultáveis.

Na ocasião o relatório científico produzido pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) não foi suficiente para demonstrar a desnecessidade das alterações e os prejuízos ambientais e sociais associados. O trabalho elaborado pelo Grupo de Trabalho da SBPC, denominado *O Código Florestal e a Ciência: contribuições para o diálogo*, constatava

a existência de mais de 329 milhões de hectares destinados aos imóveis rurais, representando 38,9 % do território nacional, e dava conta de que apenas 59,8 milhões de hectares, menos de um terço, eram efetivamente destinados à produção agrícola do país. Também o baixo percentual da produção pecuária por hectare (aproximadamente, de 2,56 ha por animal em 1940 para 1,96 ha em 1970, e 0,93 ha em 2006) recomendava a liberação de terras para outras finalidades e significava a possibilidade de estancar o temor relativo à falta de alimentos (SBPC, 2012).

*Pari passu*, foi lançado um prognóstico no sentido de que a flexibilização da legislação levaria a uma diminuição dos níveis de desmatamento, o que foi posteriormente desmentido pelo cientista Antônio Donato Nobre, um dos relatores do trabalho sobre o Código Florestal, filiado ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), conforme consta em notícia do site da Sociedade Brasileira de Resíduos Agropecuários e Agroindustrial (SBERA, 2016), e segundo quem o desmatamento voltou a crescer intensamente a partir de 2012, exatamente com a implementação da nova legislação. O cientista cita o exemplo do Estado do Mato Grosso onde os níveis de desmatamento simplesmente dobraram, exatamente na região beneficiada pela umidade da Floresta Amazônica, em cujo fluxo atmosférico de umidade do eixo norte ao sul do País, eliminava o argumento de que as áreas de vegetação nativa teriam sido prejudicadas pelas chuvas.

Mas não se estranha o caminho percorrido no processo de tomada de decisão do Congresso Nacional Brasileiro. De fato, a técnica atualmente vem sendo considerada na exata na medida em que atue no interesse do mercado e não no interesse social. A aliança ciência e técnica, além de ser viabilizada economicamente pelo mercado, atua no interesse, na criação e no fomento da expansão deste último, daí que se apresenta como *uma ciência e uma técnica seletiva*, ou como reforça Santos (2001, p. 65): “[...] como, frequentemente a ciência passa a produzir aquilo que interessa ao mercado, e não à humanidade em geral, o progresso técnico e científico não é sempre um progresso moral[...]”.

Não se registra com isso que não haja exceções, contudo elas apenas vêm confirmar a regra: os processos decisórios, no mais das vezes, são levados a efeito por interesses outros que não aqueles que orientam o interesse social. Um enfrentamento que se comprometesse com a superação do problema necessariamente consideraria como central o enfrentamento em torno



da autonomia assumida pela economia que não mais dialoga com os aspectos ecológicos e políticos.

Outro exemplo que se põe a demonstrar a subordinação do aspecto político, e seu processo de tomada de decisão, aos interesses do mercado pode ser ilustrado pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587/2012. Trata-se de uma política que se orienta por algumas diretrizes, entre as quais: a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado; a integração entre os modos e serviços de transporte urbano; a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade e incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes, dentre outras. Afigura-se, desta forma, como exemplo de política pública que regulamentando a matéria propõe contornos ambientalmente mais adequados em relação às emissões de gases de efeito estufa, o aquecimento global e a necessidade de alternativas voltadas à eliminação do uso de combustíveis fósseis.

Contudo, e a despeito disso, a regulação andou dissociada da política, a ponto de fazer sobressair uma ampla e disseminada onda de incentivo à aquisição de veículo automotores que se seguiu a ela e que contou com a redução dos impostos de produtos industrializados (IPI) levada a efeito pelo governo federal durante os anos de 2008 a 2013, tudo isso justificado em nome da necessidade de se manter a economia aquecida. Não se tem dúvida de que a PNMU representou, em certo sentido, uma conquista, fruto da articulação dos movimentos sociais da década de 80 que provocavam uma reforma urbana e que culminou com a criação do Ministério das Cidades.

O deslocamento, a partir da década 70-80, do grande fluxo de pessoas para as cidades, bem como a dinâmica de crescimento da periferia, o aumento do número de atropelamentos e a redução do nível de conforto no transporte, provocaram uma grande demanda em torno do transporte público. Apesar disso, registra Gomide (2008, p. 10) que foi a queda pela demanda no uso dos serviços de ônibus, decorrente da estabilização econômica verificada no período 1996-1999, e consequente crise econômica das empresas que operavam o setor, o fator responsável pelo seu advento. O autor destaca que reações foram provocadas especialmente motivadas pela fragilidade regulatória dos serviços de ônibus no Brasil.

Essas contradições são consideradas por Santos (2001, p. 45) quando reconhece que a aproximação do Estado com o capitalismo atual faz comprometer o sistema político com um discurso que se vale dos “[...] sistemas técnicos contemporâneos e seu imaginário para produzir a atual globalização[...]”, e que aponta para “[...]formas de relações econômicas implacáveis, que não aceitam discussão e exigem obediência imediata, sem a qual os atores são expulsos da cena ou permanecem escravos de um lógica indispensável ao funcionamento do sistema como um todo [...]”. Por isso o autor vai dizer que esse estado de coisas se apresenta como uma forma bem forte de *totalitarismo*.

Mas se o sistema suscita essas contradições, não é diferente no âmbito do trabalho. Heloani (2011, p. 7) chama a atenção para a trajetória do taylorismo e do fordismo até as atuais propostas de administração participativa na organização do trabalho. A primeira, marcada pela captação da percepção dos trabalhadores, e a segunda, voltada ao repasse da produtividade aos salários visando incrementar a sociedade de consumo em massa reclamada pela produção, ambas representam formas de valorização do trabalhador que encobrem mecanismos de obtenção de sua adesão e aumento da intensidade do trabalho explorado.

Os enfrentamentos soam meramente superficiais e não estão essencialmente comprometidos com a tradução de melhores condições de vida, traduzindo obstáculos que, no âmbito da práxis da experiência cotidiana, tornam oblíquas a sua exata compreensão e impedem o alcance do verdadeiro, sendo especialmente motivados por interesses de algumas classes sociais e produtivas. O enfrentamento real, ou daquilo que representaria o núcleo essencial, corresponderia à análise das alternativas dirigidas aos limites de produção e ao retorno da relação metabólica do homem com a natureza, mediante a superação, daquilo que Marx (2011, p. 42) critica nos manuais de economia, das *leis naturais eternas*, que servem de justificativa para o modo de produção instalado e para a diminuição ou direcionamento da regulação contra o trabalhador e a favor do mercado. A superação dessa naturalização deve receber a contribuição de Lukács (2010, p. 41 - 48) para quem o desafio do conhecimento tem que se orientar pela identificação das “[...] propriedades específicas de cada modo do ser, como de suas interações, interrelações etc. com os outros [...]”, sabendo que diversas teorias são antes motivadas por processos úteis de *metabolismo da sociedade com a natureza*.

A consequência desse obscurantismo ou dessa naturalização é a instalação de uma sociedade capitalista afluyente, situada no Norte e uma caótica e desordenada, localizada ao Sul (ALTVATER, 1995, p. 25), que reduz drasticamente a multiplicidade natural e social existente ocasionando uma homogeneização social não desejada. Na prática, essa homogeneidade tem acarretado uma redução social que se explica a partir da visibilidade global orientada apenas por um mercado de consumidores e um mercado fornecedor de recursos naturais, negando existência e tornando invisíveis a multiplicidade das formas de ser, fazer e viver.

Independentemente da discussão em torno da primazia causal da “viragem cultural” (SANTOS, 2011, p. 44), se oriunda do papel primário da economia mundial capitalista, o que parece ser correto, ou do consenso normativo e cultural oriundo da dominação, o que parecer ser consequência, bem como se tem ela apresenta o efeito da diferenciação, como *locus* de resistência, ou/e de homogeneização, um ponto parece ser indene de dúvida, qual seja, o de que ela tem a potencialidade desta última, muito embora com isso não se esteja afirmando a possibilidade de uma cultura global.

Segundo Santos (2011, p. 47) a cultura “[...] é por definição um processo social construído sobre a intercepção entre o universal e o particular [...]”, sendo que, à vista do enorme fluxo de capital, pessoas, trabalho, ideias, há uma tendência à convergências ou isomorfismos. A cogitar da permanente ampliação do movimento do capitalismo em busca de novos mercados, aliado à uma ideologia que lhe serve de substrato, não se vislumbram grandes horizontes heterogêneos.

Alvater (1995, p. 31) reforça esse caráter homogeneizante, se bem que sob o aspecto da natureza, ao reconhecer que: “Com a destruição da multiplicidade das espécies nas modernas sociedades industriais do tipo capitalista, o ambiente natural torna-se mais uniforme, menos articulado e, também, mais monótono e mais sensível em relação a choques externos [...]”. Por isso conclui que as crises do capitalismo muito embora sejam permanentemente reelaboradas, tem o condão de representar uma crise civilizatória de grandes proporções. Ela não é exclusivamente ambiental, antes é difusa e implica a crise da própria civilização “[...] uma expressão do entropismo da natureza e do sistema social, e do antientropismo da economia das transformações materiais e energéticas no processo de desenvolvimento [...]” (ALTVATER, 1995, p. 31). O crônico da crise é reforçado por Santos (2001, p. 35) para quem “[...] neste período histórico, a crise é estrutural. Por isso, quando se buscam soluções não estruturais, o

resultado é a geração de mais crise [...]”. Mas tampouco as crises têm servido a orientar um movimento diverso do capitalismo, antes, reforça Foladori (1999, p. 89), seu movimento cresce, contínuo e permanentemente em torno da apropriação de espaços e materiais da natureza não mercantilizados de modo a incrementar a rotação do capital voltada ao aumento do lucro e sua tendência ao barateamento constante.

As tensões estabelecidas entre o Estado, o mercado e a sociedade tornam-se, assim, cada vez mais evidentes, oriundas da impossibilidade de universalização de um sistema que exige elevados níveis de consumo energético e recursos ambientais, além das mesmas bases de assentamento ideológico, cultural, de pensamento e reguladora por ele concebidas. Nessa linha, transformações profundas se verificaram especialmente no tocante aos pressupostos fictícios exigidos pelo mercado, relacionadas basicamente ao trabalho e à terra.

### **3 PRESSUPOSTOS FICTÍCIOS DO MERCADO: A TRANSFORMAÇÃO DA TERRA E DO TRABALHO EM MERCADORIAS**

A instalação das novas bases de produção e consumo, tiveram, no capitalismo, um aspecto peculiar, qual seja, permitiram a criação de uma sociedade de mercadorias, mas o que a distinguiu das demais formas sociais, foi a centralidade assumida a partir de então, pela economia, categoria que passou, então, a subordinar as demais categorias sociais, ainda que muito mais fundamentais à essencialidade da vida. A crença em torno do capitalismo e de suas bases, entre as quais, a autorregulação, estava posta, e seria reforçada por uma ideologia que acabaria por naturalizar a transformação da terra e do trabalho na condição de mercadorias.

Na lição de Polanyi (2011, p. 73) “[...] num sistema econômico controlado, regulado e dirigido apenas por mercados, a ordem na produção e distribuição dos bens é confiada a esse mecanismo auto regulável [...]”. Nesse sentido, toda a produção é para a venda, todos os rendimentos derivam de tais vendas, e não existem mecanismos de controle ou regulação para a sua disciplina. O resultado disso é a separação, na sociedade, das esferas econômica e política, mas a sua consequência imediata é uma apropriação paulatina de espaços antes ocupados pelas normais tensões sociais e políticas, espaços de democracia, que passam a assumir como padrão institucional a sua subordinação aos interesses econômicos.

Essa dicotomia se fez mais intensamente presente a partir do século XVIII. Apenas para contextualizar, até então, muito embora toda sociedade se orientasse por algum tipo de lógica na produção e distribuição de bens, não se faziam presentes instituições econômicas específicas que pudessem transformar a função econômica, originalmente integrada à social, em uma ordem autônoma (POLANYI, 2011, p. 76). Marx (2003, p. 827-828) tem na conversão das terras públicas em terras privadas, ainda nos séculos XV e XVI, o momento da acumulação primitiva que deu início à consolidação de uma nova ordem, e em cujo cerne foi estabelecida a dissociação entre trabalhadores e proprietários dos meios de produção, do dinheiro e dos meios de subsistência. A partir daí, não mais a escravidão ou as corporações seriam os fundamentos da exploração, mas sim, o tomador da força de trabalho que reduziria o trabalhador e a terra à condição de mercadorias.

A objetificação do trabalho e da terra significou a subordinação da “[...] substância da própria sociedade às leis de mercado [...]” na medida em que seus elementos traduzem os próprios seres humanos e o ambiente natural nos quais eles existem (POLANYI, 2011, p. 77). Essa transformação daria azo a muitas consequências que não se restringiriam à nova divisão social do trabalho.

A análise sobre os reflexos da segregação dos elementos *trabalho* e *terra* pode receber as contribuições da ontologia do ser social de Lukács (2013, p. 42-43) que se utiliza do método *marxiano* das duas vias: uma primeira voltada à decomposição analítico-abstrativa do novo complexo do ser e, em um momento subsequente, à compreensão do ser no âmbito da totalidade. Esse método de análise é fundamental na medida em que o fenômeno mais evoluído do “trabalho”, dá evidências daquilo que compõe a sua versão mais primitiva, sinalizando sua própria ontologia e permitindo a identificação do que lhe seja essencial e acessório.<sup>5</sup> A importância desta distinção, outrossim, manifesta-se especialmente nas questões relativas às ideologias que, conforme já mencionado, por vezes utilizam-se de determinações do ser, para falseá-las e conduzi-las a *determinações incorretas* de sua natureza.

Como fenômeno, o caráter essencial do trabalho é reforçado por Marx (2013, p. 120) segundo quem “[...] Como criador de valores de uso, como trabalho útil, o trabalho é, assim, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas sociais, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, vida humana”. Mas se o trabalho, de um lado, é um dado essencial do homem, de outro ele admite teleologias diversas. Daí que Lukács (2013, p. 46) vai afirmar a existência, no âmbito de sua realização material, de um *pôr teleológico*.

O caráter diversificado das finalidades que podem ser alcançadas pelo trabalho fica evidente quando se analisa o desenvolvimento histórico das sociedades. Oportunamente mencionou-se a existência de princípios como o da reciprocidade, da domesticidade e da redistribuição que orientavam as finalidades do trabalho nas sociedades nas quais foram aplicados. Os artigos de troca não adquiriam nenhum valor que não estivesse associado ao valor de uso ou, como afirma Marx (2012, p. 113) à necessidade individual do permutante. Em consequência uma

---

<sup>5</sup> Nesse ponto Lukács (2013, p. 45) afirma que coube a Engels identificar o trabalho como centro da humanização do homem, a partir do exemplo do exemplo entre as habilidades identificadas no homem e no macaco.

determinada mercadoria era eleita e passava a orientar as diferentes trocas. Veja-se o exemplo do Circuito Kula, na Melanésia Ocidental:

Numa tal comunidade, é vedada a ideia do lucro; as disputas e os regateios são desacreditados; o dar graciosamente é considerado como virtude; não aparece a suposta propensão à barganha, à permuta e à troca. Na verdade, o sistema econômico é mera função da organização social. De forma alguma deve-se concluir que os princípios socioeconômicos desse tipo são restritos a produtores primitivos ou pequenas comunidades e que uma economia sem lucro e sem mercado deve ser simples, necessariamente. O circuito Kula, na Melanésia Ocidental, com base no princípio da reciprocidade, é uma das mais completas transações comerciais já conhecidas pelo homem; e a redistribuição esteve presente, em escala gigantesca, na civilização das pirâmides. [...]. Ora um toma-lá-dá-cá sistemático e organizado de objetos valiosos transportados a grandes distâncias é descrito justamente como comércio. Entretanto, essa totalidade complexa é dirigida exclusivamente em termo de reciprocidade. Um intrincado sistema de tempo-espaço-pessoa, que cobre centenas de milhas e diversas décadas, e que liga muitas centenas de pessoas em relação a milhares de objetos estritamente individuais, é aqui manipulado sem que existam registros ou administração, e também sem qualquer motivação de lucro ou permuta. O que domina não é a propensão à barganha mas à reciprocidade no comportamento social. O resultado, no entanto, é uma realização organizacional estupenda na área econômica.

Com a sociedade atual, não se passa diferente. A atual divisão social do trabalho não é outra coisa senão oriunda do *pôr teleológico* do modo de produção capitalista, daí ser possível afirmar que ela cria suas próprias condições de reprodução. Nesse ponto, a grande importância em estabelecer-se o traço distintivo entre causalidade e *pôr teleológico* reside em que somente por meio da separação desses dois atos é possível conferir a máxima importância ao processo do trabalho, entendendo-o como dado essencial da ontologia do ser social, segundo o qual chegase a “[...] um conhecimento da gênese causal das objetividades e dos processos cujo andamento pode levar a alcançar o fim posto” (LUKACS, 2013, p. 53). Nesse ponto, o trabalho, com o advento do capitalismo, foi deslocado “[...] da esfera das necessidades biológicas mais puramente espontâneas e de sua satisfação apenas biológica [...]” para compor uma espécie de teleologia, ou *pôr teleológico* fora do homem (LUKÁCS, 2010, p. 46).

Essa separação do trabalho ou da função ativa do homem, conseqüentemente refletida também na natureza, teve o condão de afetar sobremaneira o indivíduo humano, pois ao “[...] dispor da força de trabalho de um homem, o sistema disporia também, incidentalmente, da entidade física, psicológica e moral do ‘homem’ ligado a essa etiqueta [...]”, e a “[...] natureza seria reduzida a seus elementos mínimos, conspurcadas as paisagens e os arredores, poluídos os rios, a

segurança militar ameaçada e destruído o poder de produzir alimentos e matérias-primas” (POLANYI, 2012, p. 78).

O trabalho em si não coloca o problema da causalidade e da teleologia, senão a partir da ideologia construída social e discursivamente, que o fez apresentar-se, sob a égide da economia capitalista, como um dado exteriorizado, orientado segundo uma divisão social que segrega a relação metabólica do homem com a natureza, ou seja, tornado mercadoria a serviço de um sistema que visa à acumulação de capital. Por isso Engels e Kautsky (2012, p. 21) afirmam que o materialismo histórico de Marx ajudou a classe trabalhadora a compreender essa condição, demonstrando que “[...] todas as representações dos homens, jurídicas, políticas, filosóficas, religiosas, etc. derivam, em última instância, de suas condições econômicas de vida, de seu modo de produzir e trocar os produtos [...]”.

Quando Kant afirma que a natureza possui uma *finalidade sem escopo* reconhece acertadamente a impossibilidade de um conhecimento de uma teleologia da natureza, tal como presente no homem, mas não nega a existência dela. Significa dizer que, tanto o homem quanto a natureza, possuem teleologias causais, sendo que uma é passível de ser conhecida e a outra não.

Lukács (2013, p. 49) atribui a Kant o mérito do caminho correto a ser perseguido, voltado ao conhecimento da esfera do ser social, identificando conexões necessárias que são explicadas em termos causais e originam estruturas de movimentos, a exemplo de adaptações, reproduções do indivíduo e do gênero e que operam legalidades chamadas finalísticas. A natureza causal do homem e da natureza faz parte da essencialidade dos seus modos de reprodução, apesar disso, exigências ideológicas fomentaram uma relação concorrencial entre ambos, negando a sua relação metabólica, e desprezando que o homem se reproduz também, e fundamentalmente, a partir do seu ambiente.

Tais exigências de natureza circunstanciais e não causais é que fomentaram a finalidade específica de acumulação e contribuíram significativamente para a redução do ser social à sua força de trabalho, a natureza a seus elementos específicos e à instalação de uma sociedade do consumo. Daí a contradição tornada evidente nas sociedades modernas e que remete à abundância das sociedades primitivas.



Baudrillard (2010, p. 77) afirma a total prodigalidade do homem caçador-recoletor que não conhece qualquer nota característica do *homo oeconomicus* de invenção burguesa. Registra o autor que “A imprevidência e a prodigalidade coletivas, típicas das sociedades primitivas, constituem o sinal da abundância real. Nós temos apenas os signos de abundância, perseguindo por debaixo do gigantesco aparelho da produção os signos da pobreza e da raridade” (BAUDRILLARD, 2010, p. 76). Nenhuma monopolização há, nenhum desejo de acumulação, nenhum critério legal que denote a escassez da possibilidade de distribuição igualitária de bens. Enfim, contraditoriamente é nas sociedades ditas de abundância que se revela a pobreza das relações entre os homens.

Tudo isso contou com uma contribuição singular e específica, que naturalizou suas bases, qual seja, a própria regulação. As críticas lançadas por Marx a Feuerbach (2014, p. 533), especialmente a tese 1, segundo a qual o problema de todo o materialismo de até então, consistia no fato de que era ele contemplativo, subjetivo, merecem ser elaboradas dentro do contexto ora apresentado.

O caráter materialista da ontologia de Marx reside, precisamente, no fato de que a atividade humana exerce papel fundamental na lógica e desenvolvimento das coisas. Assim, se de um lado é possível identificar uma essência à natureza das coisas em si, no que se arrisca dizer recairia sobre a natureza causal do homem e da própria natureza, de outro o fenômeno deve ser apreendido a partir de suas interrelações e mediações com outros fenômenos, e aqui se estaria diante do caráter final ou do pôr teleológico do trabalho, especificamente a finalidade de acumulação, criação do capitalismo.

Nesse ponto, quanto mais complexa foi se tornando a produção industrial, tanto mais os elementos industriais exigiram a garantia no fornecimento de mercadorias e fomentaram o tratamento do homem e dos recursos naturais que compõe o seu entorno, como tal e isso nada teve de natural ou causal, antes foi produto de uma intencionalidade específica, final.

Essa implicação, muito embora tenha trazido repercussões ainda mais danosas em países de capitalismo tardio, especialmente relacionadas aos níveis de desigualdade social já mencionados, teve como consequência mais direta e universalizada a conversão de tudo, especialmente da terra e do trabalho em mercadorias disponíveis à compra. Os reflexos mais

imediatos dessa mercantilização foram o estranhamento do trabalho, o esgotamento ambiental e a pauperização social, que se são tão antigos, ainda hoje permanecem sendo ocasionados.

### 3.1 A TRANSFORMAÇÃO DO TRABALHO TORNADO EXTERIORIZADO: UMA RELAÇÃO DE ESTRANHAMENTO

Com o advento do modo de produção industrial, o trabalho, antes animado por uma condição intrínseca da relação entre o homem e a natureza, compreendido numa totalidade orgânica, inorgânica e social, passou a ser fragmentado, impulsionado, não mais para a satisfação de necessidades essenciais da vida em sociedade, mas voltado para processos de acumulação de capital e de criação de pseudonecessidades que paulatinamente passaram a permear os vínculos sociais.

Ao pretender compreender o nível de desarticulação de que resultou a Revolução Industrial, Marx (2003, p. 832) estabeleceu um paralelo entre as devastações causadas pelos cercamentos dos campos abertos e as conversões de terra arável em pastagens, por senhores de terra durante o período Tudor na Inglaterra. Os cercamentos poderiam representar um progresso social se tivessem resultado na manutenção da terra com quem ela antes pertencia. A terra cercada valia duas ou três vezes mais que a não cercada, contudo, os cercamentos ocasionaram uma expropriação social oriunda da expulsão das famílias do campo e de sua pauperização em todos os sentidos.

Nesse ponto, um dos equívocos do liberalismo econômico foi interpretar mal a história da Revolução Industrial adotando um julgamento dos acontecimentos sociais, exclusivamente econômico (POLANYI, 2011, p. 52) e dando início a uma suposta crença em torno das possibilidades infinitas de um mercado auto regulado ou regulado no interesse de expansão do capital. Marx (2010, p. 80) tem na instalação do modo de produção capitalista e nas relações de trabalho que se seguiram as causas que levaram o trabalhador a uma situação de exploração.

Nesse sentido, e a partir da interconexão entre o orgânico e o inorgânico também desenvolvida por Lukács (2013, p. 42-44) identifica que “[...] o caminho da evolução maximiza o domínio

das categorias específicas da esfera da vida sobre aquelas que baseiam a sua existência e eficácia na esfera inferior do ser [...]”, e reconhece que é no trabalho que se explica o processo e o salto da gênese do ser social. Significa que o trabalho é um dado inerente ao ser social, sendo que ele ocorre numa relação de interdependência com a natureza. Esclarece Marx (2003, p. 120) que, como “[...] criador de valores de uso, como trabalho útil, o trabalho é, assim, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas sociais, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana”.

Mas, adverte Lukács (2013, p. 44), que não se deve escandalizar com a utilização da expressão *valor de uso*, pois, nesse caso, está-se falando da gênese da relação metabólica do homem com a natureza. Situação bem diferente da assumida quando o trabalho passa a inserir-se dentro da perspectiva e da lógica do valor de troca, correspondente a um estágio subsequente e, portanto, não essencial. Há, desta forma, uma relação de complementariedade e mediação entre a natureza e o homem a partir do processo do trabalho. Essa mediação dá-se entre o *pôr teleológico* e os meios oriundos da causalidade. A consequência disso, segundo o autor é que “[...] em cada processo singular de trabalho, o fim regula e domina os meios [...]” (LUKÁCS, 2013, p. 55-58).

A separação do trabalho da condição intrínseca do trabalhador e sua apropriação pelo proprietário dos meios de produção foi responsável por reduzi-lo a uma condição de “[...] tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadoria cria”. Ou seja, o modo particular de produção capitalista estabeleceu uma relação de estranhamento entre o homem e o trabalho por ele realizado, de modo que em relação ao trabalhador “[...] quanto mais objetos [...] produz, tanto menos pode possuir e tanto mais fica sob o domínio do seu produto, do capital [...]” (MARX, 2010, p. 81), fortalecendo um mundo objetivo, alheio, que ele cria diante de si, mas o torna e também a seu mundo interior, estranhos a ele, fenômeno denominado por Marx de *exteriorização e objetivação do trabalho*.

De fato, entre 1879 e 1929 identificou-se um novo padrão de acontecimentos em todo o mundo, categorizado pelo declínio da produção, emprego e rendimentos, representando uma verdadeira totalidade do desemprego que se seguiu a uma “tensão de classes”. Os inúmeros problemas sociais, muito embora tivessem feito instalar uma veia protecionista, não foram suficientes para

suplantar a uniformidade teórica entre os economistas, que concluíam que não havia nela racionalidade e apresentavam como única resposta intelectual “[...] suplementar o mito da conspiração protecionista com o mito da loucura imperialista [...]” (POLANYI, 2012, p. 233).

Mas se os efeitos foram ruins nos locais onde foi iniciado o novo modo de produção, foram ainda piores quando iniciada a corrida imperialista. A versão liberal do comércio auto regulado exigia certas condições bem específicas, verdadeiros pré-requisitos, que, somente quando verificados, podiam representar algum êxito à economia de mercado. Tais exigências, no entanto, não existiam em regiões exóticas ou pré-coloniais, e foram simplesmente ignoradas, acarretando um sofrimento indescritível a esses povos. O paradoxo, então, foi instalado:

[...] O que fazia os países agirem dessa maneira era simplesmente o receio de consequências similares àquelas que os povos desprotegidos eram incapazes de evitar. A diferença, no entanto, estava no ponto de que, enquanto a população tropical da infeliz colônia se via atirada a uma miséria e degradação totais, a ponto até da extinção física, a recusa do país ocidental era induzida pelo receio de um perigo menor, mas suficientemente real para ser evitado a todo custo. Não fazia diferença que a ameaça não fosse essencialmente econômica, como no caso das colônias; à parte o preconceito, não havia razão para procurar a medida da distorção social nas magnitudes econômicas. De fato, seria propor-se um absurdo esperar que uma comunidade permanecesse indiferente ao aguilhão do desemprego, à mudança das indústrias e das ocupações e à tortura moral e psicológica que as acompanhava, apenas porque os efeitos econômicos podiam ser insignificantes a longo prazo. (POLANYI, 2012, p. 235).

No Brasil o advento de um capitalismo tardio esteve relacionado ao período de término da sociedade escravocrata, sendo potencializado com a denominada Lei de Terras de 1850, que instituiu garantias legais e judiciais a fazendeiros e comerciantes, assegurou a existência de força de trabalho, transferindo todas as terras devolutas para as mãos do Estado, e cuidou estabelecer que sua transferência a terceiros só se daria mediante contratos de compra e venda. A lei, assim, representou o “peso do Estado do lado do grande fazendeiro” dificultando o acesso à terra pelos trabalhadores sem recursos (MARTINS, 1979, p. 59).

A promessa de trabalho como meio para alcançar a condição de proprietário, além de garantir a expansão da cultura cafeeira sobre novas áreas, representou a apropriação do trabalho pelo proprietário de terra, não mais do escravo, mas do colono.

Nesse caso, entretanto, e dadas as condições de dependência resultantes do custeamento de seu deslocamento, instalação e alimentação pelo fazendeiro, sua situação muito se assemelhou a do camponês europeu desprovido de suas terras. O mecanismo jurídico da propriedade foi o aparato legal necessário a tornar a questão legítima. Obrigado à venda de sua força de trabalho, o colono somente conseguia libertar-se quando achava um novo proprietário disposto a saldar seus débitos com o antigo, levando-se à constatação de que “o princípio da propriedade tende a dominar todos os fatores envolvidos no processo produtivo: ‘o solo é propriedade do patrão e os moradores também o são de certo modo [...]’” (MARTINS, 1979, p. 63).

Mesmo quando o processo de imigração brasileira passou a ser subvencionado pelo governo, mediante a formação dos denominados ‘viveiros de mão-de-obra’, numa tentativa de atenuar os processos de aliciamento dos imigrantes e redução dos investimentos do proprietário de terras, a animosidade social contra o sistema foi visível. Martins (1979, p. 65) considera a intervenção do Estado na formação do contingente de força de trabalho “uma espécie de subvenção pública à formação do capital da grande fazenda”. Nesse ponto, se de um lado o extrato histórico demonstra aquilo que vem sendo dito relativamente ao processo de exteriorização e estranhamento do trabalho provocados pelo modo de produção capitalista, inclusive, em estruturas e arranjos sociais pré-capitalistas, também evidencia claramente uma das inúmeras circunstâncias em que o Estado se colocou a serviço do capital privado, favorecendo determinados grupos sociais em detrimento de outros, normalmente aqueles que tinham a seu favor o poder do capital.

Já em 1880 a terra no Brasil alcançou um alto preço, uma espécie de equivalente do capital, como diz Martins. O mais valor, ou *mais valia*, nesse contexto estava relacionado ao lucro comercial que o fazendeiro podia alcançar com a intermediação das mercadorias produzidas. O cenário social, por sua vez, não era outro, senão marcado por grande concentração de renda de um lado, e levas de mão-de-obra em busca de melhores condições de vida de outro, sendo o pivô dessa desigualdade a propriedade fundiária. Era “a renda territorial capitalizada” (MARTINS, 1979, p. 68-75) que contou ainda com o privilégio dos custeios bancários, ainda operados como capital de custeio e não como formação de capital. O capital aqui, ainda estava bastante vinculado ao comércio, sendo ele o mediador capitalista da relação fazendeiro x colono, que, entretanto, ainda mantinha natureza não capitalista (MARTINS, 1979, p. 86).

O processo ocorrido no âmbito do Brasil também se fez sentir nos demais países latinoamericanos, ainda que com algumas distinções, de modo que, na condição de grandes centros fornecedores de matérias-primas, catalisariam uma condição estrutural fundada num predomínio primário-exportador (BAMBIRRA, 2015, p. 55). Essa condição dos países latino americanos, aliada aos processos de industrialização tardia, traria a conformação manufatureira à indústria. O processo de incremento do parque industrial desses países relaciona-se, assim, na grande maioria das vezes, a uma política de substituição de importação. De fato, a contradição verificada na relação não-capitalista, mas influenciada pelas relações capitalistas de produção, seria ainda mais modernizada, substituindo-se o capital imobilizado por um capital mobilizado traduzido nas mercadorias produzidas pelo processo tardio de industrialização. A esta altura já havia um grande mercado consumidor interno nos países latino americanos que pressionava as estruturas nacionais de modo a viabilizarem um desenvolvimento industrial.

Nesse sentido, a crise de 1929 oriunda da quebra da bolsa de Nova York, foi um dos fatores que contribuiu para a intensificação desse processo (BAMBIRRA, 2015, p. 63), especialmente em função das dificuldades de importação de produtos manufatureiros nesse período pelos países centrais. Bem verdade que Martins (1979, p. 100) não identifica na crise de 1929 essa especial condição que ocasionou a transmutação de uma sociedade pré-capitalista para uma industrial-capitalista no Brasil. Segundo o autor não foi a finalidade de evitar a elevação dos níveis de desemprego que o governo brasileiro propôs a compra do café e a socialização das perdas em função de um mercado internacional que não aceitava as exportações brasileiras tendo promovido a paralisação do setor industrial, consequência do não pagamento de diversos atacadistas e importadores.

Ao contrário, é possível identificar nos anos de 1909 e 1920 um grande crescimento da indústria nacional. A tese defendida por Martins, assentada em dados estatísticos trazidos por Warren Dean, consiste em que os comerciantes importadores familiarizaram-se com os processos de importação a tal ponto que começaram a produzir as mercadorias, antes importadas. Mas não só isso. Martins (1979, p. 109) sustenta que a abolição da escravatura, aliada ao possível uso racional da força de trabalho pelos fazendeiros, foi responsável pela geração de uma acumulação de capital que pôde ser aplicado ao processo de industrialização brasileira.

Seja como for, a busca por novas mercadorias e novos mercados consumidores, já mencionada, foi uma condição permanente para o avanço do modelo de produção capitalista que ora se globalizava. Todo esse processo de instalação do mercado interno e do desenvolvimento do capitalismo tardio em países latino americanos sinaliza como a situação “[...]de dependência em relação aos centros hegemônicos condicionou os marcos gerais das estruturas econômicas produtivas dos países atrasados e como essas estruturas foram redefinidas em função das possibilidades de desenvolvimento do capitalismo dependente [...]” (BAMBIRRA, 2015, p. 74). Infelizmente, os reflexos no âmbito da relação exteriorizada do trabalho e de seu estranhamento pelo homem colonial, seriam agravados na medida em que submetidos a uma divisão internacional do trabalho.

Quijano (1970, p. 28) constata que o capitalismo nunca foi exportado de maneira completa e homogênea, ao contrário sempre reclamou a reestruturação produtiva nos locais em que instalado, promovendo reorganizações sensíveis e ocasionando, na grande maioria das vezes, fragmentações sociais e territoriais.

Isso relaciona-se à demanda permanente de mão de obra, a tal ponto da exclusão do outro, rechaçando quaisquer formas pré-capitalistas de trabalho, vistas como aprisionamento ou desperdício da mão de obra potencial. O fomento à proletarização configura-se, então, como um dos mecanismos de acirramento da relação de dependência e representou a inferiorização ou a *exclusão do outro* inclusive em relação aos seus modos de ser e viver, com conseqüente comprometimento e, por vezes, destruição da tradição.

Esse modo particular como as sociedades exploram certos grupamentos de pessoas constituiu o objeto de pesquisa de Enrique Dussel (2012, p. 18-19) que, sob a Filosofia da Libertação, pretendeu “[...] descobrir o fato opressivo da dominação[...]”, em especial situado nas relações Centro-periferia, elites-massas, burguesia nacional-classe operária e povo, dentre outras categorias.

Ainda hoje isso é perfeitamente visível no caso da implantação de grandes projetos desenvolvimentistas que exploram recursos naturais, localizados no território de países colonizados, os quais, para além da venda da força de trabalho, regida por uma economia de

mercado em detrimento do trabalhador, e da exploração natural, opera a desterritorialização e fragilização dos vínculos comunitários tradicionais.

O decurso da história, no entanto, não teria o condão de corrigir essa contradição. Ao contrário, a ampla necessidade do mercado em fomentar novas e novas formas de produção e consumo, corroboram que a propriedade privada assume a condição de “[...] um dos cerne do fundamento econômico do capitalismo” (MASCARO, 2008, p. 29), e, em consequência disso, os níveis de exploração ganham contornos cada vez mais criativos, levando a que nos anos 50 e 60, com o advento dos projetos taylorista e fordista, abrissem portas para a *fuga do trabalho*.

O taylorismo, orientado pelo princípio da especialização, exigia uma divisão no espaço da produção, de modo a garantir que as tarefas fossem decompostas. Na distribuição das tarefas o planejamento em termo de tempos e movimentos era a tônica da produção. Por sua vez, a divisão no espaço da produção foi responsável por fazer com que seu conhecimento fosse apropriado pela organização, e não mais pelo trabalhador, eliminando esse trunfo deste último nas negociações por melhores condições e salários. De outra parte, o fordismo cuidou de reformular a administração individual das particularidades de cada trabalhador no exercício dos tempos e movimentos, passando a ser coletiva (HELOANI, 2011, p. 22 e 45).

Segundo Heloani (2011, p. 8) este processo evidenciou o nível de esgotamento da organização da produção e dos mecanismos de regulação da economia, de modo que outros estímulos materiais de incentivo passariam a influir na intensidade do trabalho. Por volta da segunda Revolução Industrial, situada na metade do século XIX e início do século XX, com o surgimento da exploração da energia elétrica as possibilidades produtivas se intensificaram (BUSSINGUER, 2013, p. 98). Também a Revolução Tecnológica permitiu sucessivas transformações, agora, introduzindo novas técnicas pela inovação.

Mas nem se cogite de que isso efetivamente tenha representado maior possibilidade de lazer, como advogado por muitos, na verdade, promoveu uma invasão desenfreada do trabalho sobre os momentos de lazer do trabalhador, levando Delgado (2006, p. 36) a afirmar que esses avanços “criaram e acentuaram contratações e controle empregatício, como, por exemplo, o teletrabalho e o escritório em casa (*home-office*)”.



Atualmente, as alternativas posicionam-se desde a revisão do conceito de *homo economicus*, um dos pressupostos de gestão de mão de obra, até o discurso da participação que “[...] se realiza no cotidiano da empresa ao harmonizar um relativo aumento no grau de autonomia dos trabalhadores com o desenvolvimento de controle mais sutis”.

Todas essas transformações sugerem estratégias utilizadas pelo capital na expansão e extração da mais valia e foram acompanhadas de frequentes lutas dos trabalhadores pela ampliação de seus direitos trabalhistas e por melhores condições de vida.

Apesar disso, os processos regulatórios vêm caminhando em sentido diametralmente oposto. Cardoso (2001, p. 3), sobre a ruptura do padrão de estruturação do mercado de trabalho no Brasil a partir da desarticulação do modelo de desenvolvimento industrial na década de 80 e intensificado na década de 90, identifica, ao menos, cinco fenômenos no âmbito do trabalho que caminham, na sua totalidade, para a demonstração de uma precarização da regulação e do nível de proteção do trabalhador.

O primeiro deles corresponde ao “[...] perfil setorial das ocupações urbanas localizadas no terciário (comércio e serviços)[...]”; seguido do “[...] alargamento dos segmentos considerados pouco estruturados do mercado de trabalho (trabalhadores sem carteira assinada, pequenos empregadores, trabalhadores por conta própria e trabalhadores não remunerados)[...]”; o terceiro, e mais pertinente à presente reflexão, consiste na “[...] tendência à precarização ou perda de qualidade dos postos de trabalho (desassalariamento formal, perda de direitos sociais, trabalhistas e previdenciários, jornadas de trabalho mais longas, remuneração oscilante no tempo etc.)[...]”; o quarto “[...] na estagnação das remunerações provenientes do trabalho, em particular dos segmentos assalariados da estrutura ocupacional [...]”; o quinto “[...] na piora distributiva funcional (repartição da renda entre rendimentos do capital e do trabalho) e pessoal (repartição dos rendimentos do trabalho entre os ocupados) e, finalmente, o sexto “o aumento dos níveis de desocupação e desemprego aberto [...]”.

O autor reconhece um movimento contraditório na década de 80: de um lado uma trajetória de desregulação laboral, e, de outro, uma tentativa de estruturação do mercado de trabalho. Realmente entre as décadas de 30-80 é possível sentir uma regulação mais intensa no âmbito da proteção do trabalhador, no entanto, é ela substituída por uma regulação imperfeita, “[...]”

dentro da qual se situam atualmente os marcos da (des) regulação do trabalho no país [...]” (CARDOSO, 2001, p. 3). A (des) regulação faz parte do movimento do capitalismo, cujo nascimento fez instalar uma sociedade de mercadorias que desvalorizou o ser social: “Com a valorização do mundo das coisas aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens. O trabalho [...] produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral” (MARX, 2010, p. 82).

Além disso o processo representa a instalação de uma leitura bem presente socialmente, segundo a qual o homem não vale por si próprio, ou seja, por sua condição de ser humano, mas apenas enquanto trabalhador, ou seja, “[...] somente como trabalhador ele [pode] se manter como sujeito físico e apenas como sujeito físico ele é trabalhador [...]” (MARX, 2010, p. 82):

O estranhamento do trabalhador em seu objeto se expressa pelas leis nacionaleconômicas, em que quanto mais o trabalhador produz, menos tem para consumir; que quanto mais valores cria mais sem-valor e indigno ele se torna; quanto mais bem formado o seu produto, tanto mais deformado ele fica; quanto mais civilizado seu objeto, mais bárbaro o trabalhador; que quanto mais rico de espírito o trabalho, mais pobre de espírito e servo da natureza se torna o trabalhador.

A categoria, então, por meio da qual os seres humanos apresentam algum nível de representatividade social passa a ser a condição de trabalhador e gerador de capital, sendo reduzidos a nada os seres humanos que, circunstancial ou permanentemente, não possam integrar essa condição. Isso não significa que o trabalho seja um dado não considerado por Marx, ao contrário, para ele o trabalho, enquanto função ativa do ser humano, integra a própria essência do seu ser. Instala-se, assim, uma ideologia produtiva, marcada pelo desempenho, pela objetificação do ser humano a partir das coisas produzidas, que reduz a nada, ou a quase nada, aquilo que refoje a esta lógica.

Santos (2010, p. 104) reconhece essa lógica constatando, entre os modos de não existência estabelecidos pela razão metonímica, a lógica produtivista em cujo cerne está a ideia de produtividade capitalista: “Segundo essa lógica, a não-existência é produzida sobre a forma do improdutivo que, aplicada à natureza, é esterilidade e, aplicada ao trabalho, é preguiça ou desqualificação profissional”. O efeito disso é a completa relativização da vida fazendo instalar na contemporaneidade um capitalismo que produz, a um só tempo, abundância e escassez, riqueza e miséria, saúde e doença. Viana (2012, p. 180) sobre os laços que unem as relações

humanas, por sua vez, resume a sua fragilidade: “[...] no momento mesmo em que se torna útil, a vida ganha, ao mesmo tempo, o aspecto do descartável, por um lado, e do luxo e do privilégio, por outro”.

Essa relação de estranhamento, contudo, não se faz presente exclusivamente quando o objeto é produzido, antes, o antecede, ocorrendo no próprio momento da produção, substituindo a função ativa que sempre lhe foi intrínseca, por sua exteriorização, sua retirada, para o fim de ser apropriada por mais alguém que não ele próprio: o detentor do capital. A exteriorização do trabalho aprisiona assim o trabalhador em relação ao tomador do trabalho, num estado de negação de si próprio, “[...] que não desenvolve nenhuma energia física e espiritual livre, antes mortifica sua *physis* e arruína o seu espírito [...]” (MARX, 2010, p.828).

Deixa, assim, o trabalho de representar a função criativa, ativa, intrínseca e final do homem passando à condição de trabalho forçado, obrigatório, que subtrai e que, por fim, é meio, exterior e necessário à satisfação de outras necessidades, estabelecendo as bases da distinção entre os conceitos de *trabalho concreto* e *trabalho abstrato* formulados por Marx, representando o último a mediação do homem com a natureza, a sua força criativa e produtora, e o primeiro o resultado ou riqueza produzida a partir da apropriação da força de trabalho pelo proprietário dos meios de produção. Em função do caráter exploratório do trabalho concreto, atualmente, as conquistas sociais passam a ser representadas pelo não-trabalho, pela redução da jornada laboral, pelo direito ao lazer, dentre outros.

Mas não foi apenas sobre o trabalho que o novo modelo de produção ocasionou grandes transformações, também na relação dos homens entre si e com a natureza as consequências deram ensejo à fragilização ambiental e à fragmentação social.

### 3.2 DA FRAGMENTAÇÃO AMBIENTAL E DA FRAGILIZAÇÃO SOCIAL

O deslocamento maciço das pessoas do campo em direção às novas cidades industriais deu ocasião ao que se tornou conhecido como primeira revolução agrícola na Europa. Os impactos sobre a natureza se seguiriam mais intensamente, coincidindo com os períodos das segunda e

terceira revoluções agrícolas, ocasiões em que foram incluídas, respectivamente, mudanças técnicas voltadas a melhorias na “[...] adubação com esterco, rotação de lavouras e drenagem e manejo de rebanhos [...]”, e a disseminação em torno da aplicação de pesticidas e fertilizantes. Significa que, à segregação inicial entre o campo e a cidade, seguiu-se a dos elementos da terra que passaram a ser comercializados de forma atomizada contribuindo para o processo de esgotamento da fertilidade do solo.

No século XIX os estudos de Liebig, nos EUA (FOSTER, 2011, p. 217), concluíram que a comercialização dos elementos componentes do solo para outros locais “[...] dificultava muito a reprodução [...]” de sua fertilidade e levaram Marx a tecer uma ácida crítica sobre a gênese da renda fundiária que se vinha estabelecendo. Denunciava o autor uma falha no metabolismo social e também na capacidade de resiliência do solo, provocada por uma redução da população agrícola, mediante a transferência de parcelas significativas da população aos centros urbanos.

Marx (2003, p. 31) identificou semelhança entre as consequências ou efeitos da indústria e da agricultura de larga escala. Isso porque, se na origem elas se distinguiam ante a circunstância de que “[...] a primeira deixa resíduos e arruína o poder do trabalho [...], elas se unem [...] já que o sistema industrial aplicado à agricultura também debilita ali os trabalhadores”, ou seja, “[...] a indústria e o comércio oferecem à agricultura os meios para exaurir o solo [...]”.

Foi o que ocorreu quando do esgotamento da fertilidade do solo na Inglaterra e também nos EUA, ainda no século XIX, cujas providencias passaram a girar em torno da importação do guano peruano oriundo do processo de “[...] anexação imperial de quaisquer ilhas que fossem acreditadas ricas deste fertilizante [...]” (FOSTER, 2011, p. 214). O término da relação que o homem nutria com a terra, da totalidade orgânica, inorgânica e social já mencionada, estabeleceu a lente sobre cada elemento individualmente e representou uma possibilidade no âmbito da economia de mercado. Esclarece Polanyi (2012, 200) que: “Tirar o homem da terra significava reduzir o corpo econômico a seus elementos, de forma que cada elemento pudesse inserir-se naquela parte do sistema onde fosse mais útil”.

A segregação dos elementos constitutivos da natureza trouxe reflexos profundos no modo como o meio ambiente passou a ser considerado: os rios passam a ser vistos como meros potenciais

energéticos, as rochas como bens minerários, as florestas como insumos para a indústria madeireira etc. Diante dessa contradição pioneiramente identificada por Marx, Foster (2011, p. 221), afirma que “[...] o capital era incapaz de manter as condições necessárias à reciclagem dos elementos constitutivos do solo [...]”. O modelo passou a considerar os elementos individuais da natureza como mercadorias e, portanto, como *inputs*, enquanto as emissões e os resíduos dele gerados como *outputs*. Isso obviamente trouxe reflexos tanto na relação com a terra quanto na relação com os trabalhadores da terra.

No Brasil, Oliveira (1999, p. 81) destaca que uma das características mais fundamentais da estrutura agrária brasileira foi a expansão não capitalista de produção. Não que isso se apresente como uma contradição, antes, significou o avanço do trabalho assalariado, capitalista no campo decorrente especialmente da expansão da indústria, fazendo nele residir o traço essencial da estrutura fundiária brasileira, qual seja, o seu caráter concentrador de renda e, contraditoriamente, formador do campesinato brasileiro.

Essa característica fica bem evidente e, de certa forma, é reforçada a partir de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de pólos de desenvolvimento, como o Pólo Amazônico e o Pólo Centro, motivados inclusive por políticas de incentivos fiscais dirigidas, em regra, aos médios e grandes estabelecimentos agropecuários (OLIVEIRA, 1999, p. 80 e 94), e demonstra que o capital influi distintamente sobre o território e sobre as relações sociais nele estabelecidas, passando a orientar de modo diverso as políticas públicas, inclusive relativas a financiamentos públicos, levados a efeito pelo Estado por meio da regulação.

Por outro lado, ela aponta um problema futuro consistente em que o assalariamento do campo representa o primeiro passo rumo à mecanização da agricultura e conseqüentemente formação de uma ampla massa de desempregados, deslocados rumo aos centros urbanos.

Modernamente, Santos (2001, p. 90) atribui ao grau de cientificidade e técnica que passou a orientar os “[...] processos de plantação, colheita, armazenamento, empacotamento, transportes e comercialização [...]”, o caráter homogeneizante responsável por reduzir os agricultores à condição de servos da gleba, situação que não diferiu do início da produção agrícola brasileira, como mencionado.

O fenômeno nutri, assim, uma tendência em direção ao desemprego, tanto de agricultores quanto de empregados e de proprietários, dando origem a uma nova onda de emigração do campo para a cidade, fenômeno muito semelhante ao do início da acumulação primitiva mencionado por Marx, e reforça o rompimento da relação metabólica existente entre o homem e a natureza.

Esse rompimento e desequilíbrio torna-se mais claro ao se analisar os espaços geográficos e sociais onde ele não ocorreu. Segundo Alier (2015, p. 35), a corrente do *ecologismo dos pobres* tem identificado diversos grupos indígenas e de camponeses que têm “coevolucionado sustentavelmente com a natureza e têm assegurado a conservação da biodiversidade”. Nesse ponto não há como desconsiderar que o espaço geográfico articula duas dimensões: a da localização e a do conteúdo conferido a essa localização, que segundo Carlos (1999, p. 175) a qualifica e a singulariza, sendo essa materialidade específica que, apropriada paulatinamente e de certa forma agendada pelo modo de produção capitalista globalizado e seu permanente interesse em expandir-se e adaptar-se (não obstante possa sofrer algum nível particularizante da localidade), que aponta para uma tendência à homogeneização da sociedade atual, inclusive do espaço do campo. Pouco a pouco o desenvolvimento da agricultura unifica-se com a indústria, os trabalhadores do campo assemelham-se aos trabalhadores da cidade.

A consequência disso é, de um lado, uma fragmentação espacial inicialmente da relação campo x cidade, seguida de outras sub-fragmentações nas formas “de apropriação para o trabalho, para o lazer, para a habitação, para o consumo” (CARLOS, 1999, p. 176), voltadas para o mercado especulativo, e, de outro, uma unificação em torno das contradições que operam nos dois espaços (OLIVEIRA, 1999, p. 104). Oliveira (1999, p. 105) afirma que essa unificação é oriunda dos “liames subjetivos que funcionam como peias, como amarras ao campesinato, fazendo com ele produza, às vezes, exclusivamente para a indústria.

Tais contradições dão ocasião a outro desafio, qual seja, o deslocamento dos processos de esgotamento ambiental, dando ocasiões a situações de *racismo* ambiental e manifestando sua natureza *transfronteiriça*. Significa que a permanente expansão do modelo de produção capitalista passa a reclamar novos mercados fornecedores, visto que reduz todas as coisas à condição de mercadorias: do espaço geográfico a seus elementos componentes.

Nessa toada, aponta Alier (2015, p. 34) que o tratamento individual dos recursos naturais tem repercutido no nível global, a tal ponto que “[...] a fronteira do petróleo e do gás, a fronteira do alumínio, a fronteira do cobre, as fronteiras do eucalipto e do óleo de palma, a fronteira do camarão, a fronteira do ouro, a fronteira da soja transgênica... todas avançavam na direção de novos territórios”. Mas se um lado, realiza o transporte global de recursos naturais, de outro, não raras vezes, ao contrário frequentemente, tem levado à distribuição desproporcional de resíduos tóxicos junto às comunidades latinas e afro-americanas.

No Brasil, a redução da natureza a seus elementos, teve um de seus momentos representados pela capitalização da renda fundiária e consequente transformação da terra em mercadoria, iniciada especialmente quando do fim da sociedade escravocrata, no século XIX. Até então, o valor venal da terra era praticamente nulo. Martins (1979, p. 24-25) afirma que apenas em determinadas ocasiões a terra assumia algum valor quando, por exemplo, da compensação de posseiros ocupantes de terras devolutas ou no caso de pequenas indenizações a posseiros encravados no interior de sesmarias. “A renda capitalizada no escravo transformava-se em renda territorial capitalizada: num regime de terras livres, o trabalho tinha que ser cativo; num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativa” (MARTINS, 1979, p. 32).

O impacto dessa transformação, segundo Martins (1979, p. 33) foi evidente, pois ao se deslocar a renda capitalizada da figura do trabalhador para a da terra, o capital se libertou a si mesmo. Nesse caso, “a ênfase do empreendimento econômico [...] passa a ser a formação da fazenda, pois o seu valor de mercado estará [...], no trabalho materializado nas plantações. O capital deixa de se configurar no trabalhador para configurar-se no resultado do trabalho”. Por outro lado, a preferência também no solo brasileiro não foi por uma agricultura nos locais já afetados pelas culturas, antes buscou a abertura, por meio de amplos processos de desmatamentos, de novas terras tidas como mais férteis.

De fato, os cenários de contradição estimulados pelo modo de produção capitalista não ignoram o território, ao contrário, este é incorporado no âmbito de sua totalidade e se refletem no tratamento, distribuição e regulação da terra, os quais passam a ser compreendidos a partir das mediações estabelecidas com a superestrutura, ou seja, os aspectos políticos, ideológicos, simbólicos nas quais o Estado desempenha a função de regulação (OLIVEIRA, 1999, p. 74).

Se é possível assegurar que o território sempre foi, tanto no passado quanto no presente, compartimentado, ou seja, sempre se prestou à satisfação de necessidades de determinados grupamentos, localizados em porções específicas de um dado território, e por isso manifestava-se como palco, por vezes, conflitivo, próprio das relações humanas, o caráter fragmentário, movimentou-se no sentido de não lhe escapar qualquer superfície da Terra, tornando-a funcional às necessidades de uso de Estados e mercados.

O território, assim, passa a refletir “a luta de classes travada pela sociedade no processo de produção de sua existência” (OLIVEIRA, 1999, p. 74), fazendo aparecer novas raridades ou critérios distintivos. A consequência imediata disso, é a formação de novas segregações de modo que “determinados bens, outrora gratuitos e disponíveis em profusão, tornam-se bens de luxo acessíveis apenas aos privilegiados, ao passo que os bens manufaturados ou serviços são oferecidos em massa” (BAUDRILLARD, 2010, p. 61).

No Brasil, especificamente, essa luta se estabelece precipuamente entre proletariado, burguesia e os proprietários de terra e reflete sobre o território por meio da valorização, produção e reprodução. Significa dizer que a lógica contraditória do movimento do capital influi diretamente nas formações territoriais que passam a conhecer diferentes e desiguais processos de valorização, produção e reprodução do capital, e frequentemente estão associados a distribuições desiguais relativamente a danos ambientais, fenômeno conhecido como *racismo ambiental*. Nessa esteira, ele enseja a “[...] formação de grupos ambientalmente segregados[...] se configura de várias formas e com diferentes prejuízos às suas vítimas, que suportam de algum modo, um impacto ambiental negativo muito maior que as outras pessoas” (ABREU, 2013, p. 92).

Mas é possível que se manifeste também em relação à ausência de participação das populações afetadas pelo movimento de expansão do capital. Nesse sentido, elas passam a representar, tão somente, obstáculos a serem formalmente superados. Isso porque no movimento de expansão do capital nacional e internacionalmente são desconsiderados os vínculos sociais e naturais existentes localmente em nome dos progressos que deles se supõem poderem advir.

Em países latino americanos ela deu ocasião a processos conhecidos como de *biopirataria*, ou seja, de apropriação de matérias-primas e de recursos genéticos, e do conhecimento a respeito da aplicação dos mesmos, pela agricultura ou medicina, dando ocasião a conflitos distributivos



(ALIER, 2015, p. 187). Desta forma, não obstante Oliveira (1999, p. 75) e Santos (2001, p. 83) reconheçam que a lógica que envolve a terra seja essencialmente nacional, relacionada à ideia de compartimentação do território, economia territorial, cultura territorial e regulações territoriais, a expansão do capital enseja a que fatores exógenos orientem as disputas locais, retirando qualquer marca de solidariedade social anteriormente existente.

Ocorre que o caráter globalizado assumido pelo capitalismo, fomenta em escala nacional e internacional a neutralização das diferenças, contando com a eliminação ou conformação da regulação aos seus interesses, de modo que atinge em cheio o caráter solidário entre as pessoas localmente estabelecidas e convida as comunidades a se adaptarem ao seu modo específico de ser. A corrida pela concentração do capital deixa, assim, de ser local, passando à condição globalizada, viabilizada por meio de empresas transnacionais que tornam ainda mais dependentes as economias periféricas, fazendo instalar nos próprios territórios periféricos, um novo conceito de *periferia da periferia*, como mencionado por Kohlhepp (2002).

A ampliação da nova versão do capital dirigida aos países colonizados ou para além-mar tem, assim, o condão de impossibilitar qualquer nível de organização suficiente a dar respostas aos efeitos colaterais oriundos da ampliação do mercado. O resultado disso passa a se manifestar num novo conceito de soberania, não mais restrito às questões territoriais, mas muito mais relacionado aos fatos econômicos, dando ensejo ao “processo de monopolização territorial pelo capital monopolista” (OLIVEIRA, 1999, p. 106).

Nesse sentido, os territórios tornam-se frequentemente os elementos de disputas entre as empresas e a ausência de normas reguladoras entrega essa disputa nas mãos das próprias empresas, significando a apreensão do território, exclusivamente, sob o olhar e enfoque do interesse dessas últimas, naturalizando práticas de desrespeito ao funcionamento econômico, social, político, geográfico e cultural, ou seja, da própria tradição que exista no local.

Assim, muito embora, frequentemente a literatura se refira a disputas entre Estados, na prática, a competição se instala entre as empresas e, “[...] nesse movimento, tudo que existia anteriormente à instalação dessas empresas hegemônicas é convidado a adaptar-se às suas formas de ser e de agir, mesmo que provoque, no entorno preexistente, grandes distorções, inclusive a quebra da solidariedade social [...]” (SANTOS, 2001, p. 85). O processo é conhecido como *territorialização do capital* (VITTI, 2014, p. 27; OLIVEIRA, 1999, p. 106),

operado tanto no campo quanto na cidade, e redundando em que a categoria econômica passa a submeter às suas condições outras categorias, a exemplo das condições de segurança da terra, da integridade do solo, da manutenção dos próprios recursos naturais, da abundância de alimentos, ou de quaisquer outros elementos, desconsiderando as funções vitais que, por exemplo, a natureza sempre proporcionou.

Vitti (2014, p. 26) relaciona a expansão capitalista atual a uma perspectiva de territorialidade dos agentes econômicos, explicada a partir do seu objeto de pesquisa, qual seja, a compreensão dos conflitos sociais oriundos da territorialização da empresa Vale S.A. O autor destaca alguns exemplos que evidenciam esse processo, seja por meio das empresas capitalistas que promovem a “[...] apropriação da terra para consolidação de latifúndios para produção de monocultura, de espaços do solo urbano para empreendimentos imobiliários [...]”, seja pelo Estado “[...] por meio do discurso desenvolvimentista, pautado em obras de infraestrutura e grandes projetos de investimentos [...]”. Em ambos os casos a apropriação se dá sobre “[...] espaços ditos ‘excluídos’ dos processos de acumulação do capital, resultando em expropriação de camponeses e conjuntos de famílias de suas terras, de seus lares, de seu ambiente de vida[...]”.

Outro exemplo que pode traduzir bem o que se está teoricamente sustentando corresponde ao *Caso de Mariana*, de responsabilidade das empresas Samarco Mineração S.A, Vale S.A e BHP Billiton, se bem que não se refira ao momento de implantação do empreendimento, mas sim, à ausência dos investimentos necessários à proteção ambiental e social da atividade desenvolvida, situação que ocasionou o rompimento da barragem de minério de ferro em Bento Rodrigues, distrito de Mariana, Minas Gerais. Ao todo foram 34 milhões de metros cúbicos de lama que deixaram o Complexo de Germano, aterro de rejeitos de minérios de ferro das empresas, e se arrastaram, destruíram, impactaram e marcaram para sempre a vida de toda população e do meio ambiente, ao longo do Rio Doce até o litoral capixaba.

A vazão da lama deixou, ao menos, dezenove pessoas mortas e mais de trezentas famílias desabrigadas, sem falar no desabastecimento público de água por enorme período e contaminação da água ao longo da bacia do Rio Doce. Do ponto de vista ambiental, as perdas não foram menores, traduzidas na destruição maciça de áreas de preservação permanente, especialmente matas ciliares, erosão das margens do Rio Doce, assoreamento de diversos rios,

soterramento de nascentes, da fauna aquática e terrestre morta por atropelamento ou asfixia, além de ampla poluição das águas.

Os problemas relacionados à água e à sua contaminação apontaram para uma demanda bem específica no cenário local de diversos municípios localizados ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio Doce: a demanda pelo fornecimento de água potável das populações atingidas. Na ocasião, os elevados índices de turbidez e contaminação das águas do Rio Doce, levaram ao comprometimento no abastecimento público de água dos municípios que dependiam totalmente de suas águas (MPRS, 2015, p. 14-23). Em Colatina, município mais afetado no Estado do Espírito Santo, o comprometimento das águas afetou uma população estimada em torno de cento e trinta e cinco mil habitantes. Mas outras cidades como Governador Valadares enfrentaram os mesmos desafios, talvez até maiores em função de envolverem populações na ordem de 230 mil habitantes.

O Ministério Público Brasileiro no solo espírito-santense, por meio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal, e com o objetivo de reduzir os impactos adversos da chegada da lama, assinou um *Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar* (MPF et al., 2015), com abrangência no Espírito Santo que, dentre outras obrigações, previu a garantia no abastecimento público de água, por meio da disponibilização, a cargo da Samarco S.A, de fornecimento de água mineral em pontos específicos de distribuição<sup>6</sup>.

Além da obrigação de assegurar o abastecimento público de água, imediatamente após a comunicação da suspensão no fornecimento pela concessionária, a empresa deveria, ainda, apresentar um plano de emergência que contemplasse alternativas de aquisição e de transporte da água, admitindo-se a utilização de todos os modais e em todo o mercado nacional. Os pontos de distribuição da água deveriam ser indicados pelas autoridades municipais, sendo a gestão, as estruturas físicas necessárias e o custeio da distribuição da água potável de responsabilidade da

---

<sup>6</sup> Esclarece-se que esta mestranda participou na condição de Promotora de Justiça Dirigente do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Espírito Santo das ações desenvolvidas em torno do caso até a data de 05 de maio de 2016. Nessa condição participou das reuniões tanto em âmbito estadual em torno da assinatura do Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar, quanto em Brasília na fase antecedente à assinatura do Acordo, ocasião em que a postura dos Ministérios Públicos (todos eles, ou seja, Ministério Público Federal, Estaduais de Minas e Espírito Santo e do Trabalho) foi, toda ela, no sentido de reclamar a participação das populações atingidas, dentre outros aspectos. Vale dizer, ainda, que grande parte das não conformidades foram noticiadas nos autos da ACP n. 23863-07.2016.4.01.3800.

empresa fornecedora. A fiscalização do fornecimento da água seria de responsabilidade dos técnicos municipais de assistência social, defesa civil municipal e representantes das comunidades nos pontos identificados de distribuição.

O documento pretendeu a minimização dos impactos esperados com a chegada da lama, contudo, nem o poder público, nem a sociedade civil, tiveram condições mínimas de responder adequadamente ao evento. As situações que dependeram do poder público municipal ou estadual, como indicação dos pontos de distribuição de água mineral e policiamento preventivo, não foram minimamente atendidas, impactando, sobremaneira, o resultado do compromisso. O poder público municipal, sem qualquer preparo ou plano de atuação em situações de emergência, não deu cumprimento eficiente a única obrigação constante do termo de compromisso de indicar a localização dos pontos de distribuição de água (MPF et al., 2015), situação que deu ensejo a diversas discussões, inclusive no âmbito do Poder Judiciário local. A sociedade civil, em função da inexistência de treinamentos anteriores, deu ocasião a cenas tristes de lutas corporais em busca dos galões de água que deveriam ser distribuídos; além utilizar-se frequentemente da força e de esbulhos sobre os caminhões que transportavam a água a ser distribuída, dentre outros incidentes.

A crise no abastecimento público de água traz algumas considerações. O nível de desorganização estatal ocasionou dificuldades reais no fornecimento da água, contribuindo para alimentar os argumentos posteriores que justificaram a suspensão no seu fornecimento. Explicase: após a diminuição dos níveis de turbidez que comprometiam visualmente a água, o poder público e a empresa justificaram que o tratamento de água fornecido pela concessionária era suficiente ao retorno do fornecimento regular do abastecimento público, ainda que os laudos técnicos (MPRS, 2015) sinalizassem a necessidade de uma maior precaução em relação ao serviço, até porque as análises de qualidade da água, constantes da Portaria n. 2.914/2011 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011) estavam embasadas em parâmetros cujo nível de proteção é bem inferior aos verificados mundialmente.

Mas o que mais chama a atenção foi que, paulatinamente, o nível de solidariedade horizontal inicialmente existente entre os movimentos comunitários, especialmente por parte das associações, foi, de certa forma, substituído por uma solidariedade vertical, ou seja, instalou-se uma espécie de reconhecimento quando a empresa permaneceu fornecendo a água necessária à

dessedentação humana por ocasião da grave crise de abastecimento de água, oriunda do comprometimento do sistema de tratamento em função dos níveis de contaminação da água captada. Nesse momento, a postura de alguns líderes comunitários, passando a advogar argumentações que deixavam clara a inexistência de razões que justificassem a manutenção no fornecimento tendo em vista decisão judicial que dispensava a obrigação no fornecimento pelas empresas (ainda que para o restante da comunidade persistissem os temores e receios em torno da qualidade da água fornecida), surpreendeu.

Esse cenário social de quebra de confiança, de cooptação dos membros sociais e de perda de identidade não é outro senão oriundo do processo de fragmentação territorial e social proveniente da dependência do capital, postura que aliada às omissões dos Estados impactados, alimentam o que Acselrad (2015, p. 107) denomina de “estoque do capital reputacional das empresas”, ou seja, o mercado aproveita-se do vazio deixado pelo Estado na garantia de direitos básicos, para legitimar os danos causados e oferece como favor aquilo que deveria ser prestado pelos entes políticos.

A soberania passa, então, a nutrir um caráter *desterritorializado* ao tempo em que o capital assume uma versão *territorializada*. Também sobre isso adverte Polanyi (2012, p. 205) que “Dado um sistema inteiramente dependente das funções do mercado para a defesa de suas necessidades existenciais, a confiança voltar-se-á naturalmente para aquelas forças fora do sistema de mercado capazes de proteger seus interesses comuns ameaçados por aquele sistema”. Santos (2001, p. 85) constata que quando isso ocorre a antiga solidariedade social horizontal dá ocasião a uma solidariedade vertical, ou seja, a empresa passa a ser o epicentro, tornando frágil o debate local e frequentemente levando à animosidade entre seus membros.

Mas não foi só isso. A repercussão do fato em âmbito nacional e internacional, motivou a assinatura de um acordo entre os entes políticos União, Estado do Espírito Santo e Estado de Minas Gerais e empresas, do qual não fizeram parte, nem foram ouvidos, os representantes da sociedade civil ou as populações diretamente afetadas, evidenciando uma forma de apropriação do espaço territorial dos *excluídos*, que vai além da expulsão da terra, representando a própria perda de identidade do ser social.

No caso das populações atingidas pelo evento do rompimento da barragem, a fragilização social mostrou-se evidente durante todo o período que se seguiu até a data de finalização dessa pesquisa. Da leitura das atas de audiência realizadas pelo Ministério Público do Trabalho, regionalizado no Espírito Santo, extrai-se a condição de dependência e vulnerabilidade a que foram reduzidos os pescadores e ribeirinhos. No Termo de Audiência (MPT, 2016) realizado na data de 03.03.2016, nos autos do Inquérito Civil n. 000321.2015.17.003/7, representantes da associação de pescadores e indígenas de Caieiras Velhas e da Associação de Pescadores e Catadores de Caranguejo Apescal, noticiam que apesar da lama distar cerca de 40 quilômetros de distância da região em que pescam, os peixes e mariscos aparecem mortos no local.

Nesse ponto muito pertinentes afiguram-se as constatações de Martins (1993, p. 63) para quem longe dessas apropriações representarem a introdução de algo na vida das populações, elas representam a retirada do que elas têm de vital, “[...]terras e territórios, meios e condições de existência material e social, cultural e política. É como se elas não existissem ou, existindo, não tivessem direito ao reconhecimento de sua humanidade [...]”.

A ata mencionada, noticia, ainda, que em função da contaminação das águas os compradores dos peixes ficaram desconfiados da sua qualidade, situação que vinha atemorizando os pescadores em relação ao modo de sua sobrevivência, registrando, ainda, seu inconformismo com o acordo entabulado sem que tivessem sido participados. Santos (2001, p. 86) afirma que a palavra fragmentação impõe-se com toda força porque onde não há regulação, ou ela se presta aos interesses do capital, ou, acrescenta-se ainda, ela só consagra a participação de determinados atores, sua consequência é a desordem.

Significa que grande parte do caráter hegemônico das empresas, e nesse caso específico das empresas responsáveis pelo rompimento (isso ficou bem evidente), é alcançado em função da ausência de coordenação dos poderes públicos, situação que faz reduzir as chances de sentido para a vida local. Mas além desse caráter político e socialmente fragmentário, deve somar-se o fato de que diante de processos de repercussão como o do rompimento da barragem, os processos de tomada de decisão articulam-se externamente e não internamente. Ou seja, as grandes empresas hegemônicas não possuem territorialidade decisória onde estão instaladas.

No caso do rompimento da barragem da Samarco seguiram-se diversas reuniões entre órgãos públicos, Ministério Público e empresas causadoras do dano, nas quais estas últimas declaravam a necessidade de submeter as propostas de acordos sobre os impactos, a sua extensão, e o modo de corrigi-los, a instâncias superiores não localizadas no Brasil, evidenciando que os centros de tomada de decisão estavam localizados em lugares distintos dos espaços de ação, e sinalizando que seriam tomados sem que houvesse uma compreensão da totalidade do seu impacto. Ou seja, regra geral, diante de evento como esses ou após o alcance da licença ambiental de operação, esses grandes projetos ignoram ou diminuem, sensivelmente, o nível do diálogo e a compreensão em relação a seus modos de ser e viver, ou seja, a tradição é perdida, não tanto no momento da instalação do empreendimento, mas especialmente, diante de situação adversas criadas por eles ou quando já tenham alcançado a possibilidade de seguirem realizando as suas atividades.

Santos (2001, p. 87), reforça essa circunstância ao mencionar que os grandes projetos desenvolvimentistas desprezam a condição “[...] preexistente da vida na área em que se instalam. Desse modo, produz-se uma verdadeira alienação territorial à qual correspondem outras formas de alienação”.

Mas, se de um lado esse processo de não diálogo ou não resposta se instala, de outro ele dá ocasião a mais uma vez importantes manifestações sociais alternativas que buscam fazer-se ouvir. Alier (2015, p. 278) faz referências às diversas cartas e reclamações dirigidas para as autoridades, que, quando não respondidas, dão ocasião manifestações que apelam para audiência mais ampla, às vezes, nacional ou internacional.

Isso pôde ser sentido, no caso de Mariana, em algumas oportunidades: a primeira quando do fechamento da estrada de ferra da empresa Vale S.A de transporte do minério de ferro pela população do Município de Baixo Guandu, e a segunda quando do encaminhamento pela Comissão de Direitos Humanos de carta dirigida ao Conselho de Direitos Humanos da ONU. A importância da organização em torno dos movimentos sociais, aqui, fica mais uma vez evidente.

Mas outro exemplo pode tornar bem evidente os reflexos da territorialização do capital no Brasil e ele está relacionado à instalação da hidrelétrica de Belo Monte, na localidade de Altamira, no

Pará. Saifi (2011, p. 10) informa que as ações antecipatórias estabelecidas no interesse local e regional, até o momento da pesquisa, estavam sendo ignoradas e não implementadas, acarretando impactos sociais e ambientais profundos, relacionados à deficiência dos equipamentos públicos; à inexistência de tratamento de esgoto; ao aumento no custo de vida local; ao incremento do déficit habitacional; ao aumento do alcoolismo e tráfico de drogas; à insuficiência do transporte coletivo e problemas de mobilidade urbana, inclusive, mediante a elevação do número de acidentes; à pressão sobre as unidades de conservação, em função do inchaço das cidades e à intensificação dos conflitos entre ribeirinhos e índios e entre grileiros e madeireiros, o que denota um amplo processo de dilaceração social.

Também aqui, ao longo do processo de viabilização do empreendimento, constatou-se de a desconsideração da população direta e indiretamente afetada por ele, argumento especialmente deduzido nos autos da Ação Civil Pública Ambiental n. 2006.39.03.000711-8, cujo pedido liminar formulado à Justiça Federal de Altamira/PA, objetivava a suspensão de quaisquer atividades pelo Ibama e Eletronorte na condução do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e, em caráter definitivo, obstar o processo de licenciamento do *Aproveitamento Hidroelétrico de Belo Monte* e o reconhecimento da nulidade do Decreto Legislativo 788, de 13 de julho de 2005 que autorizava o Poder Executivo a implantar o aproveitamento energético de Belo Monte depois dos estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros necessários.

Dos cinco fundamentos trazidos na ação, destacam-se pela pertinência com essa pesquisa, os relativos aos impactos a serem experimentados pelas populações indígenas e a inconstitucionalidade do processo de licenciamento em função da ausência de participação das populações diretamente atingidas. Sustentou a ação a ausência de oitiva prévia das comunidades atingidas, circunstância que contrariaria a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), art. 3, inciso II, e que segundo o Desembargador Souza Prudente teria significado a violação do “mínimo existencial socioambiental (ou ecológico) e a tutela integrada do ambiente e dos direitos sociais como premissa do desenvolvimento sustentável”. A oitiva das populações afetadas seria a condição de concretização dos princípios da precaução, da prevenção e da proibição do retrocesso ecológico, “inclusive, o mínimo existencial-ecológico dos povos indígenas atingidos diretamente e indiretamente em seu patrimônio de natureza material e imaterial (CF, art. 216, caput, incisos I e II) (SILVA, 2015, p. 207). A decisão liminar



foi revogada, e a sentença julgada improcedente, contudo, no âmbito da apelação interposta pelo Ministério Público Federal, o TRF da 1 Região julgou procedente o pedido formulado determinando a paralisação de quaisquer atos no âmbito do licenciamento ambiental e declarando a invalidade material do Decreto Legislativo n. 788/2005 por violação ao art. 231, § 3 e Convenção 169 da OIT.

Ocorre que, entre tantas idas e vindas, incertezas e desacertos, os diversos mecanismos judiciais deram ocasião, com o decurso do tempo, ao avanço na implantação do empreendimento, o que significou, de certa forma, um fato consumado. Some-se, ainda, Reclamação Constitucional apresentada pela União e pelo Ibama na qual sustentaram a violação do entendimento exarado na Suspensão de Segurança n. 125 do STF.

Essa reclamação apresentou especial relevo (SILVA, 2015, p. 209) dada sua condição de fixar um precedente jurisprudencial com potencial conformador de outras decisões, e acabou por suspender o acórdão do Agravo de Instrumento, reconhecendo a eficácia do Decreto Legislativo n. 788/2005.

Diante de todas as decisões judiciais que orientaram o processo de implantação do empreendimento AHE Belo Monte, ora permitindo o avanço na sua implantação, ora suspendendo a sua execução, e cujo pano de fundo, dentre outros aspectos, evidencia a desconsideração das populações afetadas pelo movimento de expansão do capital, percebe-se que não há limite ou condicionamento aos impactos sociais oriundos dessa expansão, especialmente quando relacionados a atividades que aparentemente geram ganhos sociais e econômicos significativos, seja porque incrementarão os aportes tributários dos entes políticos, seja porque contribuirão para a diminuição dos níveis de desemprego, seja porque, supostamente, permitirão um desenvolvimento local e nacional interessante.

É preciso destacar, embora não se dedique análise profunda sobre isso nesse estudo, que os instrumentos jurídicos postos à disposição com vocação para mitigar os impactos ambientais e sociais oriundos da instalação dessas atividades ainda padecem de insuficiências significativas, é o caso do licenciamento ambiental estabelecido na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81), que apenas recentemente, e assim mesmo em alguns Estados, passou a contemplar

medidas mitigatórias de caráter social; ou do princípio do poluidor-pagador; ou mesmo da atualmente cogitada Avaliação Ambiental Estratégica ou Avaliação Ambiental Integrada.

A questão, pois, remete à importância da participação das comunidades afetadas não tanto do ponto de vista da mitigação dos impactos sociais ocasionados, vez que na maioria das vezes estão camufladas no âmbito de processos de gestão de risco social (ACSELRAD, 2015, p. 113), mas muito mais relativamente ao modelo de desenvolvimento que se pretende ver implantado, o que deve servir para contemplá-las mesmo no âmbito da aprovação das próprias políticas públicas.

O desprezo da regulação em relação ao respeito dessas outras formas de fazer e viver, ou seja, das formas tradicionais que se orientam por outras bases que não aquela de caráter hegemônico capitalista, tem levado à sobreposição de regimes regulatórios, inclusive, nos territórios afetados.

Em relação ao tema, durante a Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural, no espaço dedicado ao tema “Terra, Território e Dignidade”, Pacheco (2005, p. 100-105) afirma haver sido trabalhado um conceito extremamente restrito em relação ao território, exclusivamente compreendido como terra, mas excludente de *direitos territoriais*. Daí que a autora, citada por Esterci (2010) ressalta que:

(...) é preciso conjugar na análise da questão agrária o sentido de território, que é muito mais amplo. (...) Falar de território significa falar de modos de vida. O território é condição de existência, de sobrevivência física para as populações que compartilham da mesma origem e elaboram uma unidade. É espaço de produção, de relação com a natureza (matas e florestas, rios, animais), e um lugar também de simbologia, incluindo o sentido sagrado da terra para várias populações (p. 3).

E nem se pense que tais territórios sejam exclusivos de povos indígenas. Pesquisadores e estudiosos identificaram na Amazônia, que também pequenos produtores rurais, localizados, muitas vezes, em territórios nos quais a presença do Estado é quase nula ou o interesse do mercado ainda não foi despertado, nutrem uma “organização econômica distinta da empresa capitalista, baseada na unidade familiar de produção e consumo, sua autonomia relativa face à

sociedade em que se insere e sua capacidade de sobreviver a vários sistemas e situações socioeconômicas [...]” (ESTERCI, 2010).

Ocorre que, sob o pretexto de assegurar-se um desenvolvimento nacional e integrado, políticas públicas homogeneizantes são estimuladas pois orientada pelo conceito de desenvolvimento do mundo capitalista. Esterci (2010) cita o exemplo da Amazônia, deduzindo que por trás da ideia de territorialização, estava sendo engendrada “[...] a transformação de uma região – considerada como demograficamente vazia e economicamente desintegrada do resto do país – e de seus espaços de natureza – percebidos como improdutivos – em áreas de exploração voltadas para o mercado”.

Não se desconsidera que diversos resquícios das heranças autoritárias ainda estão bem presentes na implantação desses grandes empreendimentos e projetos de desenvolvimento no Brasil e tem como uma de suas características a potencialidade de desmobilização e fragilização dos atingidos, e agora, especificamente, até mesmo dos movimentos sociais.

Contudo, se antes elas assumiam simplesmente a condição de um planejamento voltado ao desenvolvimento que observava a lógica capitalista, que levou o país a índices de crescimento econômico de 10 a 11% ao ano, e contavam com o apoio irrestrito dos planejadores de âmbito internacional, pouco preocupados em relação a questionamentos dos danos sociais e ambientais que traduziam, atualmente, elas assumem versões mais camufladas (ESTERCI, 2010). Acselrad (2015, p. 105) afirma a existência de uma verdadeira ciência destinada ao enfrentamento e desmobilização dos movimentos sociais, por meio da qual cientistas são “contratados para estudar os grupos atingidos e desenvolver programas de relações comunitárias”. Tais ações de assistência social são tão desconhecidas do âmbito empresarial mas passam a fazer parte das chamadas estratégias de “não-mercado”, tudo isso visando a minimizar as chances de uma instabilidade institucional que pode comprometer o sucesso dos negócios. O mercado leva a cabo, pois, um “estudo minucioso dos valores, crenças, tradições e costumes da população a ser atendida”, inclusive de risco social, de modo a “antecipar-se à possibilidade de que movimentos sociais organizem populações atingidas pelos grandes empreendimentos” e objetivando alcançar a “licença social para operar” (ACSELRAD, 2015, p. 106-107).

Retomando o *Caso de Mariana*, a situação a que pescadores, ribeirinhos, lavadeiras, ficaram sujeitos, e mesmo os trabalhadores cujo vínculo era oriundo de relação contratual com a própria empresa responsável pelo evento, foi de completa sujeição às regras da economia de mercado, cujo apelo persistente em torno da necessidade dos empregos foi utilizado para o fim de pretender e justificar o retorno da atividade. O oferecimento de formas travestidas como *alternativas de sobrevivência* às populações desterritorializadas no seu modo de ser e viver, muito verificado em ocasiões de impactos sobre as comunidades por grandes empreendimentos, tem o condão de representar a perda das identidades coletivas dos grupos atingidos. Isso porque a tradição perde para a economia de mercado e para as consequências de seu estabelecimento.

Polanyi (2012, p. 181) identifica o modo como a economia de mercado se estabelece: “suas instituições tradicionais têm de ser destruídas e impedidas de se reformularem, pois, em regra, o indivíduo numa sociedade primitiva não se vê ameaçado de inanição, a menos que a comunidade como um todo também esteja numa situação semelhante”.

Mas outro aspecto relevante consiste no nível de dependência que economicamente essas empresas fazem instalar no território no qual estão instaladas. Veja-se novamente à luz do *Caso de Mariana*: com a suspensão das licenças ambientais do Complexo de Germano, operado pelas empresas Samarco S.A e Vale S.A, a primeira foi obrigada a paralisar também suas atividades de pelotização de minério de ferro, no município de Anchieta, localizado no Espírito Santo.

No município, a economia girava em torno precipuamente da arrecadação tributária oriunda das operações da empresa, bem como, dos arranjos produtivos instalados em função da necessidade de atendimento às demandas dela própria. Essa é uma característica muito peculiar aos países de economia periféricas. Centrados que estão na exportação de produtos manufaturados ou *comodities* eles são responsáveis pela criação e expansão de setores complementares ao setor exportador. Em consequência qualquer alteração no mercado mundial afeta diretamente a economia interna como um todo. No caso da mineradora, muito embora a afetação tenha se dado em função dela própria, os reflexos são muito semelhantes àqueles ocasionados pelas flutuações da economia de mercado globalizada.

O noticiário local cogitava a quebra da cidade em 2017, pois, segundo os sítios eletrônicos do Sindicato dos Metalúrgicos do Espírito Santo e dos jornais locais do Estado, o destino

econômico da cidade estaria comprometido ante o prejuízo de R\$ 1,8 milhão por mês ao município proveniente de sua paralisação. Declarações do Secretário da Fazenda do município esclareciam que “[...] o fechamento da Samarco acarreta a quebra brutal da arrecadação de ISS na ordem de R\$ 1,8 milhão por mês. E ainda tem o efeito dos terceirizados. Mas, o pior, é que a cidade sofra redução do Índice de Participação Municipal (IPM) [...]” (COUTINHO, 2016).

O exemplo evidencia como o processo de industrialização em países de capitalismo tardio é, de certo modo, fomentado e instalado sem que existam as condições prévias para que seus reflexos não se apresentem tão nefastos, e elas se referem, basicamente, à existência de um mercado já estruturado e a uma organização do processo produtivo já estabelecida (BAMBIRRA, 2015, p. 78). A ausência dessas condições preliminares, tem o condão de torná-lo altamente dependente e a mercê das variações e intempéries do mercado internacional, basta dizer que em 2008 o mercado internacional dava evidências da crise no setor ao redor do mundo (G1,2015).

Bambirra (2015, p. 71) reforça essa característica como sendo própria dos países de economia periféricas e suas tendências a deixarem suas condições de *formação socioeconômica colonial exportadora*, passando à condição *dependente capitalista exportadora*, e finalmente alcançarem o status máximo de *formação socioeconômica dependente capitalista-industrial* (BAMBIRRA, 2015, p. 78).

Essa dependência do mercado internacional faz sobressair, nos processos de tomada de decisão, ainda mais intensamente a categoria econômica e a subordinar, também de modo mais contundente, as demais categorias sociais e políticas. Relativamente às categorias sociais, para além do efeito fragmentador que por si só a instalação do modelo de economia capitalista faz implantar (na medida em que, consoante oportunamente mencionado faz reduzir o valor das coisas àquilo que elas possam representar para a expansão do capitalismo), é tornado mais intenso nos países de capitalismo tardio em função de que convive com modos de produção ainda pré-capitalistas, concorrendo com eles. Nessa disputa se pode antecipar quem leva a melhor!!!

Em consequência é desconsiderada a *razão do Outro*, “[...]do índio assassinado por genocídio, do escravo africano reduzido a mercadoria, da mulher vilipendiada como objeto sexual, da

criança subjugada pedagogicamente[...]" (DUSSEL, 2011, p. 47) e da natureza, permanentemente explorada e tornada esgotada em nome dos interesses do capital.

A incorporação da participação dos movimentos sociais na aprovação das próprias políticas públicas que eles toquem, pode representar alternativa no sentido de minimizar a aprovação de projetos que suplantem os interesses daqueles que nutrem com a terra uma relação de íntima ligação e dependência, devendo ser prevista tanto em relação aos projetos governamentais de desenvolvimento quanto em relação à aprovação de políticas públicas. Entenda-se, nesse contexto, a concepção ampla de movimentos sociais, ou seja, "as redes associativas e de mobilização estruturadas em movimentos sociais, organizações não governamentais, as associações de bairro e as associações comunitárias, as entidades assistenciais [...], as organizações populares [...]" etc., presentes na realidade brasileira a partir da década de 70 (GOHN, 2010, p. 40).

Isso porque, de certa forma, eles traduzem força sociopolítica e suas ações têm sido responsáveis por impulsionar mudanças sociais diversas, nutrindo perfil de atuação relacionados a causas de ordem social, ambiental, política, global, têm representado importante ferramenta de manifestação social, a ponto de Green (2009, p. 65) correlaciona-lo à mais nova forma de cidadania ativa.

Fleury e Almeida (2013, p. 144) chamam a atenção para o fato de que no caso de Belo Monte, ainda que tenha sido levado à exposição pública por meio da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente (Rio-92), que fez incorporar o ideal de sustentabilidade ao conceito de desenvolvimento, na prática, não significou a superação do viés economicista e de imposição de modelo exógenos de desenvolvimento.

Isso poderia sofrer algum nível de mitigação na hipótese da participação das comunidades quando da aprovação das políticas públicas que afetam seus territórios ou mesmo no processo de apropriação das contribuições dos movimentos sociais em relação aos projetos a serem aprovados. O trabalho dessas organizações da sociedade civil tem trazido reflexos muito positivos em relação ao apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade capacitando-as à exigirem o cumprimento de seus direitos e pressionando as autoridades em torno das melhorias reivindicadas.

De outro lado, o denominado interesse nacional muitas vezes se presta à aprovação de empreendimentos ou atividades que mais se aproximam dos interesses do mercado. Silveira (2015, p. 228) analisando a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a ACP movida pelo Ministério Público Federal acima mencionada, destaca que:

Em apertada síntese analítica, e como é fácil perceber dos excertos destacados daquele provimento de Primeira Instância, preponderou com vigor na decisão o caráter nitidamente privado do empreendimento de impacto e sua importância econômica para o país, manifestada na deliberação majoritariamente soberana por parte do Congresso Nacional e tudo compreendido na significação do que seja ‘interesse nacional’.

Aqui, não há como pretender afirmar uma igualdade real de importância e tratamento no tocante ao desenvolvimento econômico e ao meio ambiente, considerado o último em sua totalidade, abrangendo inclusive o aspecto cultural das comunidades e populações afetadas por projetos de desenvolvimento, não obstante a previsão constitucional. Depara-se, pois, com uma contradição que só torna claro o quanto, ao longo do processo de afirmação e expansão do capital, os direitos têm sido negociados como mecanismos de manutenção e ocultação das contradições do modelo. Segue-se um reconhecimento jurídico da diversidade étnica, cultural e territorial, cuja prática, no entanto, caminha em sentido diametralmente oposto.

O conflito entre os interesses locais, representado por populações afetadas, e interesses globais, representados pelo mercado fica, na mesma medida, evidenciado no conflito regulatório existente no Brasil entre, de um lado, políticas públicas que valorizam o modelo exógeno de desenvolvimento, ou seja, aquele que prioriza as relações com as metrópoles externas, trazendo a visão exterior ao território no qual vão incidir, e, de outro, políticas públicas que pretendem a valorização do modelo endógeno, de estímulo à cultura e autossuficiência locais, consoante menciona Becker (2004, p. 128).

Apesar da semelhança no conflito, constata-se, na prática, um predomínio de políticas públicas que favorecem os interesses do capital, em detrimento daquelas que valorizariam o modelo endógeno. Longe de apresentarem uma feição única, tais conflitos traduzem bastante

complexidade especialmente verificada no caráter múltiplo de suas consequências, localizadas preponderantemente em países semiperiféricos e periféricos, de que o Brasil é exemplo.

Referem-se, outrossim, basicamente nos impactos sobre as estruturas e práticas nacionais e locais, fruto da “negociação conflitual e de resultados relativamente indeterminados entre o que é concebido como local ou endógeno e o que é concebido como global ou exógeno, entre rupturas e continuidades, entre novos riscos e velhas seguranças [...]” (SANTOS, 2011, p. 11). Uma de suas principais características consiste na criação de oportunidades muito desiguais entre países ricos e pobres.

Por isso Polanyi (2012, p. 230) constata que ao mecanismo inicialmente utilizado pelo mercado mundial de envio de navios de guerra para locais cujos governos que, de modo negligente ou fraudulento, foram forçados a determinados acordos, especialmente em regiões fornecedoras de matérias primas, assiste-se atualmente, a pequenas alterações, do ponto de vista de sua consequência, igualmente nefastas.

Nesse sentido, elas costumam valer-se de formas “aparentemente legítimas”, ou seja, de sistemas regulatórios ou da ausência conveniente deles que chegam a estabelecer condições de racismo ambiental ou dumping social, podendo chegar, em condições mais radicais, às frequentes ameaças formuladas por organismos internacionais, a exemplo do Banco Mundial, e de que é exemplo o Consenso de Washington.

Logicamente, a pressão em torno do acatamento das prescrições dos documentos internacionais é decorrente do fato de que, usualmente, estão condicionados aos processos de renegociação de dívidas externas e, por isso, atingem consideravelmente países periféricos e semiperiféricos. O abandono atual em relação à esfera produtiva atua no incremento dos níveis de desemprego mundial, instalando a consequência mais imediata dessa nova versão do capital, qual seja, a de redução dos salários e intensificação do trabalho, agora mais explorado.

Tudo isso tem uma razão de ser muito simples, “[...] nem um sequer dos habitantes da Terra pode gozar as benesses da sociedade industrial afluyente, sem que todos os homens sejam colocados numa situação pior do que aquelas em que se encontravam antes” (ALVATER, 1995, p. 28).



Vê-se imediatamente, que a lógica do capitalismo correspondente à acumulação de capital e seu crescimento econômico, frequentemente associada ao Produto Interno Bruto, passa, diante desse cenário, a representar, ou ter que representar um critério insuficiente a orientar os processos de tomada de decisão, embora segundo Baudrillard (2010, p. 54) seja muito mais simples agarrar-se ao “desaparecimento espetacular de determinada penúria extrema ou de certas desigualdades secundárias [...] através de crescimentos absolutos e dos produtos nacionais brutos, que instituir análise em termos de estruturas!”.

Os novos movimentos do capitalismo e especialmente dos Estados insistem em permanecer nesse direcionamento. Nesse sentido, importa compreender o atual movimento do capitalismo, bem como os fatores que contribuíram para a sua tendência de apropriação do público e como isso tem trazido reflexos no âmbito da regulação estatal.

## **4 AS CONSEQUÊNCIAS DE UM MERCADO AUTO REGULÁVEL: A APROPRIAÇÃO DO PÚBLICO PELO PRIVADO**

A autorregulação do mercado, a partir da institucionalização das mercadorias fictícias, teve o condão de produzir tensões cumulativas no organismo social, especialmente, porque, em verdade, ela é uma ficção. A verdadeira autorregulação consistiria na existência e permanência de mercados para os elementos da produção, sem qualquer interferência estatal. Isso, no entanto, é pouco provável, tanto porque os recursos naturais são finitos quanto porque o trabalho, em certo sentido, pode se tornar escasso. Diante disso, Polanyi (2012, p. 224) constata que todas as vezes que autorregulação “[...] ameaça destruir a sociedade, a ação auto preservativa da comunidade visa a impedir o seu estabelecimento ou interferir com o seu livre-funcionamento, quando já estabelecido[...]”.

Em consequência da situação de ameaça, muito embora o mercado ordinariamente pregue a autorregulação, não são raros os momentos em que o Estado foi chamado a posicionar-se fortemente, inclusive por meio da regulação. Foi o caso dos Estados Unidos quando constatou uma certa escassez de recursos naturais, especialmente do solo, e da mão de obra, em que foram introduzidas políticas de proteção social e da terra. Data dessa ocasião a criação do Federal Reserve System (FED) bem como a instituição de uma regulação protecionista do trabalho e da terra, nos EUA (POLANYI, 2012, p. 224).

Tais intervenções afiguram-se como recursos de que se utiliza a autorregulação imperfeita do mercado, cujas pressões são estabelecidas, seja em termos de livre funcionamento, seja reclamando medidas estatais de intervenção, à mercê dos ciclos comerciais. Apesar disso, o limite dessa proteção sempre foi a política monetária, ou seja, os processos sempre foram orientados por esta única categoria, sendo ela a força motriz de toda a sociedade.

Mas se o livre funcionamento do mercado foi iniciado no século XIX, os séculos XX e XXI, posicionar-se-iam como períodos de sua consolidação, quiçá de sua expansão, não obstante isso não tenha significado que um posicionamento estatal em favor e benefício do próprio mercado não fossem reclamados todas as vezes que sua debilidade ameaçasse trazer consequências muito extensas socialmente. Isso significa que a liberdade do mercado, na atualidade, apresenta-se

como o eixo a ser perquirido até o limite de manutenção do modelo de produção e das taxas de lucros que ele insiste assegurar, reclamando-se a intervenção estatal, ou melhor, a garantia estatal, todas as vezes que o mercado, por si só, não for capaz de sustentá-lo.

Isso, de certa forma, foi confirmado quando da recente crise do mercado hipotecário nos Estados Unidos, ocasião em que a sua gestão “[...] exigiu a pronta intervenção dos bancos centrais, sobretudo, o FED e o Banco Central Europeu (BCE), que injetaram US\$ 3,2 trilhões nos mercados monetários entre os dias 27 de julho e 12 de setembro de 2007 [...]”. No caso da Inglaterra isso significou um aporte de 10 bilhões de libras esterlinas no mercado interbancário. Cintra e Freitas reconhecem, logo no início do artigo, que houve um processo de desregulamentação iniciado nos anos 1980 que desmantelou “[...]a segmentação do sistema financeiro americano (Glass-Steagall Act, 1933, e McFadden Act, 1927), facilitando a conglomeração e o envolvimento dos bancos com o financiamento de posições nos mercados de capitais e em operações ‘fora de balanço [...]’” (CINTRA, 2008, p. 427-429).

O exemplo é o mais recente e representa bem o que está a demonstrar, ou seja, a autorregulação opera durante todo o período no qual o mercado consegue equilibrar seu lucro sem que isso signifique maiores prejuízos sociais, que não os já elaborados ou administrados socialmente, (ainda que representem os elevados níveis de desigualdade social) naturalizando as perdas sociais e privatizando os lucros experimentados, no entanto, quando as perdas do mercado tendem a elevar-se, e, conseqüentemente, diante da retração do mercado isso passa a representar prejuízos sociais que podem implodir o sistema, o Estado aporta vultosas quantias de modo a restabelecer sua saúde e minimizar as perdas sociais.

Santos (2011, p. 36-37) identifica duas características que diferenciam o modo mais veemente daquilo que representou a ampliação do mercado no século XIX para o final do século XX, ao menos no tocante ao seu aspecto regulatório: uma que corresponde ao fato de que modernamente o fenômeno cobre um campo muito maior de intervenção estatal, requerendo alterações significativas no padrão da intervenção; e outra que repercutiu no enfraquecimento paulatino dos Estados.

Inúmeros acontecimentos históricos contribuíram para o novo formato assumido pela economia de mercado, e seu fortalecimento, a queda do muro de Berlin, o fim da guerra fria, a emergências

de blocos regionais, mas um, especialmente, foi de extrema relevância, sinalizando o início do processo que traduziria a nova cartilha em torno da qual os Estados deveriam orientar-se política e economicamente. Trata-se do Consenso de Washington, um documento de 1989, que reuniu as principais recomendações do governo norte-americano e de outros organismos internacionais, como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, e cujo conteúdo sugeria a adoção de medidas voltadas ao atendimento da pretendida política neoliberal. Seu caráter prescritivo parte da inexistência de clivagens políticas profundas no atual contexto global (SANTOS, 2011, p. 27).

Não foi um documento novo mas, tão somente, uma reunião de orientações já dirigidas especialmente aos países latino-americanos, como foi o relatório *Towards Economic Growth in Latin America* (2005) antes dele, com propostas voltadas à afirmação da prioridade do sistema financeiro; dos investimentos em caráter global; da flexibilização e multilocalização da produção; da redução de custos de transportes; dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação e da desregulação das economias estatais (SANTOS, 2011, p. 29).

No Brasil, documento publicado em 1990 pela Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), sob o título *Livre para crescer – Proposta para um Brasil moderno* (1990), propunha uma agenda semelhante à de Washington, sinalizando uma clara intenção de que o Brasil retornasse à condição de exportador de produtos agrícolas como forma de assegurar a inserção do país no mercado mundial. Nada mais estapafúrdio: aproximando o ano 2000, pretendia-se que o Brasil assumisse um retorno à condição de país exportador de produtos agrícolas, sendo este o papel que lhe asseguraria a inserção no mercado global. A essa altura, é preciso registrar, as *comodities* agrícolas já apresentavam uma queda de 70 % nos valores praticados em 1950. A proposta, apesar disso, foi disseminada e contou com a participação de inúmeros profissionais, estrategicamente localizados em postos de comando, culminando com uma adesão maciça, que, potencializada pelos eventos mundiais mencionados (o colapso do comunismo, o término da guerra fria, a queda do muro de Berlim, dentre outros), fez emergir a crença em torno de uma “*Pax Americana*” (BATISTA, 1994, p. 8).

Segundo Batista, a reunião do Consenso de Washington, assim como o teor de suas deliberações, evidenciaram que as recomendações econômicas já estavam postas e definitivamente não partiam da autonomia da vontade dos países latino-americanos. Além

disso, eram certeiras no sentido de afirmar a subordinação de quaisquer outros interesses aos interesses econômicos, tanto que, em momento algum, dedicaram qualquer atenção à análise da redução das desigualdades sociais, da distribuição de renda, da eliminação da fome ou da prestação de saúde ou educação.

Qualquer semelhança com o Estado prussiano criticado por Marx, quando de sua tentativa de eliminação da mendicância, não é mera coincidência. Restava às soberanias nacionais se exclusivamente se debruçarem sobre políticas públicas sociais, mas apenas no espaço em que não conflitassem com os interesses econômicos do mercado em expansão.

A subordinação das demais categorias sobre a categoria econômica fica bem evidente nas palavras de Batista (1994, p. 11) ao analisar o retorno das propostas liberais, agora na versão neoliberal: “Tudo muito de acordo com a visão cada vez menos aceitável - e o desafio ecológico aí está para comprová-lo - de que os valores econômicos são os fundamentais da sociedade, aos quais se devem subordinar quaisquer outros, cultural ou religioso [...]”.

Por sua vez, ainda quando em 1990 o Banco Mundial passa a reconhecer em seu *World Economic Report*(1990) o tema da miséria nos países de terceiro mundo, o relatório sugere que qualquer auxílio esteja vinculado à adoção de compromissos voltados à redução da pobreza. Tais compromissos, no entanto, caminhariam na direção da diminuição do Estado e deslocamento de importantes fatias para o mercado, a partir de propostas voltadas à privatização das indústrias e serviços, liberalização dos mercados, desativação das agências regulatórias e de licenciamento; desregulação do mercado de trabalho; flexibilização da relação salarial; menor preocupação com aspectos ambientais, dentre outros.

Santos (2011, p. 38), a certa altura, concluir que “O Estado tem de intervir para deixar de intervir, ou seja, tem de regular a sua própria desregulação [...]”. O curioso é que, conforme aponta Batista (1994, p. 18), muito embora a proposta se orientasse a favor deste mercado livre, os próprios EUA não a praticaram na intensidade e forma sugeridas, deixando claro que, ora, suas orientações foram aplicadas com extremo rigor, o que Santos (2011, p. 31) denomina de *modo de jaula de ferro*, ora, com alguma flexibilidade, ao estilo *modo de jaula de borracha*.

Percebe-se, assim, que a provocação e a reclamação em torno do Estado mínimo, dirigido ao atendimento dos interesses do mercado livre, representado no atual estágio do neoliberalismo, pelas forças das multinacionais e transnacionais, reafirma, sob uma nova perspectiva, a velha crença de que os interesses de alguns poucos possam acarretar o alcance do interesse da coletividade, ou seja, a realização do interesse individual pode representar sinergicamente o interesse coletivo, fundamento acreditado quando do advento do liberalismo econômico e seu *lassaiz faire*.

Nesse contexto, o fortalecimento estatal é traduzido como obstáculo impeditivo à sua eficiência, de modo que a superação do conceito do *estado-nação* é naturalizada como urgente. Nesse caso, o esvaziamento da esfera pública mostra-se “[...] como arena de fechamento da própria reprodução econômica [...]” do capitalismo atual (MASCARO, 2008, p. 122). A privatização do público passa, nesse contexto, a representar o movimento em direção à ampliação do capitalismo, ou seja, ela é “[...] a mostra de que o capital se tornou devorante, guloso ao extremo, exigindo sempre mais, querendo tudo [...]” (SANTOS, 2001, p. 66).

Santos (2011, p. 37) identifica três tendências na atualidade na transformação do poder do Estado: uma voltada à *desnacionalização do Estado*, caracterizada por um esvaziamento estatal e sua reorganização de sua capacidade tanto em nível subnacional quanto supra nacional; outra dirigida à *desestatização dos regimes políticos*, que marca a transição de governo para governança, por meio da qual o Estado passa a contar com parcerias privadas como organizações governamentais, para-governamentais e não-governamentais; e, finalmente, uma tendência à *internacionalização do Estado*, ou seja, à adoção de providências voltadas à adequação da ordem interna em função de necessidades de ordem extraterritorial ou transnacional. No plano discursivo e ideológico a situação seria agravada pela disseminação em torno de um suposto *desenvolvimento sustentável*.

A partir da década de 70, a iminência de um colapso ecológico chamado à atenção pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, celebrada em Estocolmo, em 1972, aparentemente fez surgir um ambiente propício a uma discussão mais aprofundada sobre o modo como a natureza foi relegada à condição de mercadoria e, portanto, segregada da totalidade que compõe a relação metabólica homem e natureza, orgânico e inorgânico. Apesar de, em princípio, reconhecer a necessidade de desconstrução do paradigma econômico da

modernidade, os avanços oriundos da Conferência, consagrados na *Declaração de Estocolmo* (1972), foram ínfimos.

Houve sim a disseminação do tema recursos naturais, conforme aponta Leff (2015, p. 18) para os campos teórico e ideológico, no entanto atrelados a um suposto *crescimento sustentável*. Destaca o autor que, com a criação da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a pedido do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 1984, “[...]para avaliar os avanços dos processos de degradação ambiental e a eficácia das políticas ambientais para enfrentá-los[...]”, houve a publicação do documento intitulado *Nosso Futuro Comum* (CMMAD, 1988).

O relatório reconhece as disparidades entre as nações e como elas afetavam mais veementemente os países do Terceiro Mundo, especialmente, mediante o aumento de suas dívidas externas. Apesar de evidenciar as disparidades do atual modelo, propõe um discurso de *sustentabilidade* que não demonstra de que forma seja possível aplinar as contradições verificadas a partir do modelo de sociedade estabelecido pelo modo de produção capitalista, evidenciando, mais uma vez uma estratégia de manutenção do status quo do próprio sistema.

Leff (2015, p. 21) advoga no mesmo sentido, afirmando que a ideia de sustentabilidade foi sendo “[...] divulgada e vulgarizada até fazer parte do discurso oficial e da linguagem comum. Porém, além do mimetismo discursivo [...], não definiu um sentido teórico e prático capaz de unificar as vias de transição para a sustentabilidade [...]”.

O documento, assim, cuidou de fortalecer uma tendência em curso, o agravamento do esgotamento ambiental, fazendo surgir e propagar a expressão *desenvolvimento sustentável* que pareceu colocar uma pá de cal sobre qualquer contradição entre o modelo de produção posto e a manutenção do equilíbrio ecológico. Negando-se a lei da conservação e da entropia os interesses econômicos agora, a partir da política neoliberal, desconhecariam limites e encontrariam na racionalidade por eles estabelecida o fundamento científico necessário à sua naturalização.

Trata-se, contudo, de uma retórica produzida e disseminada, voltada à consagração dos ideais neoliberais que advogam que o livre mercado é capaz de propiciar equilíbrio ecológico e justiça

social, dessas que se ocupam com elementos acidentados, tecendo inúmeras propostas que, antes de atuarem na causa, ou na essencialidade da coisa em si, busca ludibriar o problema, problematizando-se aquilo que em tese não necessitaria ser problematizado.

No dizer de Leff (2015, p. 24-25): “[...] inscreve-se numa ‘política de representação’ que simplifica a complexidade dos processos naturais e destrói as identidades culturais para assimilá-las [...] a uma estratégia de poder para a apropriação da natureza como meio de produção e fonte de riqueza”, ou ainda, como afirmam os defensores de *deepecology* ou do culto à vida silvestre, mencionados por Alier (2015, p. 33), proposta dos que “ênfatizam a preservação daquela parte da natureza que, ainda, se mantivera fora da economia”.

O movimento do capitalismo atual é bem orquestrado e substitui o *princípio do Estado* pelo *princípio do mercado* (SANTOS, 2011, p. 39); não se dirige apenas à privatização, senão também à redução do nível de regulação existente e implica uma enorme pressão dos países centrais e das empresas multinacionais sobre os países de economia periférica ou semiperiférica. Santos (2001, p. 66) afirma que não se trata de dizer que o Estado se ausente ou se torne menor, mas sim, que ele se retira propositadamente das questões que são afetas ao interesse público “[...] e se torna mais forte, mais ágil, mais presente, ao serviço da economia dominante”.

No caso do meio ambiente e da sociedade tem sido representado pela retirada e/ou flexibilização das regulações ambientais, do trabalho e da participação social, com conseqüente enfraquecimento dos níveis de proteção e de protagonismo social, favorecendo um mercado ávido por facilidades. A ausência da identificação das contradições do que isso representa tem o condão de agravá-las e bem por isso, prestar-se a legalidade, na maioria das vezes, aos benefícios do movimento atual do capital.

Por outro lado, a ausência de limites baseados em juízos morais ou éticos justifica a opção de análise dessa pesquisa, na medida em que é remota a possibilidade de que uma reformulação ética ou moral tenha chances reais de conter o avanço capitalista, especialmente, quando analisados na perspectiva dos atuais aparelhos ideológicos do Estado que compõe a sua superestrutura e que se manifestam como mecanismos difusores de sua ideologia.



Tampouco, se desconsidera que também a lei representa um dos mecanismos que compõe os aparelhos ideológicos do Estado, a ponto de Santos (2011, p. 41) identificar o *sistema judicial*, juntamente com o *Estado fraco* e com a *democracia liberal*, como a essência da orientação contida no Consenso de Washington. Apesar disso, se bem manejada, a regulação pode representar níveis significativos de contenção ou limites ao movimento de apropriação do público pelo privado, desde que seus formuladores estejam devidamente comprometidos com um olhar crítico e de ruptura do modelo posto.

Infelizmente Mascaro (2008, p. 149) constata que, no caso do Brasil e da América Latina, ela vem resultando em “criativas e às vezes oportunas soluções de desenvolvimentismo, que, no caso brasileiro, levou a uma transição, em poucas décadas, da posição de mero produtor agrícola secundário para uma nação industrializada”.

Realmente, na década de 90 assiste-se a um acelerado processo de privatizações no Brasil e também em toda a América Latina, sinalizando a enxurrada de relações, compromissos, acordos e divisões de vantagens de natureza obscura, privilegiando grupos econômicos internacionais em consórcio com setores da elite local e da burguesia estatal. A proximidade entre aquilo que representa o público e o que representa o privado, seja do ponto de vista das informações, dos negócios, das vantagens fiscais, formam o conjunto de reformas provocadas no âmbito dos Estados latino-americanos que contribuiu para uma lógica que os tornaram cada vez mais dependentes do mercado globalizado, especialmente a partir de fundos públicos de financiamento do capital privado ou da privatização do público, a partir de trocas daquilo que compreende as esferas pública e privada (MASCARO, 2008, p. 122).

Dentro desse contexto o impacto da globalização atualmente verificada na regulação estatal assume um contorno ainda mais preocupante pois “cobre um campo grande de intervenção estatal e [...] requer mudanças drásticas no padrão de intervenção”. Essa mudança está relacionada a um modelo de desenvolvimento que se orienta para e pelo mercado e que, por isso, exige a retirada do Estado, pressupondo, “uma destruição institucional e normativa de tal modo massiva que afeta, para além do papel do Estado na economia, a legitimidade global do Estado para organizar a sociedade” (SANTOS, 2011, p. 36-37).

Significa que se em um primeiro momento a aliança do Estado com o mercado representava um nível de tensionamento na regulação estatal, entre uma que privilegiava os interesses do mercado e outra que atuava no interesse social, agora, ela caminha totalmente em direção ao livre mercado, o que significa que a tensão antes existente deixa de existir, operando exclusivamente o interesse do mercado.

Nesse ponto, é preciso conferir a compreensão da regulação o aspecto macro que pressupõe a definição de políticas mais gerais das instituições e das regras de funcionamento, até a articulação dos sujeitos, metodologias, e processos de trabalho (SIQUEIRA; BUSSINGUER, 2010, p. 258). Ou seja, abrange desde aspecto dos contornos estabelecidos como direitos, até procedimentos, políticas públicas, programas, e projetos de governo.

No caso do Brasil, isso vem sendo aplicado com veemência. Apesar da enxurrada de legislação que se assiste, toda ela, se orienta no sentido da retração estatal. As propostas normativas em tramitação no legislativo brasileiro caminham na direção da redução dos níveis de proteção ambiental, instrumentalizados a partir projetos de leis que mais atendem aos interesses do mercado que ao interesse público.

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 65/2012 (SENADO FEDERAL, 2012), em cujo teor faz constar a inclusão do § 7º, no art. 225 da Constituição Federal, com a seguinte redação: “A apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente”, é um claro exemplo. Seu conteúdo, além de violar a autonomia administrativa dos órgãos responsáveis pelo exercício do poder de polícia ambiental no âmbito das autuações e da fiscalização ambiental, ocasião em que lhes é legalmente facultado o embargo das atividades em situações de não conformidade, ainda, caminha no sentido de negar acesso à jurisdição, ao afirmar a impossibilidade de suspensão ou cancelamento, após a apresentação do estudo prévio de impacto ambiental, senão por fatos supervenientes.

Em seu repúdio foi emitida, pelo Ministério Público Federal, a Nota Técnica das 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão, denominada *A PEC 65 e as Cláusulas Pétreas* (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2012), que defende a inconstitucionalidade da proposta ao fundamento de que ela fere cláusula pétrea correspondente ao direito ao meio ambiente ecologicamente

equilibrado, cujo conteúdo integra a compreensão atualizada dos direitos humanos. Em apertada síntese o documento sustenta que a proposta contraria terminantemente qualquer perspectiva de planejamento em relação aos impactos ambientais advindos da obra, subvertendo a avaliação de impactos ambientais, outro importante instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, na medida em que, contrariando o conteúdo do Estudo Prévio de Impacto Ambiental, afeta as estruturas técnica e jurídica do licenciamento ambiental, “com suas indispensáveis etapas (viabilidade ambiental, instalação e operação) [...] justamente aquelas para as quais a Constituição Federal expressamente exige o Estudo Prévio de Impacto Ambiental [...]”.

Nesse ponto particular, o princípio da proibição do retrocesso é frequentemente chamado a obstar qualquer alternativa legislativa que possa representar uma afetação negativa ao direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, inclusive no âmbito procedimental, cuja previsão possa representar materialmente uma regressão na extensão do conteúdo da norma.

Dito princípio assumiu uma condição disseminada em diversos países, como noticia Prieu (2012, p. 14), que prefere a nomenclatura *princípio da não regressão*. Também Benjamin (2012, p. 55) combate terminantemente qualquer possibilidade da proteção ambiental apresentar-se na forma de uma regulação *ioiô*, que ora se expande, ora se retrai e destaca o compromisso legal com uma ética de solidariedade e responsabilidade.

Não se desconsidera que, no âmbito dogmático, o princípio cumpre relevante papel, sobretudo no momento em que se está diante de alterações legislativas significativas e sinalizadoras de prejuízos ambientais consideráveis, contudo, é de todo pertinente o estabelecimento de uma crítica inicial: tais alternativas, assim como de uma maneira geral o próprio direito ambiental, representa, em certo sentido, a falibilidade social em torno dos mecanismos de contenções do modo de produção capitalista e seu rompimento do metabolismo necessário existente entre o homem e a natureza. Assim é que o direito ambiental apresenta-se como uma “limonada diante de um limão”, mas não tem o caráter de romper com aquilo que promove o seu azedume. Pode, contudo e sem dúvida, significar um menor prejuízo.

Não obstante a crítica, o princípio apresenta-se como um limite às alterações que regulam os níveis de proteção ambiental, representando uma importante ferramenta, sobretudo no âmbito

normativo, que conjuga o reconhecimento de um direito fundamental ao meio ambiente, integrante do conteúdo atualizado do princípio da dignidade da pessoa humana e por isso um direito humano que, por razões de ordem éticas em relação às futuras gerações supõe a proibição de sua supressão<sup>7</sup>.

Também o Projeto de Lei nº 654/2015 (SENADO FEDERAL, 2015), que estabelece uma espécie de procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional, fixa um rito especial em relação a tais projetos considerando-os necessários à aceleração do crescimento econômico do país. Logo no artigo 1º dispõe sobre que obras são consideradas estratégicas: os sistemas hidroviário, ferroviário, viário e aeroviário; de portos e instalações portuárias; de energia; telecomunicações e de exploração de recursos naturais.

A justificativa, mais uma vez, gira em torno da crise econômica sem precedentes que afeta o Brasil (SENADO FEDERAL, 2015, p. 8) e da necessária desburocratização e adequação financeira a que devem se sujeitar União, Estados e Municípios, conhecida como *Agenda Brasil*. O PL atua na desconsideração de quaisquer outras categorias que não a categoria econômica, e nessa linha, ignora aspectos relevantes como os relativos aos impactos ambientais oriundos das atividades que se sujeitariam ao procedimento de licenciamento ambiental especial, além de fragilizar a fundamental participação da sociedade civil na aprovação dos mencionados projetos. A leitura é tão, terminantemente econômica que, já no art. 1º, § 1º, dispõe que todas as atividades previstas no mencionado artigo são consideradas de *utilidade pública*, o que significa dizer que todas as áreas de preservação permanente poderão contar com autorização de supressão, na forma do art. 8º da lei 12.651/2012 (BRASIL, 2012).

Para além do fato de que, conforme defende Prieu (SENADO FEDERAL, 2012, p. 45) os limites à alteração da lei que possam traduzir retrocessos ambientais só podem ser fixados

---

<sup>7</sup> Sobre os documentos jurídicos que podem embasar o princípio da proibição do retrocesso, cita-se, consoante aponta Prieu, a observação n. 3 do Pacto Internacional relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção Europeia para a Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, especialmente artigo 17 e 53; art. 17 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos; art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos; art. 11 do Protocolo de San Salvador; o Comentário Oficial da Convenção dos Estados Americanos; o art. 7 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992; art. 11 da Convenção da Basileia; a Convenção de Cartagena; Convenção de Helsinki, dentre outros.

quando cientificamente embasados em descobertas que demonstrem que não mais se justificam, alguns outros aspectos ainda merecem a atenção.

O primeiro consiste na premissa que aparentemente justifica o projeto de lei, qual seja, a identificação de empreendimentos ou atividades que pudessem observar um rito mais célere de aprovação, em função do objetivo em torno do necessário crescimento econômico. Já oportunamente se argumentou que o simples crescimento econômico não pode ser critério exclusivo a nortear os processos decisórios, porque, em princípio, não traduzem necessariamente a elevação da qualidade de vida das pessoas. As promessas formuladas pelo modelo de produção capitalista não se verificaram, ao contrário intensificaram os processos de desigualdade social, especialmente quando comparados o eixo Norte-Sul e, internamente, ocasionaram o fenômeno da *periferia da periferia*, já mencionado.

O acirramento da desigualdade social, como condição que permeia o cenário global do capitalismo, recaindo sobre a grande maioria dos povos, nutre diferenças significativas conforme esses países estejam localizados no norte ou no sul. Sua consequência mais imediata, além das discrepâncias sociais que separam os hemisférios norte/sul, reside nas disparidades internas que alimentam o fosso que separa ricos e pobres em países latino-americanos.

Por isso Dussel (2011, p. 25), sobre a crescente miséria do continente latino-americano, constata o fracasso do capitalismo “[...] em 75% da humanidade: no sul; na África, na Ásia e na América Latina”, situação reforçada por Baudrillard (2010, p. 54) para quem a distância crescente entre países subdesenvolvidos, aponta para a perda de velocidade dos salários em relação aos “rendimentos mais elevados, dos setores que cedem em comparação com os setores de ponta, do mundo rural relativamente ao mundo urbano e industrial [...]”. E prossegue: “as espirais do crescimento ordenam-se em torno do mesmo eixo estrutural: a partir do momento em que se abandona a ficção do P.N.B. como critério de abundância, torna-se urgente constatar que o crescimento não nos afasta nem nos aproxima da abundância” (BAUDRILLARD, 2010, p. 55).

Consoante se verifica, há muito não se pode atrelar o crescimento econômico aos sinais de melhoramento das condições de vida. De outro lado, o mencionado projeto de lei despreza critério que seria de todo merecedor de consideração em eventual análise de alteração do rito,

qual seja, o potencial poluidor do empreendimento ou atividade. Nesse sentido, além de eliminar partes importantes do licenciamento ambiental que hoje se traduzem no alcance paulatino das licenças prévia, de instalação e de operação, reduzindo a análise do órgão ambiental à análise da emissão da licença ambiental integrada, o projeto ainda estabelece a possibilidade de aquiescência ao processo de licenciamento ambiental pelo decurso do prazo, ocasionado por seu descumprimento pelo órgão ambiental. O prejuízo nesse caso, é evidente.

Na prática, o estado de precarização do aparelhamento técnico e de pessoal dos órgãos ambientais levará a que, frequentemente, tais órgãos ou não se manifestem dentro do prazo estabelecido, o que de resto significa a aprovação automática do projeto, ou simplesmente, promovam análises insuficientes. Por outro lado, a previsão legal desconsidera que o atual movimento do capital tem laborado no sentido de promover uma retração estatal, não importando bem se a justificativa encontrada realmente merece respaldo. Ou seja, despreza que a ideologia seja toda ela elaborada em torno do discurso da necessidade do crescimento econômico como finalidade estratégica e que esta última pretenda, no mais das vezes, a desregulação de mais um segmento antes tratado como público, mas que, paulatinamente, desloca-se para o âmbito privado de tratamento.

Do ponto de vista normativo, outrossim, parece, de certa forma, incontroverso que a proibição do retrocesso se aplica tanto em relação a normas que veiculam direitos, quanto normas que veiculam procedimentos, inclusive políticas públicas. Com essa linha argumentativa, Benjamin (SENADO FEDERAL, 2012, p. 68), reconhece, no âmbito da proteção ambiental, normas que se referem tanto a direitos substantivos, quanto direitos procedimentais e políticas de implementação, e, nesse último sentido, relacionadas às políticas de eficácia da norma ambiental, afirma a aplicação do princípio da proibição de retrocesso em relação a todas elas.

Nesse sentido, a eliminação das audiências públicas como mecanismo de garantia da participação popular representa retrocesso ainda mais significativo, na medida em que esses espaços servem à realização da democracia participativa e conseqüentemente alimentam os processos de empoderamento social.

Na nota técnica n° 30/2016 o Ministério Público de São Paulo (MPSP, 2016) aponta aspectos que evidenciam retrocessos ambientais correspondentes à exiguidade de prazos fixados para

análises técnicas de alta complexidade; autorização de supressão de uma ou mais fases do procedimento de licenciamento para projetos independentemente de traduzirem atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; admissão de dispensa de documentos técnicos essenciais e limitação na fixação de condicionantes nas licenças ambientais; tratamento insuficiente para o tema da cumulatividade e sinergia de impactos para a uma dada região, permitindo que vários projetos similares sejam analisados separadamente, ignorando-se o conjunto dos impactos negativos; a discricionariedade do órgão para o fim de dispensar etapas e estudos técnicos; e, finalmente, a reduzida participação da sociedade civil e científica no procedimento de licenciamento.

Os dois exemplos são evidências de como os processos de tomada de decisão ainda permanecem sendo orientados pela mesma lógica do crescimento econômico, como um fim em si mesma, e atuam na precarização, seja por fragilização, seja por eliminação, de importantes instrumentos e institutos, a exemplo da normatização que atualmente regula a matéria, quais sejam, as Resoluções CONAMA n° 01/86 (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 1986) e n° 237/1997 (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 1997) e a Lei n. 6.938/81 (BRASIL, 1981), que implementa a Política Nacional de Meio Ambiente.

Mas além dos argumentos teórico-críticos em torno do assunto, devem ser somados os de ordem prática, ou seja, os episódios em que essa flexibilização acarretou prejuízos sociais e ambientais tremendos. A fragilização do procedimento de licenciamento ambiental tem sido relacionada a casos de desastre ambiental, a exemplo do recente *Caso de Mariana*. O estado precário no aparelhamento dos órgãos ambientais foi apontado como uma das razões que contribuiu para o crime ambiental, produto, dentre outros fatores, de uma fiscalização deficiente, quando não, de uma omissão no acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais. Ao contrário de apontar para qualquer mudança que torne o licenciamento ambiental ainda mais debilitado, episódios como esse, tornam prementes a necessidade de seu fortalecimento e aperfeiçoamento, tanto do ponto de vista do teor das normas de regulação ambiental, quanto, e poder-se-ia dizer, muito mais, na fiscalização do cumprimento das condicionantes ambientais fixadas, ou seja, de seu *enforcement*.

Nesse ponto, pretendendo analisar o nível de contribuição da regulação formal em relação à regulação informal (esta última proveniente das forças sociais, ou seja, da busca direta da

população por meio de reclamações dirigidas aos órgãos ambientais) para implementação de investimentos ambientais de prevenção da poluição, Ferraz e Motta (IPEA, 2002), analisaram se o direcionamento de seus recursos para a disseminação da informação ambiental poderia representar uma contribuição significativa na pressão de investimentos ambientais junto ao mercado. Contudo, ao contrário do que acontece em outros mercados internacionais, o papel cumprido pela chamada regulação informal, aquela oriunda da pressão da comunidade, normalmente relacionada a momentos de instalação de atividades, empreendimento ou projetos significativamente poluidores, tem representado menor fator de pressão que aquele oriundo da regulação formal, realizada pela atividade de fiscalização direta dos órgãos ambientais.

Ora, isso vem apenas confirmar a relevância em torno do devido aparelhamento estatal, enfatizando a importância da manutenção do nível de investimento estatal para cumprimento das funções estatais que são peculiares aos órgãos públicos. É preciso ter em mente que a associação de que o aparelhamento estatal pode representar uma pesada estrutura burocrática faz parte da construção de uma hegemonia política que pretende estabelecer a ideia de um Estado mínimo. Nesse sentido, os projetos de lei caminham exatamente no sentido mencionado, reforçando um quadro de precarização de políticas públicas ambientais provocado por alterações legislativas que atuam na flexibilização dos níveis de proteção do meio ambiente e de participação social.

Sobre isso, diversos organismos têm se mobilizado, a exemplo de entidades ambientalistas, associações, inclusive, a Associação do Ministério Público Ambiental (ABRAMPA) e do próprio Ministério Público Brasileiro que têm chamado a atenção da sociedade para esse retrocesso.

A Carta de Piracicaba, de autoria do Ministério Público de São Paulo em articulação com a Universidade de São Paulo e a Escola Superior de Agricultura (ESALQ), lançada durante seminário que contou com a participação de diversos juristas, jornalistas, acadêmicos, dentre outros, traz a exata compreensão sobre as motivações dessas alterações: “O real motivo das propostas de modificação do regimento do Licenciamento Ambiental são interesses políticos e econômicos que [...]se sobrepõem ao direito constitucional a uma vida de qualidade [...], bem como para o equilíbrio ecossistêmico”.



Essa precarização é fomentada e desejada pelo mercado, que vê na omissão estatal a possibilidade de apropriação de novas fatias de mercado e de redução dos níveis de regulação, e, conseqüentemente, de investimentos no combate à poluição ou na implementação de tecnologias voltadas a maior proteção ambiental.

Qualquer possibilidade alternativa, passa, como defende Diercksens (2003, p. 46), pela exposição da contradição a que o capitalismo chegou, e ela, consiste basicamente, “no fato de o capitalismo ter chegado ao momento histórico em que se torna impossível vincular de novo o investimento com a produção, de forma rentável”, circunstância potencializada pela condição assumida pelo Estado de sustentáculo dos interesses econômicos subjacentes à iniciativa privada.

Mascaro (2008, p. 125) adverte que essa característica leva a um nível exacerbado conforme recaia sobre países menos desenvolvidos, levando, pois, a uma “concentração de capital nas mãos de burgueses e de países centrais - notadamente os Estados Unidos – e em agravamento da dependência das burguesias nacionais e dos próprios Estados periféricos”. No âmbito do direito há a confirmação do que ficou exposto acima em relação aos projetos de lei mencionados, “a legalidade decaiu de seu idealístico posto de vestal do universal para ser – sem mais legitimações jusfilosóficas e desnudada das roupas que a adornavam – chancela do particular” (MASCARO, 2008, p. 128).

A fragilização das políticas de regulação mostra-se como um estágio, que posteriormente justifica a transferência à iniciativa privada de funções, antes, tidas como públicas e de relevância pública. Vale destacar, outrossim, que apesar disso, tudo é levado a efeito de modo bem orquestrado, ou seja, fundado em elementos reais que produzem justificativas plausíveis para as propostas de transferência, mas desconsiderando processos históricos de desmobilização paulatina da máquina pública.

Ainda é possível trazer outro exemplo do que isso vem significando, agora no âmbito da fragilização da legislação trabalhista, com o projeto de lei 4.330, do Deputado Sandro Mabel, do Partido Liberal de Goiás, denominado PL da terceirização (BRASIL, 2004), já aprovado pela Câmara dos Deputados e atualmente encaminhado ao Senado Federal com o número PLC

30/2015. O projeto de lei traz a possibilidade de terceirização para atividades fim, dentre outras alterações.

Muito embora, a terceirização possa, aparentemente, dividir a doutrina sobre suas consequências, é indene de dúvidas, conforme sustenta Viana (2009, p. 147), que ela transforma o trabalhador num sujeito dócil e solitário. De fato, o sobressalto que se instala a partir da competição entre os trabalhadores, fomentada pela instabilidade do emprego, redundando na admissão de quase qualquer condição de trabalho, em nome da garantia de sua manutenção. Além disso, o processo de terceirização representa a não internalização dos custos do processo produtivo atuando preponderantemente na precarização do trabalhador. A precariedade, conforme aponta Viana (2012, p. 1) está relacionada ao desemprego, e este é sempre trágico, “[...] Ele tensiona e enfraquece os laços familiares e ajuda (por isso mesmo) a isolar os indivíduos”.

O professor da Universidade de São Paulo, Rui Braga, em entrevista dada à revista Carta Capital (CARTA CAPITAL, 2016), lamenta o projeto de lei afirmando a desnecessidade de qualquer tipo de regulamentação da matéria já que o próprio Tribunal Superior do Trabalho foi quem afirmou a impossibilidade de terceirização das atividades fins. Nesse sentido, o professor estabelece uma relação direta entre a terceirização e o aumento no nível de desemprego.

Mais uma vez se está diante da voracidade do mercado como principal agente de dinamismo econômico e social, que sob o argumento do desenvolvimento econômico pretende abocanhar mais um critério de segurança do trabalhador. É preciso estar atento em relação a isso, que o mercado essencialmente não nutre quaisquer compromissos em relação ao trabalhador. Historicamente isso é visível. Desta forma, se o movimento histórico atual parece não sugerir condições de possibilidade em torno de um movimento revolucionário, a regulação passa a alçar a condição de possível limite aos avanços do capital. Nesse sentido, é preciso ter em mente que diante do cenário que se é apresentado pelo atual movimento do capital, a regulação é importante ferramenta, tanto que vem sendo alvo de frequentes investidas do capital visando à sua flexibilização.

Castro (2016, p. 2407), por isso, vem orientando seus estudos em relação ao marxismo em quatro linhas de atuação, uma relacionada ao método de análise jurídica; outra dirigida à

internacionalização do direito; uma terceira voltada ao aprofundamento dos direitos humanos em oposição a uma teoria de direitos fundamentais baseada em ideologia de legitimação do Estado capitalista; e finalmente, uma na qual percebe que o poder do Estado, atualmente, representa uma importância “[...] crescente na defesa de direitos das minorias e dos trabalhadores em geral”.

Por isso Bussinguer (2013, p. 96) enfatiza que o afastamento da regulação estatal, especialmente no tocante à fixação de normas trabalhistas, precariza a legislação existente, enfraquece o movimento sindical e dá sinais claros de “[...] desrespeito ao valor-trabalho, com inadmissível retrocesso civilizatório”. Além disso, se bem que se referindo à definição das condições mínimas do trabalho à negociação direta entre empregador e empregado, a autora reforça que revela um retorno à condição do trabalho como mercadoria.

O direito, nesse contexto, tem que assumir, para a sua validade, um tom mais crítico do que vem assumindo. Trabalhando com a perspectiva de que a filosofia da libertação, e também a filosofia do direito, tem que ser orientada pela remoção dos “[...] obstáculos ideológicos que negam as possibilidades [...]”, Mascaro (2008, p. 131) propõe que a ausência dessas remoções tem sido relacionada à ausência de compreensão daquilo que reforça e reitera os liames de dominação. O autor defende que a superação das contradições capitalistas somente possa ocorrer mediante uma “[...] ação político-social transformadora [...]”.

Nessa mesma linha, Castro (2016, p. 2414) afirma que o direito tem se colocado como instrumento de opressão da classe burguesa contra os trabalhadores, ou seja, “um instrumental complexo de dominação político-jurídica e efetivamente assim o é”. Mas se de um lado, o direito, e porque não acrescer a regulação, na maioria das vezes assume essa postura, de outro, também não se nega a existência de um tensionamento, que por vezes, viabiliza conquistas sociais relevantes. Por isso o autor reconhece, diante de suas contradições internas, que “conquistas concretas por parte dos oprimidos, quando se cristalizam em normas jurídicas, representam gigantesco avanço nas relações sociais e assim também efetivamente o é” (CASTRO, 2016, p. 2414).

Alguma alternativa, assim, é possível de ser cogitada, o que verá no próximo tópico. Nesse sentido algumas ideias já postas ao longo do trabalho serão retomadas para o fim iniciar o direcionamento do final da pesquisa.

#### 4.1 MOVIMENTOS SOCIAIS: POR UMA REGULAÇÃO QUE MINIMIZE O ROMPIMENTO DA RELAÇÃO METABÓLICA DO HOMEM COM A NATUREZA.

Ao momento inicial marcado pela universalidade existente entre o homem e a natureza, movimento humanista e naturalista ao qual Marx reconhece como processo contínuo de sobrevivência do homem, fruto da relação metabólica mediada através do trabalho ainda não exteriorizado, e sinalizador de uma relação de equilíbrio, por meio da qual o homem extraia da natureza a satisfação de suas necessidades de uso, seguiu-se a sua separação, à subordinação da natureza à ganancia do homem, dando origem a uma relação de exploração e concorrência.

Essa essencialidade estabelecida entre o homem e a natureza e mediada por meio do trabalho enquanto dado essencial do próprio ser social, levou a que Marx (2010, p. 83) equiparasse a natureza ao corpo inorgânico do homem: “[...] Que a vida física e mental do homem está interconectada com a natureza não tem outro sentido senão que a natureza está interconectada consigo mesma, pois o homem é parte da natureza”.

O rompimento dessa relação metabólica, intrínseca, essencial, e natural, foi ocasionado pelo fenômeno denominado por Marx de exteriorização do trabalho, sendo consequente da instalação do modo de produção capitalista. Este, representou a apropriação da força de trabalho pelos donos dos meios de produção, promovendo um esvaziamento da esfera de liberdade que antes o homem tinha sobre si mesmo. Representou, assim, no âmbito individual, a dependência do ser social do *outro*, o capitalista. Mas, em paralelo, significou, no âmbito social, a substituição das necessidades de uso pelas necessidades de troca, que, por sua vez, passaram a orientar-se pela *mais valia*, ou seja, pelo desejo desenfreado de acumulação.

Isso tudo, consoante até agora visto, contou com um aparato ideológico significativo que atuou como um fenômeno natural. Apesar disso, a distinção entre elementos essenciais e acidentais estabelecida por Lukacs, permite dizer que foram elementos acidentais que contribuíram e favoreceram o movimento do capital, inclusive estabelecendo a crença em torno de sua naturalização. Parte dessa naturalização esteve e está afeta à criação de condições que atuam na decomposição social e levaram a categoria econômica a subordinar as demais categorias sociais.

Na obra *Manuscritos Econômico-filosóficos*, Marx (2010, p. 79) estabelece o que parece ser o ponto de partida de sua pesquisa e que representa o ponto chave para a compreensão das contradições estabelecidas e oriundas desse rompimento, e que se instalaram e permanecem norteando a sociedade atual: o reconhecimento de que existem certos pressupostos do modo de produção capitalista que são a razão de ser da decomposição da estrutura da sociedade industrial em duas classes: uma de proprietários e outra de trabalhadores sem propriedade. São esses pressupostos que parece que ter clareza sobre eles seja fundamental para o fim de se trazer a questão desta pesquisa para a devida perspectiva.

Marx não estava reduzindo a sociedade a essas duas classes, tanto que em diversos outros textos como no *Manifesto do Partido Comunista* (MARX, 2008, p. 42-43) cuidou de analisar o papel do *lupemproletariado*, dos estudantes e da classe média, dentre outros. No entanto, o autor elegeu, sim, as duas primeiras classes na medida em que elas apresentavam suficientes razões para resistir ao modelo que se instalava, tornando mais viáveis as possibilidades de superação e ruptura. Isso leva à seguinte perspectiva revolucionária em Marx: ele acreditava que essas classes poderiam representar a alternativa sobre o que estava consolidado.

Por isso, inicialmente, a classe operária ou trabalhadora, representou o primeiro movimento social a qual correspondia um “sujeito histórico capaz de transformar as relações sociais existentes pelo papel ativo conferido, especialmente, ao proletariado” (ALVES, 2013, p. 10). Para Marx, a superação do novo modelo que se instalava, viria através daqueles que, àquela altura, eram as vítimas do sistema.

Nesse ponto, é mister abrir um parêntese sobre a frequente crítica de que num período pós fordista a classe proletária estaria superada com o advento de inúmeras classes fragmentadas

emergentes de novos compromissos de classe menos institucionalizados. Isso por si só não retira a condição de que a classe trabalhadora é, ainda, uma classe importante e fundamental para o processo de ruptura do modelo atual, de modo que, ainda quando ela assume um caráter menos institucionalizado, e é importante que tenha em relevo que isso não acontece por acaso, antes faz parte do processo mimético do capitalismo e de sua manutenção, ela permanece como mola propulsora da economia, em relação a aspectos relevantes desta.

Nesse sentido, destaca-se o sentido de propósito dado por Antunes (1996, p. 14-15) dos sindicatos como movimentos contra hegemônico e voltados à proteção do trabalhador:

[...] são associações criadas pelos operários para sua própria segurança, para defesa contra a usurpação incessante capitalista, para a manutenção de um salário digno e de uma jornada menos extenuante, uma vez que o lucro capitalista aumenta não só em função da baixa de salários e da introdução de máquinas, mas também em função do tempo excessivo de trabalho que o capitalista obriga o operário a exercer. [...]. Mais ainda: o papel dos sindicatos é fornecer aos operários alguns meios de resistência na sua luta contra os excessos do capitalismo.

Vê-se, por isso, que a superação do capitalismo, para Marx, viria do proletariado. Entretanto, os inúmeros processos de fragilização do trabalho que culminaram com essa fragmentação da classe operária, se de um lado representaram uma menor articulação dentro do cenário da categoria trabalho, de outro, tiveram o condão de fazer despontar outras categorias sociais que igualmente se mostram fragilizadas pelo movimento do capital. Aqui, tem-se os movimentos sociais em torno das minorias, da defesa da mulher, da defesa do meio ambiente, das populações tradicionais, dos povos indígenas, dentre outros.

Alves (2013, p. 13) elabora importante analogia entre os novos atores e a classe operária que compunha inicialmente a versão original dos movimentos sociais: “No lugar dos operários, envolvidos na luta de classes dentro de um contexto sindical, os novos atores dos movimentos sociais passam a ser os pobres e excluídos, apartados das novas estruturas do mercado de trabalho na produção pós-fordista”.

Esses novos movimentos sociais, agora, ganham novos contornos, novas articulações, e têm representado importantes instrumentos que viabilizam lutas e conquistas em favor daqueles que

parecem agora sofrer com um processo de *exteriorização social*. Com isso propõe-se uma nomenclatura com a qual se deseja fazer referência ao processo de exteriorização do ser social do próprio pertencimento social, numa espécie de analogia ao processo de exteriorização do trabalho, a que se referia Marx.

Não é demais repisar que o porquê chegou o autor à conclusão de que a classe trabalhadora naquele momento representava as chances de ruptura com o modelo posto, decorre da constatação de que, do início do século XVIII, tendo sua consolidação no XIX, até os dias atuais, houve e permanece havendo uma migração abrupta do empoderamento social em favor dos titulares do capital, inicialmente verificada especialmente na pessoa do homem trabalhador, exteriorizando o trabalho enquanto dado essencial do ser humano, e agora, na pessoa do ser social, exteriorizando a própria condição de pertencimento social; todas situações que tem contado permanentemente com a regulação, como aparelho ideológico do Estado a serviço do mercado.

Não é realmente de se espantar. A análise histórica de formação do Estado tem-lhe posicionado sempre em favor dos interesses do mercado, ou como prefere Althusser (1985, p. 66) da classe dominante, e isso tem uma razão de ser bem evidente: o atual modelo de economia capitalista, visto que não se pode falar agora apenas em modelo de produção, só existe na medida em que fundado no ideal da *propriedade privada* e acumulação da *mais valia*, e estas, consoante já mencionado, pressupõe a privação de muitos em favor de poucos.

A legitimação dada pelo direito, pela legalidade, e pela regulação, nesse caso, apenas corrobora a constatação que o Estado surge como uma necessidade da burguesia que, de olho nos mercados, interno e externo, pretendia a unificação dos territórios feudais. O obscurantismo em torno disso, e o favorecimento tornado naturalizado por meio da regulação, não permitiu à sociedade identificar a essencialidade das causas que ocasionam as contradições sociais e por isso levam a que elas permaneçam em movimento de expansão, na mesma ou em maior proporção à do capital.

Essa legitimação, outrossim, é identificada em diversos institutos a exemplo da propriedade privada, do salário, do capital, da renda da terra, do trabalho explorado, da redução da natureza à condição de objeto, que tidos como prontos e acabados, justificam a elaboração de novas

regulações, mas não explicam a permanência das contradições. Há, consoante se vem tentando demonstrar, uma espécie de silêncio proposital voltado à confirmação do modelo, cuja realidade, no entanto, seja de exploração do trabalhador, seja de desigualdade social, de degradação ambiental ou de fragilização social, insiste em diuturnamente questioná-lo.

Nesse ponto, interessante trazer a análise de Delgado (2006, p. 95), sobre o que parece acontecer, “[...]a matriz liberalista somente pôde espalhar-se e consolidar-se de maneira tão ousada nos últimos tempos precisamente porque a reflexão crítica sobre o sistema capitalista entrou em refluxo, mostrando-se acuada [...], até mesmo cooptada pelo ideário hegemônico das últimas décadas”. No entanto, tampouco a ausência de reflexão crítica acerca do sistema, inviabiliza identificar que existe algo errado com os rumos tomados pelas sociedades, de um modo geral, e os exacerbados índices de desigualdade social atualmente verificados. Polanyi (2011, p. 40) identifica um termômetro interessante a qualquer proposta oriunda dessa naturalização, sugerindo que “[...]se o efeito imediato da mudança é deletério, então, até prova em contrário, o efeito final também é deletério[...]”.

No caso da conversão de terras agricultáveis em terras de pastagens foi sobretudo impactante suas consequências, atreladas ao surgimento de uma grande massa de desempregados, um aumento considerável de pessoas deslocadas e sem habitação, um surpreendente número de desempregados que passaram a engrossar as filas de miseráveis das cidades industriais que se formavam. No caso do Brasil, especificamente a lei de terras repercutiu na maior dificuldade dos novos colonos em obter a propriedade das terras, tendo representado o fortalecimento do monopólio das terras nas mãos dos grandes latifundiários, contribuindo para processos iniciais de concentração de renda e oportunidades.

Tudo isso parece ser justificado pela tese constante na obra de Polanyi, qual seja, a de que a história estava sendo conduzida por caminhos que fomentavam e estabeleciam uma profunda desarticulação social, a partir das mentes que a idealizaram e fizeram instalar um novo credo materialista. Mentes que acreditavam que todos os problemas humanos poderiam ser resolvidos com o dado de uma quantidade ilimitada de bens materiais, situação que se pode constatar vigora também nos dias atuais.



Mas a obra de Polanyi parece concluir que uma das consequências do modo de produção capitalista no século XIX foi a fragilização social, tanto que em determinado momento de seu livro *A Grande Transformação – as origens de nossa época*, o autor esclarece que a fragilização social não foi fruto de uma causa exclusiva que pudesse recair sobre o aparecimento de cidades fabris ou da favelização; das longas jornadas de trabalho das crianças; dos baixos salários ou do aumento da taxa populacional, essas podem, no máximo terem sido causas que contribuíram (POLANYI, 2011, p. 43).

A passagem parece advogar que a fragilização social foi uma consequência do mercado auto regulável. Ousa-se, no entanto, acrescer-se à condição de *consequência* da *fragilização social*, também a de *causa* que, somada à uma ideologia voltada ao fortalecimento do capital, contribuiu para a afirmação de um mercado auto regulável. Daí sua condição peculiar de *causa* e *consequência* desse processo. Na condição de consequência, é válido considerar que todo esse processo não andou sozinho, antes esteve e está relacionado a processos de agendamento e codificação social que sustentam o próprio modelo e inviabilizam uma crítica imediata quanto ao caráter não essencial que o sistema advoga, bem como de que ele alimenta a luta em torno de elementos acidentais. É dizer: o sistema leva a que a sociedade trave lutas e batalhas que soam, no máximo, como soluções paliativas, meramente vinculadas aos efeitos adversos e sentidos por meio das vozes populares, ou da *pseudocriticidade*, a que faz menção Kosik (1976, p. 11), ou da *práxis fetichizada*, adotada por Vitti (2014, p. 13).

Recai essa *pseudocriticidade*, no entanto, tanto sobre a negação dos aspectos que compõem os elementos acidentais travestidos de essenciais, no âmbito do modelo de economia capitalista, quanto no tratamento acidental daquilo que é essencial. A regulação traduz um elemento acidental que permanentemente é tratada como essencial, dada a importância assumida na sociedade moderna e não é sem razão de ser.

A contribuição do direito nesse processo foi e é inegável. Ele surge no momento em que determinados bens não estão mais disponíveis a todos, “[...] não existiu direito de propriedade senão a partir do momento em que já não havia terra para toda a gente, também não houve direito ao trabalho a não ser quando o trabalho se tornou no quadro da divisão do trabalho, uma mercadoria permutável [...]” (BAUDRILLARD, 2010, p. 62), por isso, Mascaro (2008, p. 27) destaca que a “[...] legalidade vai-se formando como conquista e não como lógica necessária

do sistema[...]”. Por sua vez, a abstração da legalidade em torno dos problemas sociais e ambientais como desafios fê-la relegá-los “aos porões da vida social” (MASCARO, 2008, p. 22).

Por isso o credo em torno de suas possibilidades começa a tornar-se menos sólido. Mesmo países que nutrem raízes históricas das quais se depreende uma crença forte no poder regulador do Estado, como os Estados Unidos, parecem, paulatinamente, cair em si, reconhecendo que as legislações têm, antes, se posicionado em favor do capital.

Uma pesquisa realizada na Universidade da Virgínia, citada por Nusdeo (2009, p. 2), aponta que no início do século passado, dois terços dos entrevistados informaram que acreditavam que a legislação tinha como escopo o interesse coletivo. Duas décadas depois, a mesma pesquisa foi realizada e constatou o inverso, agora, dois terços acreditavam que a legislação traduzia interesses mais específicos de grupos econômicos.

Nesse sentido, qualquer alternativa quanto ao que se pode esperar do papel regulador do Estado passa necessariamente pela incorporação dos interesses sociais de modo a lhe fortalecer o espírito, fixando contornos mais comprometidos com a essencialidade dos problemas sociais e ambientais. Ao longo desse trabalho foi chamada a atenção do leitor para a circunstância fundamental que orienta hoje a sociedade capitalista, qual seja, a de uma exteriorização social, que coloca a questão da fragilização social promovida pelo movimento do capital como consequência, mas também como causa.

A percepção social, consoante se verifica, é fator importante a ser destacado, pois transfere à sociedade, o protagonismo da luta em relação ao modelo de economia capitalista. Como fonte ela é capaz de intervir na realidade social para a sua transformação. Green (2009, p. 64) afirma que na busca por mudanças sociais a participação dos cidadãos, unindo-se para se fortalecer em termos numéricos ou para reduzir as chances de serem reprimidos, sempre foi capaz de provocar mudanças significativas.

Bem verdade que, se isso tem ocorrido a passos lentos, o mesmo não se podendo dizer do mercado. Nusdeo (2009, p. 3) faz menção atualmente à influência de processos como *lobbies*, cuja prática tornada universal faz referência aos *grupos de interesses* ou *grupos de pressão*

responsáveis por solicitar algum tipo de legislação, ou tipo de norma, que os possa favorecer, a exemplo dos industriais, agricultores, financiadoras, seguradoras, etc. A ação articulada entre grupos empresariais capitalistas e os governos tem resultado uma espécie de “simbiose”, mencionada por Mascaro (2008, p. 152), e cuja principal consequência tem sido dar ensejo aos níveis alarmantes de desigualdade social estabelecidas interna e mundialmente, mas especialmente em países de capitalismo tardio.

Essa nova geopolítica tem sido responsável pelos atuais sinais de desrespeito à democracia, pela incapacidade de altruísmos, pela hipocrisia moral, pelo acúmulo extraordinário de capitais, pela desigualdade econômica estratosférica. Nesse movimento do capitalismo, o capital vale-se de estratégias que atingem aquilo que sempre representou o público, a exemplo dos processos de privatização, desregulação, parcerias público-privadas, negociações em torno de dívidas públicas, financeirização do capital, retiradas do capital especulativo, redução ou limitação dos direitos sociais, especialização, terceirização, teletrabalho, superação do trabalho manual pelo trabalho intelectual, desemprego, dentre outros.

Tem também sido responsável por, ao menos, três processos de desterritorialização, as quais, segundo Vitti (2014, p. 30), Haesbaert sintetiza: a cultural, associada à *hibridização cultural*; a política “[...] presente no discurso do fim do Estado-nação [...]” e, a econômica “[...] que se trata da mobilidade crescente do capital e das empresas capitalistas, e da fragmentação e fragilização do trabalho e da produção [...]”.

Contudo, isso apenas reforça o fato de que grande parte dessa condição é oriunda do modo como são frequentemente ignoradas e desprezadas as contribuições e demandas sociais colocadas, especialmente, por grupos vulneráveis e minorias, no processo de territorialização do capital. Ao contrário, contudo, de supor sua condição de vítimas, deve-se reconhecer nelas a força que o protagonismo pode representar no campo da resistência, ao ponto de atualmente se identificar que a não incorporação das reivindicações sociais tem resultado em inúmeros confrontos entre o Estado e os movimentos sociais, refletindo níveis de oposição a leis e políticas consideradas prejudiciais aos seus interesses. Esse o contexto no qual se pode nutrir algum rasgo de esperança em relação ao papel da regulação estatal.

Também nesse contexto o movimento de *justiça ambiental* ou de *ecologia dos pobres* tem ressaltado a importância dos novos movimentos sociais ambientais no enfrentamento da problemática ambiental, mas não só nela. Streck (2010) afirma o papel reservado a esses movimentos não só em relação a demandas de espaços na estrutura social, mas especialmente como “engajamento na luta por rupturas e novas formas de organização da vida comum”.

Infelizmente, propostas como a de RamachandraGuha e MadhavGagdil, trazidas por Alier (2015, p. 280), ainda soam para a academia como discurso “puramente local pró-comunidade, antiestado e pós-colonial, desdenhosamente definido como uma narrativa ambiental de modelo da Índia. Esses discursos verdadeiramente emancipatórios, comprometidos com as vozes populares, no entanto, é que merecem ser percebidos no horizonte como as novas alternativas de retorno da relação metabólica do homem e da natureza. Veiculam a retomada da gestão ambiental voltada a seus próprios habitantes:

Nos dias de outrora, vibrantes comunidades viviam em equilíbrio com a natureza, manejando com prudência recursos de propriedade comum visando a satisfazer as necessidades da comunidade. Os britânicos, entretanto, expropriaram os recursos comuais sem compensar os afetados, para desse modo explorar esses recursos comercialmente, minando assim a base provedora e recursos das comunidades locais. Isentas por conta disso de qualquer culpa, essas comunidades foram obrigadas a explorar insustentavelmente quaisquer recursos que estivessem ao alcance das suas mãos. Após a independência, o Estado e seu principal agente, o Departamento Florestal, foram cada vez mais corrompidos pelos políticos, pelos empresários e pelas máfias florestais. De acordo com a SEN, essa é a origem da atual crise ambiental. Por conseguinte, os habitantes devem voltar a assumir o controle dos recursos comuns para gerenciá-los em conformidade com seu conhecimento indígena e em cooperação com as ONGS. (ALIER, 2015, p. 281).

Por isso Follari afirma que, em verdade, a novidade apenas se apresenta para os intelectuais. Em suas palavras: “*Los ‘nuevosmovimientossociales’ no siempre son nuevos; como en el caso de los indígenas o los grupos cristianos, resulta absurdo denominarlos así. Lo que siempre es nuevo, es sudescubrimiento por parte de los intelectuales, [...]*”(FOLLARI, 2008, p. 21). De fato, no caso do Movimento dos Trabalhadores sem Terra, por exemplo, destaca Alves (2013, p. 24) que há toda uma construção histórico-materialista desse movimento desde o século XVI, que contou com a influência da formação das oligarquias agrárias brasileiras e da distribuição de terra com a colonização até o século XX, cujas mediações e aproximações contribuíram para o advento do movimento e das orientações que refletiram a sua luta.

Com isso, não se está propondo nenhuma fórmula mágica que pressuponha que os avanços do capitalismo sejam rompidos exclusivamente por meio da incorporação de suas contribuições dos movimentos sociais, no âmbito da regulação, até porque qualquer aprofundamento maior no tema resultará em reconhecer certos desvirtuamentos que ocorrem no seu seio (GOHN, p. 35-54), no entanto é preciso reconhecer que são esses espaços que vem somar-se ao movimento sindical para o fim de representarem os novos movimentos de resistência.

Com isso, não se desconsidera os tradicionais espaços de resistência, a exemplo do movimento sindical, que ainda permanece na luta em favor da classe trabalhadora. Bem verdade, que muitos tem apresentado problemas de gestão, comprometimento com suas causas, mas pequenos desvirtuamentos não tem o condão de infirmar o conceito e a proposta. Ao contrário, é preciso fortalecer esses espaços, estando atentos ao movimento do capital que inclusive, infiltra-se nos espaços de negociação coletiva incentivando o seu aumento, de modo a contribuir para sua fragilização.

É dentro de uma análise histórico-materialista que considera os próprios movimentos da sociedade que leva a que atualmente se considerem localmente os espaços de resistência. Aliás seria mesmo negar a própria teoria de Marx pensar que uma revolução pudesse ocorrer no contexto histórico atual, na perspectiva de ruptura. Alier (2015, p. 281-282) por isso aponta que movimentos de resistência devem ser pensados a partir das narrativas locais, destacando atualmente a importância de *narrativas específicas* em detrimento de interpretações gerais, tanto no campo da sociologia, da antropologia quanto da história.

Isso não conflita com o reconhecimento de que existem estruturas que, no âmbito do sistema capitalista, tem contribuído para as contradições ambientais e sociais verificadas. Explica-se: não se ignora que as condições de bases de afirmação e expansão do modo de produção capitalista estão postas e podem ser evidenciadas ao longo da história: sua capacidade mimética, sua redução de tudo e todos à condição de mercadorias; sua vontade involúpia de abarcar novas fronteiras assumindo novas formas; todas elas naturalizadas por meio de um discurso ideológico que se faz permanentemente presente. Bem por isso, que um movimento de resistência que se pretenda em relação ao movimento do capital passa, necessariamente, por tornar evidentes as contradições do sistema.

Apesar disso, se de um lado, as contradições refletem um caldo homogêneo de exclusão social, concentração do capital, subjugação da natureza, exploração de grupos sociais vulneráveis e do trabalhador, de invisibilidade das minorias étnicas, populações tradicionais, dentre outros; de outro, elas reclamam a identificação das peculiaridades verificadas localmente, ou seja, do ponto de atingimento e das implicações sobre as realidades locais. É esse processo de refinamento que somente é alcançado por meio de um permanente diálogo com os movimentos sociais, a ser incorporado nas propostas regulatórias que se pretendam.

Oportunamente mencionou-se que o processo de desterritorialização opera atualmente no âmbito econômico, cultural e político, uma perspectiva que possa representar luz sobre o papel da regulação, que se pretenda alternativa em relação ao permanente posicionamento histórico por ela assumido, passa pela incorporação de processos de territorialidade, entendida na lição de Zibechi (2008, p. 31), como "[...] *espacio donde se despliegan relaciones sociales diferentes a las capitalistas hegemónicas, aquellos lugares en donde los colectivos pueden practicar modos de vida diferenciados*". Tais processos operam um “conjunto de condições em que se estabelecem relações sociais que se desenvolvem onde quer que se localizem, apresentando nessas relações uma série de componentes de raça, etnia, religião, recursos, infraestrutura, produzindo uma diversificação da estrutura produtiva [...]” (ALVES, 2013, p. 15).

Esterci (2010) faz menção ao fato de que ainda hoje a Amazônia, assim como outros espaços no globo, expõe uma diversidade de modo de ser, fazer e viver, não apenas relativamente à posse das áreas de terra, ou seja, à territorialidade tradicional, mas também em relação à territorialidade em toda a sua compreensão, ou seja, política, cultural, econômica.

É preciso ter sempre presente que as experiências históricas não são um dado da realidade em que relação aos quais impere qualquer nível de determinismo, ao contrário todas elas são frutos de um processo de construção por meio do qual são criadas permanentemente, a partir das estruturas, de mediações, de aproximações e de distanciamentos próprio de uma dinâmica social que não se deixa precisar em termos absolutos. Não há, pois, falar-se em fatalidades ou imperativos.

Nesse ponto, é preciso, como propõe Castro (2016, p. 2.407), que o debate sobre o direito e o marxismo, e ousamos incluir, sobre a regulação e as perspectivas de transformação pelas quais

ela merece passar, represente a sua ressignificação, mediante transformações que sejam julgadas necessárias ao avanço da democracia e dos direitos fundamentais.

A partir dessas considerações, a perspectiva regulatória não só pode, como deve, no atual contexto em que qualquer ruptura revolucionária se apresenta remota, representar alternativa frente ao movimento de expansão do capital. Para tanto, algumas condições devem ser observadas: primeiro, que ela opte por escolhas que a um só tempo, valorizem as experiências locais, em detrimento do caldo hegemônico a que ela tem permanentemente se prestado; segundo, que ela assuma um caráter mais crítico do que aquele que historicamente tem sido o seu, pois sua tradicional caminhada não permitiria qualquer nível mínimo de contenção ao modelo de economia capitalista; terceiro, que na sua elaboração seja ela capaz de estar atenta e incorporar aquilo que tem sido objeto de luta por parte dos movimentos sociais, sejam eles os tradicionais, sejam os novos; e finalmente, que em todos eles sua motivação seja um compromisso mais genuíno com o social e não com o capital. Com isso acredita-se que ela pode ser representar, mesmo à luz da teoria *marxiana*, algum nível de ruptura.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação traçou como objetivo central da pesquisa, a análise de que forma o modelo de economia capitalista vem impactando e determinando a precarização ambiental e social, e como tem se posicionado a regulação estatal nesse cenário.

No primeiro capítulo buscou-se apresentar o panorama histórico de implantação do modelo de economia capitalista, especialmente, a partir do século XVIII ocasião em que, bastante centrado num modo específico de produção, deu origem ao início das relações de exploração do homem sobre o homem e também sobre a natureza, que seria intensificada nos séculos seguintes, sendo responsável pelo surgimento das inúmeras contradições que marcariam todo esse tempo até os dias atuais.

Tais contradições estão relacionadas, fundamentalmente, às situações de auto ameaça criadas pelo próprio homem e basicamente se vincularam ao novo modo de produção, e suas subsequentes e permanentes transformações, que resultaram em uma exploração do homem sobre o homem e também sobre a natureza, agora tornadas legítimas, ou seja, amparadas pela regulação que, sob o crivo da legalidade e do direito, passou a justificá-las, mas de modo algum, explicá-las.

Nessa linha, ainda no primeiro capítulo, foram identificados eventos relevantes que contribuíram para a criação de uma ambiência propícia ao surgimento e instalação do novo modelo de produção que se afirmava, a exemplo: da *haute finance*, manifestada especialmente através do Concerto da Europa, entidade paraestatal responsável pelo alcance da paz mundial, sem a qual a expansão inicial do modo de produção capitalista tornar-se-ia inviável; do positivismo jurídico que substituiu o jusnaturalismo, no século XIX, responsável por legitimar a aliança da nova classe burguesa com o Estado, e que posteriormente advogaria a tese da autorregulação; o surgimento do *sujeito universal de direito* por meio da doutrina do imperativo categórico de Kant; o constitucionalismo; o nascimento do mercado de trabalho; o conceito de propriedade privada, dentre outros.



Alguns episódios, no entanto, anteriores ao século XVIII criaram as condições de base ao surgimento do modo de produção capitalista, pois propiciaram as condições sociais necessárias à criação de uma grande leva de trabalhadores, sem trabalho, como ocorreu com a partir do cercamento dos campos, episódio que representou uma verdadeira ainda incipiente de apropriação do público pelos interesses privados. Além disso, foi responsável pela criação do proletariado, de um enorme número de desempregados e por deslocamentos em massa das pessoas das áreas rurais para as recentes cidades industriais.

Esse momento reserva um especial relevo na medida em que marca um período no qual o protagonismo social foi ignorado, ou seja, o povo em nenhum momento foi protagonista daquela transformação pela qual passava a sociedade, mas sofreu todos os seus malefícios. Mas além disso, foi estabelecida uma permanente tensão entre, de um lado uma regulação que se colocava a favor de interesses do mercado e, de outro, uma que se posicionava a favor dos interesses sociais, que marcaria, não só esse, mas todo o período que se seguiu até os dias atuais.

Mas as contradições se tornaram ainda mais evidentes a partir do século XX. No Brasil, a transição do fim da sociedade escravocrata brasileira para a formalmente livre, criou uma circunstância bem semelhante à experimentada pelos camponeses no século XV, ou seja, um momento em que o trabalho livre embora pudesse representar a liberdade física do trabalhador o vinculou aos grilhões do detentor dos meios de produção. A importância desse período é inquestionável, pois a integração do capitalismo periférico ao capitalismo hegemônico foi depois disso permanentemente intensificada, sendo responsável por agravar, consideravelmente, as desigualdades sociais nos países de capitalismo tardio.

Além disso, o modelo de economia capitalista de certa forma foi consolidado com a superação de eventos históricos nos quais ele foi minimamente abalado, ou seja, tampouco as eclosões das 1ª e 2ª Guerras Mundiais, e de propostas radicais, a exemplo da Revolução Bolchevique na Rússia, do fascismo e do nazismo, puderam ocasionar algum nível de abalo maior em suas estruturas. Ao contrário, só serviram ao seu fortalecimento em função das conseqüentes capacidades miméticas assumidas por ele.

Foi objetivo do segundo capítulo identificar a especial condição a que chegou o modelo de economia capitalista, ou seja, à sua condição de centralidade nas sociedades que se seguiram à sua implantação, expansão e transformação.

Foram fundamentais as contribuições de Lukacs para a compreensão do processo de naturalização dessa centralização que a economia passou a assumir. Nesse sentido, a elucidação em torno de elementos essenciais e acidentais que mediam a totalidade das coisas, tornou-se um ponto chave à identificação de que a centralidade assumida pelo modelo de economia capitalista, nada tem de natural, antes conta permanentemente com um aparato ideológico imprescindível à sua afirmação.

E esse aparato ideológico, identificado por Althusser, como fazendo parte da superestrutura do Estado, que se presta a servir e alimentar a centralidade do modelo de economia capitalista assumida pelas sociedades modernas. Diversas teorias surgem assim, antes por outros fatores motivadas e que não, necessariamente, tomam a essência dos problemas que afetam os desafios atuais. Alguns exemplos foram identificados na pesquisa: a *teoria dos salários*; a doutrina do *fundo do salário*; a teoria da mão invisível do mercado;

Nesse ponto, não se pode ignorar a precisão com que Marx identificou que as relações de consumo são oriundas das relações de produção e vice-versa, ou seja, uma não existe sem a outra, de modo que a sociedade de consumo atualmente verificada, produto da centralização da economia capitalista no âmbito das sociedades modernas, é fruto, dentre outras coisas, da ignorância produzida em torno da própria produção, resultante de interesses vinculados à *mais valia*, ou seja, desejos de acumulação que se substituíram às necessidades de uso.

A partir disso fica, de certa forma, evidente que algumas propostas regulatórias, consagradas em diplomas normativos nacionais ou internacionais, a exemplo, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que sob o argumento da escassez de recursos naturais opta por estabelecer critérios de retorno ao setor produtivo; da alteração do antigo Código Florestal, Lei n. 4.771 (BRASIL, 1965) pela atual Lei n. 12.651 (BRASIL, 2010), justificada sob o argumento da necessidade de alimentos; da fixação de limites de emissões em torno dos gases de efeito estufa (GEE); e da busca tão difundida atualmente do suposto *desenvolvimento sustentável*; dentre

outras, têm, antes, contribuído para soluções paliativas em torno dos problemas que circundam os atuais dilemas sociais.

Ressalta-se que é inegável no caso da PNRS e dos limites estabelecidos no Protocolo de Quioto relativamente às emissões de GEE que representam benefícios ambientais, contudo, as soluções apresentadas acabam não tendo o condão de resolver efetivamente a sua causa.

Apenas para esclarecer a abordagem tomando-se por exemplo a PNRS, mais uma vez mostram-se pertinentes as lições de Marx quando traça a característica essencial do modelo de economia capitalista, qual seja, a de, em nome da acumulação da *mais valia*, operar a substituição do valor de uso pelo valor de troca. Isso porque se o ponto de partida da crise relaciona-se à produção voltada ao valor de troca, igualmente, o ponto de superação ou suprassunção deve-se orientar por alternativas à produção, retomando-se, por exemplo, a sua vinculação aos valores de uso que, durante tanto tempo, orientaram diversas comunidades. O que se espera, assim, de uma regulação que se proponha comprometida com os problemas reais da sociedade, é que, ao menos, seja ela capaz de tomar por base aquilo que é essencial, e não o que é apenas accidental, valendo-se das lições de Lukacs.

A partir dessas considerações, o terceiro capítulo tratou de identificar os pressupostos fictícios do mercado e sua conseqüente transformação da terra e do trabalho em mercadorias. Essa redução do trabalho e da terra a condição de objetos, significou a subordinação da sociedade às leis de mercado, de modo que cada vez mais os homens passaram a explorar outros homens e também a natureza.

Mas uma vez aqui, as lições de Marx (2013) e Lukacs (2013) foram fundamentais. Como fenômeno, a natureza do trabalho foi apreendida por Marx, como dado essencial do homem, e condição da mediação estabelecida no metabolismo entre o homem e a natureza. Ocorre que foi a partir do modelo de economia capitalista que se seguiu o processo de exteriorização do trabalho. Essa separação do trabalho ou da função ativa do homem, conseqüentemente refletida também na natureza, teve o condão de afetar sobremaneira o indivíduo humano, pois muito destacado por Polanyi (2012), ela teve o condão de reduzir tudo à condição dos seus elementos, especialmente a natureza.

A natureza causal do homem e da natureza faz parte da essencialidade dos seus modos de reprodução, apesar disso, exigências ideológicas fomentaram uma relação concorrencial entre ambos, negando a sua relação metabólica, e desprezando que o homem se reproduz também, e fundamentalmente, a partir do seu ambiente. Disso resultou, ao menos, três contradições: 1. o estranhamento do trabalho; 2. a fragmentação ambiental e 3. a fragilização social.

No caso do trabalho, se antes ele era animado por uma condição intrínseca da relação entre o homem e a natureza, passou a ser impulsionado, não mais para a satisfação de necessidades essenciais da vida em sociedade, mas para processos de acumulação de capital dos donos dos meios de produção. No Brasil o estranhamento este relacionado ao advento da Lei de Terras, de 1850, que instituiu garantias legais e judiciais a fazendeiros e comerciantes, e, assegurando a existência de força de trabalho, transferiu todas as terras devolutas para as mãos do Estado, cuidando de estabelecer que sua transferência a terceiros só se daria mediante contratos de compra e venda. Tudo isso representou entraves ainda maiores à aquisição da terra pelos colonos imigrantes.

Os anos subsequentes não trariam muita esperança, a regulação caminharia por consagrar projetos como o taylorista e o fordista abrindo portas para a *fuga do trabalho*. Mesmo atualmente, a regulação tem-se posicionado pela legalização de processos que caminham na intensificação dos níveis de exploração. Nessa linha as propostas atuais caminham pela afirmação do *homo economicus*, por meio do discurso da participação, e mais modernamente por uma reestruturação que milita em favor da terceirização.

A segunda e a terceira contradições estão íntima e profundamente interligadas e consistem em um amplo e irrestrito processo de esgotamento ambiental nos locais onde naturalmente eles se situem ou em outros locais, dada sua natureza *transfronteiriça*, dando ocasiões a manejos inadequado dos recursos naturais que trazem reflexos profundos sobre a tradição e a territorialidade, inclusive ao ponto do *racismo ambiental*.

No Brasil, os processos de esgotamento ambientais, estiveram relacionados, entre outros fatores, a políticas públicas que, sob o argumento do desenvolvimento nacional, laboraram a destruição de formas de manejo bem tradicionais e específicas de comunidades locais. Representaram, ainda, o assalariamento do campo e vem representando a mecanização da

agricultura com a formação de uma ampla massa de desempregados para os centros urbanos, bem como, com a dilaceração das tradições locais.

Nessa linha, existem experiências nas quais não se identificou o avanço do movimento do capital sobre a terra, seus elementos e conseqüentemente seus habitantes, e elas devem ser incorporadas pela regulação, no sentido de merecerem tratamento protetivo. Basta dizer, que não são poucos os espaços em que diversas comunidades, a exemplo de grupos indígenas e de camponeses, têm demonstrado suas capacidades de coexistir equilibradamente com a natureza, assegurando processos ecológicos essenciais e de manutenção da biodiversidade e da vida.

A ausência de níveis específicos de proteção ou o desprezo proposital dessa proteção, tem dado ocasião a outras formas de sub-fragmentações especialmente relacionadas às formas de trabalho, lazer, habitação e do próprio consumo, estabelecendo o caráter homogeneizado específico do modelo de economia capitalista. Em conseqüência, à anterior lógica local que orientavam as disputadas territoriais do ambiente, a introdução de fatores exógenos que passam a orientar essas disputas, retiram qualquer nível de solidariedade social anteriormente existente.

Por isso frequentemente tais fenômenos são referidos como de *teritorialização do capital*, e sua face oposta, a *desterritorialização social*, e redundam em que a categoria econômica passa a submeter às suas condições outras categorias, a exemplo das condições de segurança da terra, da integridade do solo, da manutenção dos próprios recursos naturais, da abundância de alimentos, ou de quaisquer outros elementos, desconsiderando as funções vitais que, por exemplo, a natureza sempre proporcionou. O Brasil nutre diversos exemplos de fenômenos como esse, alguns dos quais foram trazidos ao longo do trabalho e que evidenciam o modo como populações inteiras são simplesmente alijadas dos processos de tomada de decisão, refiram-se eles a projetos de desenvolvimento ou à própria propostas de políticas públicas.

O desprezo da regulação em relação ao respeito a essas outras formas de ser, fazer e viver, ou seja, das formas tradicionais que se orientam por outras bases que não aquela de caráter hegemônico capitalista, tem levado à sobreposição de regimes regulatórios, inclusive, nos territórios afetados. Vale dizer, desde já que não se nutre qualquer esperança revolucionária em torno da regulação, mas merece ser destacado que em meio a tantos retrocessos a regulação apresenta-se como um importante fator de minimização de perdas.

Para que isso represente algum ganho social, no entanto, é preciso que ela se proponha a partir dos aspectos deduzidos pelos atuais movimentos sociais. A incorporação da participação dos movimentos sociais na aprovação das próprias políticas públicas que eles toquem, pode representar algum nível de alternativa, no sentido de minimizar a aprovação de projetos que suplantem os interesses daqueles que nutrem com a terra uma relação de íntima ligação e dependência, devendo ser prevista tanto em relação aos projetos governamentais de desenvolvimento quanto em relação à aprovação de políticas públicas.

Historicamente, já se evidenciou que o conflito entre os interesses locais, representado por populações afetadas, e interesses globais, representados pelo mercado fica, na mesma medida, evidenciado no conflito regulatório existente no Brasil entre, de um lado, políticas públicas que valorizam o modelo exógeno de desenvolvimento, e, de outro, políticas públicas que pretendem a valorização do modelo endógeno, de estímulo à cultura e autossuficiência locais.

Portanto, não é demais repisar que a regulação após o surgimento do modelo de economia capitalista tem-se posicionado, continuamente, ao lado dos interesses do mercado de modo a fortalecê-lo, o que foi demonstrado no capítulo quatro. Nele foram destacadas as novas formas assumidas pela regulação atualmente. Nesse sentido, o movimento de expansão do capitalismo tem caminhado paulatinamente por estabelecer a crença em torno de um mercado autorregulado que, no entanto, não existe.

A verdadeira autorregulação consoante mencionado consistiria na existência e permanência de mercados para os elementos da produção, sem qualquer interferência estatal. Ocorre que a liberdade do mercado, na atualidade, apresenta-se como o eixo a ser perquirido até o limite de manutenção do modelo de produção e das taxas de lucros que o próprio modelo busca assegurar, e passa a reclamar a intervenção estatal, ou melhor, a garantia estatal, todas as vezes que o mercado, por si só, não é capaz de sustentá-lo.

Chamou-se, ainda, a atenção do leitor para a especial importância do Consenso de Washington, cujas orientações tem composto as orientações da atual política neoliberal e isso em nível global. Os caminhos por ele traçados direcionam-se no sentido da diminuição do Estado, do deslocamento de importantes fatias públicas para o mercado, a partir de propostas voltadas à privatização das indústrias e serviços, liberalização dos mercados, desativação das agências

regulatórias e de licenciamento; desregulação do mercado de trabalho; flexibilização da relação salarial, dentre outros, reclamando um Estado mínimo.

O esvaziamento da arena pública é, assim, o rumo atual do movimento do capital, dando ensejo a processos de *desnacionalização do Estado*; *desestatização dos regimes políticos* e *internacionalização estatal*. No âmbito da regulação tem representado a retração estatal em nome da autorregulação.

No caso do meio ambiente e da sociedade ela tem se apresentado por meio da retirada e/ou flexibilização das regulações ambientais, do trabalho e da participação social, com conseqüente enfraquecimento dos níveis de proteção e de protagonismo social, favorecendo um mercado ávido por facilidades, a exemplo da mencionada proposta de Emenda Constitucional (PEC) n° 65/2012 (SENADO FEDERAL, 2012), do Projeto de Lei n° 654/2015 (SENADO FEDERAL, 2015), ou ainda, do Projeto de Lei 4.330 (BRASIL, 2004).

Aqui, é preciso deixar claro, que se a regulação não representa qualquer alternativa de ruptura na linha do que Marx pretendia, e não se tem dúvidas disso, hoje, a sua manutenção representa menores perdas, minimizando o processo de desterritorialização cultural, política e econômica atualmente verificados. Significa dizer que ela pode representar a minimização do rompimento ocasionado na relação metabólica do homem com a natureza quando do surgimento do modelo de economia capitalista.

Atualmente, contudo, deve somar-se a ela, os movimentos sociais que têm representado importantes instrumentos que viabilizam lutas e conquistas em favor daqueles que parecem agora sofrer com um processo de *estranhamento social*. Oportunamente destacou-se que com essa nomenclatura propõe-se fazer referência ao processo de exteriorização do ser social da própria condição de cidadão, numa espécie de analogia ao processo de exteriorização do trabalho, a que se referia Marx.

Diante disso, qualquer alternativa quanto ao que se pode esperar do papel regulador do Estado passa necessariamente pela incorporação dos interesses sociais de modo a lhe fortalecer o espírito, fixando contornos mais comprometidos com a essencialidade dos problemas sociais e ambientais. Ao longo desse trabalho foi chamada a atenção do leitor para circunstância

fundamental que orienta hoje a sociedade capitalista, qual seja, a de um estranhamento social, ocasionado por uma condição de exteriorização do ser social e responsável pela fragilização social atualmente verificada.

Mais uma vez é fundamental repisar que não se está propondo nenhuma fórmula mágica que pressuponha que os avanços do capitalismo sejam rompidos exclusivamente por meio da incorporação social no âmbito da regulação dos interesses incorporados e defendidos pelos movimentos sociais, até porque qualquer aprofundamento maior no tema representará a análise de desvirtuamentos que também ocorrem no seu seio, no entanto é preciso estar atento aos novos movimentos de resistência e parte deles se traduzem na ação desses movimentos em relação a propostas e projetos de regulação que lhes afetem os interesses.

Por isso, a perspectiva regulatória não só pode, como deve, no atual contexto em que qualquer ruptura revolucionária se apresenta remota, representar alternativa frente ao movimento de expansão do capital, no entanto, ela encontra condicionamentos bastante claros.

Para tanto, consoante mencionado no último capítulo, é preciso que a regulação enverede seus passos de modo a valorizar as experiências locais, em detrimento do caldo hegemônico proposto e aliciado pelo modelo de economia capitalista; mas não só isso, também que ela assuma um nível tal de criticidade ao ponto de perceber que sua tradicional caminhada não pode representar qualquer movimento de transformação com o que está posto, e isso significa a manutenção do rompimento da relação metabólica do homem com a natureza, para tanto, fundamental que ela se proponha a incorporar as lutas viabilizadas pelos movimentos sociais.

São condições que tornam suas possibilidades de êxito bastante estreitas, mas sem as quais, a presença ou a ausência da regulação, ou seja, o mercado regulado ou a autorregulação do mercado, terão, igualmente, o mesmo efeito, qual seja, a afirmação do capital em detrimento da relação metabólica do homem com a natureza.



## REFERENCIAS

ABREU, Ivy de Souza. Biopolítica e racismo ambiental no Brasil: a exclusão ambiental dos cidadãos. **Opinião Jurídica**: Medellín, n. 24, vol. 12, p.87-99, Jul./Dez., 2013.

ACSELRAD, Henri et al. Estratégias de Controle Territorial: confluências autoritárias entre práticas militares e empresariais. In: GEDIEL, José Antônio Peres (org.). **Direitos em conflito**: movimentos sociais, resistência e casos judicializados. Curitiba: 2015.

ALIER, Joan Martínez. **O ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de valoração. 2ª ed., São Paulo: Contexto, 2015.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos do Estado**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

ALTVATER, Elmar. **O Preço da Riqueza** – Pilhagem Ambiental e a Nova (Des) Ordem Mundial. São Paulo: Unesp, 1995.

ALVES, Fernando Antônio da Silva. **Movimentos Sociais e Concretização Constitucional** - Uma crítica à criminalização dos movimentos sociais, sob o enfoque do transconstitucionalismo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ANTUNES, Ricardo. **O que é sindicalismo?** São Paulo: Nova Cultura, 1996.

AZEVEDO, Antônio Junqueira. Por uma nova categoria de dano na responsabilidade civil: o dano social. **RTDC**, v. 19, jul./set., 2004.

BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano**. 3ªed. Florianópolis: Insular 2015.

BAUDRILLARD, Jean. **A Sociedade de Consumo**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BATISTA, Paulo Nogueira. **O Consenso de Washington** :A visão neoliberal dos problemas latino americanos. Disponível em:

<[http://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq\\_urbanismo/disciplinas/aup0270/4dossie/nogueira94/nog94-cons-washn.pdf](http://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq_urbanismo/disciplinas/aup0270/4dossie/nogueira94/nog94-cons-washn.pdf)>. Acesso em 20.09.2016.

BAUMAN, Zigmund. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BECKER, Bertha. **Amazônia: Geopolítica na virada do III milênio**. Rio de Janeiro, Garamond. 2007.

BRASIL. **Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965**. Institui o novo Código Florestal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm)>. Acesso em: 06.10.2016.

BRASIL. **Lei n.6.938, de 31 de Agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em 06.10.2016.

BRASIL. **Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20112014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/lei/l12651.htm)>. Acesso em 07.10.2016.

CARDOSO JUNIOR, José Celso. **Crise e desregulação do trabalho no Brasil**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v13n2/v13n2a03>>. Acesso em: 25.09.2016.

CARTA CAPITAL. **Lei da terceirização é a maior derrota popular desde o golpe de 64**. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/lei-da-terceirizacao-e-amaiorderrota-popular-desde-o-golpe-de-64-2867.html>>. Acesso em 17.08.2016.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 3.729 de 2004**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161>>. Acesso em: 24.09.2016.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. O consumo do espaço. CARLOS, Ana Fani Alessandri. **Novos caminhos da geografia**. São Paulo: Contexto, 1999.

CASTRO, Matheus Felipe de. O Direito e o Marxismo Hoje: entre Método, Internacionalização e Direitos Fundamentais. **Quaestio Iuris**. Rio de Janeiro: n.04, p. 2406-2420, 2016.

CINTRA, Marcos Antônio Macedo; FREITAS, Maria Cristina Penido de. **Inflação e deflação de ativos a partir do mercado imobiliário americano.**

Disponível: <emhttp://unicamp.sibi.usp.br/bitstream/handle/SBURI/24326/S010131572008000300003.pdf?sequence=1>. Acesso em 06.07.2016.

CMMAD. **Nosso Futuro Comum.** Disponível

em: <https://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-EmPortugues>. Acesso em 14.09.2016.

COUTINHO, Danieleh. **Sem Samarco Anchieta pode ser uma cidade falida a partir de 2017.** ES Hoje. 16 nov. 2015. Disponível

em: <http://www.eshoje.jor.br/\_conteudo/2015/11/economia/economia\_capixaba/35770semsa-marco-anchieta-pode-ser-uma-cidade-falida-a-partir-de-2017.html> Acesso em: 25.10.2016.

CRISE do setor de mineração é global. 20 set. 2015. Minas Gerais. **Exame.** Disponível em :<http://exame.abril.com.br/economia/crise-do-setor-de-mineracao-e-global-dizsecretario-domme/>. Acesso em: 26.10.2016.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego:** entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2006.

DUSSEL, Enrique et. al.. Por um Mundo Diferente – Alternativas para o Mercado Global. Petrópolis: 2003.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico.** São Paulo: Boitempo, 2012.

ESTERCI, Neide; SCHWEICKARDT, Katia Helena Serafina Cruz. **Territórios amazônicos de reforma agrária e de conservação da natureza.** Disponível

em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S198181222010000100006&lang=pt>. Acesso em 23.01.2017.

FERRAZ, Cláudio; MOTTA, Ronaldo Seroa da. **Regulação, Mercado ou Pressão Social?** Os determinantes do investimento ambiental na indústria. Rio de Janeiro: Ipea, 2002.

FIANI, Ronaldo. **Teoria da regulação econômica:** estado atual e perspectivas futuras. Rio de Janeiro: IE/UFRJ, 1998.

FIESP. **Livres para Crescer**: proposta para um Brasil moderno. Disponível em: <<http://www.gbv.de/dms/subhamburg/112486436.pdf>>. Acesso em: 20.10.2016

FLEURY, Lorena; ALMEIDA, Jalcione. **A construção da usina hidrelétrica de Belo Monte**: o conflito ambiental e o dilema do desenvolvimento. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/104843/000929754.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 04.01.2016.

FOLADORI, Guilherme. Marxismo e meio ambiente. **Revista de Ciências Humanas**. Florianópolis: n.25, p.82-92, abril 1999.

FOLLARI, Roberto. Sobre los movimientos sociales y la política. **Revista Latinoamericana de Educación y Política**. La Pirágua: n. 27, v.I, 2008.

FOSTER, Jonh Bellamy. **A ecologia de Marx**: materialismo e natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

FREITAS, Marcos Antônio Macedo Cintra, FREITAS, Maria Cristina Penido. **Inflação e deflação de ativos a partir do mercado imobiliário americano**. Disponível em: <<http://unicamp.sibi.usp.br/bitstream/handle/SBURI/24326/S0101-31572008000300003.pdf?sequence=1>>. Acesso em 02.08.2016.

G1. **Empresas de mineração lutam para sobreviver em meio a grave crise**. 27 dez. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/12/empresas-demineracao-lutam-parasobreviver-em-meio-grave-crise.html>>. Acesso em 26.10.2016.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais, políticas públicas e educação. In: JEZINE, Edineide; ALMEIDA, Maria de Lurdes Pinto (Orgs.). **Educação e movimentos sociais**: novos olhares. Campinas: Alínea, 2007

GOMIDE, Alexandre de Ávila. **Agenda Governamental e o Processo de Políticas Públicas**: o Projeto de Lei de Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Disponível em : <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1486/1/TD\\_1334.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1486/1/TD_1334.pdf)>. Acesso em: 05.10.2016.

GREEN, Duncan. **Da pobreza ao Poder** :como cidadãos ativos e Estados efetivos podem mudar o mundo. São Paulo: Cortez Editora, 2009.

HELOANI, Roberto. **Organização do trabalho e administração: uma visão multidisciplinar.** 6ªed.. São Paulo: Cortez, 2011.

HOFMAN, Andre A. Economic growth in Latin America: the role of investment and other growth sources. **CEPAL**, mar. 2000.  
Disponível em: <[http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/5399/1/S0506450\\_en.pdf](http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/5399/1/S0506450_en.pdf)>. Acesso em 25.10.2016.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem: Do feudalismo ao Século XXI.** Rio de Janeiro: LTC, 2014.

IMF- INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Annual Report 1990.** Disponível em: <<https://www.imf.org/external/pubs/ft/ar/archive/pdf/ar1990.pdf>>. Acesso em 18.10.2016.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Situação social das Catadoras e Catadores de Material Reciclável e Reutilizável.** Brasília: Ipea, 2013.  
Disponível em:  
[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/situacao\\_social/131219\\_relatorio\\_situacaosocial\\_mat\\_reciclavel\\_brasil.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/situacao_social/131219_relatorio_situacaosocial_mat_reciclavel_brasil.pdf). Acesso em 13.08.2016

INPA – INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA. Disponível em: <<http://portal.inpa.gov.br/index.php/pesquisadores>>. Acesso em 20.01.2017.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua.** Porto Alegre: L & PM, 2011.

KOHLHEPP, Gerd. **Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira.** Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010340142002000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142002000200004)>. Acesso em 18.09.2016.

LOWY, Michel. **Ecosocialismo e planejamento democrático.**  
[http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/artigo164Artigo3.pdf](http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo164Artigo3.pdf). Acesso em 02.10.2016.

LUKÁCS, Georgy. **Prolegômenos para uma ontologia do ser social.** São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. **Para um ontologia do ser social II.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MAMIGONIAN, Armen. **Qual o futuro da América Latina?** .Disponível em :<[http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/laboplan/artigos/mamigonian\\_01.pdf](http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/laboplan/artigos/mamigonian_01.pdf)>. Acesso em 24.10.2016.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro**. São Paulo: Ed. QuartierLatin do Brasil, 2008.

MARX, Karl. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2014.

\_\_\_\_\_. **Manifesto do Partido Comunista (1848) seguido de Gotha Comentários à margem do Programa do Partido Operário Alemão**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2008.

\_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2008.

\_\_\_\_\_. **Glosas críticas marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social”. De um prussiano**. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2010.

\_\_\_\_\_. **Grundrisse**. São Paulo: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. **O Capital: crítica da economia política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. **Teses sobre Feuerbach**. In \_\_\_\_\_. **A ideologia alemã**. Tradução Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 533-535.

MÉSZÁROS. István. **Para além do Capital :rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria MS Nº 2914 DE 12/12/2011**. Disponível em: <[http://www.comitepcj.sp.gov.br/download/Portaria\\_MS\\_2914-11.pdf](http://www.comitepcj.sp.gov.br/download/Portaria_MS_2914-11.pdf)>. Acesso em 20.09.2016.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986**. Disponível em : <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em 05.06.2016.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em 05.06.2016.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CONAMA 357, de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35705.pdf>>. Acesso 24.10.2016.

MPF - Ministério Público Federal. **Nota Técnica – A PEC 65 e as Cláusulas Pétreas**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/nota-tecnica-pec-65-2012>>./ Acesso em : 22.09.2016.

MPF. Ministério Público Federal. **Carta de Piracicaba**. Disponível em: <<http://www4.esalq.usp.br/banco-de-noticias/carta-de-piracicaba>>. Acesso em 24.09.2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar**, assinado em 15.11.2015.

MPT. Ministério Público do Trabalho- Procuradoria do Trabalho 17ª Região. **Termo de Audiência**, realizada em 03.03.2016.

\_\_\_\_\_. **Termo de Audiência**, realizada em 10.12.2015.

MPRS. Ministério Público do Rio Grande do Sul. **Laudo Avaliativo do Rio Doce no Espírito Santo em face do rompimento da Barragem da Samarco**, elaborado em 23.11.2015.

OIT. **Desemprego global projetado para aumentar em 2016 e 2017**. Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/oit-desemprego-global-projetado-para-aumentar-em-2016-2017/>>. Acesso em 28.01.2017

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A geografia agrária e as transformações territoriais recentes no campo brasileiro. In CARLOS, Ana Fani Alessandri (org.). **Novos caminhos da geografia**. São Paulo: Contexto, 1999.

OLIVEIRA, Francisco. **Privatização do público, destituição da fala e anulação da política pública: totalitarismo neoliberal**. São Paulo: 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em:

<[http://www.pnud.org.br/Docs/Agenda2030completo\\_PtBR.pdf](http://www.pnud.org.br/Docs/Agenda2030completo_PtBR.pdf)>. Acesso em 15.08.2016

ORTEZA, Enrique. **Conceitos básicos sobre sistemas agrosilvopastoris**. Campinas, out. 2008. Disponível em: <[www.unicamp.br/fea/ortega/extensao/modulo2.pdf](http://www.unicamp.br/fea/ortega/extensao/modulo2.pdf)>. Acesso em:

PACHECO, Maria Emília. Entrevista. **Proposta**. Rio de Janeiro, v. 29, n. 107/108, p.100-105, dez.-maio 2005/2006.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo, 1988.

PIGOU, A. C. **La Economía del Bienestar**. Madrid: M. Aguilar, 1946.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PNUMA – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE 2011, **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão**. Disponível em:

<[http://www.unep.org/greeneconomy/Portals/88/documents/ger/GER\\_synthesis\\_pt.pdf](http://www.unep.org/greeneconomy/Portals/88/documents/ger/GER_synthesis_pt.pdf)>. Acesso em 10.08.2015.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens de nossa época**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

\_\_\_\_\_. Economia e sociedade. Ecrucijadas. **Revista Crítica de Ciências Sociais. nº7, p.1014, 2014.**

SANTOS, Boaventura de Souza. **Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2010.



\_\_\_\_\_. **A Globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo: Ed. Cortez, 4 ed., 2011.

SANTOS, Milton. **Por um outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SAIFI, Samira El; DAGNINO, Ricardo de Sampaio. **Grandes projetos de desenvolvimento e implicações sobre as populações locais: o caso da usina de Belo Monte e a população de Altamira, Pará**. Disponível em:

<[http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/42817142/Grandes\\_projetos\\_de\\_desenvolvimento\\_e\\_im20160218-10033fs5oz5.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAJ56TQJRTWSMTNPEA&Expires=1474203834&Signature=4YQW8N3M5Q67EXu8oNjC2wLdj5o%3D&responsecontentdisposition=inline%3B%20filename%3DGrandes\\_projetos\\_de\\_desenvolvimento\\_e\\_i+m.pdf](http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/42817142/Grandes_projetos_de_desenvolvimento_e_im20160218-10033fs5oz5.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAJ56TQJRTWSMTNPEA&Expires=1474203834&Signature=4YQW8N3M5Q67EXu8oNjC2wLdj5o%3D&responsecontentdisposition=inline%3B%20filename%3DGrandes_projetos_de_desenvolvimento_e_i+m.pdf)>. Acesso em: 18.09.2016.

SBERA - SOCIEDADE BRASILEIRA DOS ESPECIALISTAS EM RESÍDUOS DAS PRODUÇÕES AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAL. **Audiência sobre Código Florestal no STF mostra que congresso atropelou a ciência**. Disponível em:

<<http://sbera.org.br/pt/2016/04/audiencia-sobre-codigo-florestal-no-stf-mostra-que-congressoatropelou-a-ciencia/>>. Acesso em: 15.08.2016

SBPC - SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. **O Código Florestal e a Ciência: contribuições para o diálogo**. Disponível em:

[http://www.sbpcnet.org.br/site/publicacoes/outraspublicacoes/CodigoFlorestal\\_\\_2aed.pdf](http://www.sbpcnet.org.br/site/publicacoes/outraspublicacoes/CodigoFlorestal__2aed.pdf). Acesso em 09.09.2016.

SENADO FEDERAL. **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 65, de 2012**. Disponível

em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias//materia/109736>>.. Acesso em 24.09.2016.

\_\_\_\_\_. **Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental**. Disponível em :

<[file:///C:/Users/icordeiro/Downloads/Livro\\_proibicao\\_retrocesso\\_ambiental\\_Rollemberg\\_2012.pdf](file:///C:/Users/icordeiro/Downloads/Livro_proibicao_retrocesso_ambiental_Rollemberg_2012.pdf)>. Acesso em 18.10.2016.

SILVA, Eduardo Faria. A Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte – Pará. In: GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Direitos em Conflito** : movimentos sociais, resistência e casos judicializados. Curitiba: Kairós Edições, 2015.

SILVEIRA, Edson Damas da. A Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte – Pará. In: GEDIEL, José Antônio Peres (Org.). **Direitos em Conflito** – movimentos sociais, resistência e casos judicializados. Curitiba: Kairós Edições, 2015.

SIQUEIRA, Márcia Portugal; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. A saúde no Brasil enquanto direito de cidadania: uma dimensão da integralidade regulada. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n°8, ano 2015, p.253-309.

STRECK, Danilo. **Entre emancipação e regulação:** (des)encontros entre educação popular e movimentos sociais. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141324782010000200007&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141324782010000200007&lang=pt)>. Acesso em: 23.01.2017.

TRADING ECONOMICS. **Taxa de desemprego** Disponível em: <<http://pt.tradingeconomics.com/country-list/unemployment-rate>>. Acesso em: 27.01.2017

UNEP – UNITED NATIONS FOR ENVIRONMENT PROGRAMME. **Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment.** Disponível em: <<http://www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?DocumentID=97&ArticleID=1503&l=en>>. Acesso em 09.07.2016.

VIANA, Sílvia. **Rituais de Sofrimento.** São Paulo: Boitempo, 2012.

VIANA, Marcio Túlio. **As várias faces da terceirização.** Disponível em: <<http://www.polos.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/96/90>>. Acesso em 17.08.2016.

VITTI, Gustavo Schiavinatto. **Territorialização da Empresa Vale S.A.: populações atingidas e conflitos sócio-espaciais.** Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/121746/000790621.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 03.09.2016.

ZIBECHI, Raúl. **Territorios de las periferias urbanas latinoamericanas.** Buenos Aires: Cooperativa de Trabajo Lavaca Ltd., 2008.